

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

DAIANE MACHADO

NAS MARGENS DO RIO E DAS LEIS: A COSTURA DE DIREITOS PELA
INSURGÊNCIA DAS POPULAÇÕES ATINGIDAS PELA UHE BAIXO IGUAÇU

CURITIBA

2023

DAIANE MACHADO

NAS MARGENS DO RIO E DAS LEIS: A COSTURA DE DIREITOS PELA
INSURGÊNCIA DAS POPULAÇÕES ATINGIDAS PELA UHE BAIXO IGUAÇU

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação
em Direito - Setor de Ciências Jurídicas, da
Universidade Federal do Paraná., como requisito parcial
à obtenção do grau de Mestre em Direito.

Orientadora: Prof. Dr. Ricardo Prestes Pazello.

CURITIBA

2023

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SISTEMA DE BIBLIOTECAS – BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

Machado, Daiane

Nas margens do rio e das leis: a costura de direitos pela insurgência das populações atingidas pela UHE Baixo Iguaçu / Daiane Machado. – Curitiba, 2023.

1 recurso on-line : PDF.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito.

Orientador: Ricardo Prestes Pazello.

1. Relação jurídica. 2. Usinas hidrelétricas - Aspectos sociais. 3. Populações vulneráveis. I. Pazello, Ricardo Prestes. II. Título. III. Universidade Federal do Paraná.

Bibliotecário: Pedro Paulo Aquilante Junior – CRB-9/1626

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DE MESTRADO PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRA EM DIREITO

No dia dois de junho de dois mil e vinte e tres às 14:30 horas, na sala de Defesas - 317 - 3º andar, Prédio Histórico da UFPR - Praça Santos Andrade, 50, foram instaladas as atividades pertinentes ao rito de defesa de dissertação da mestranda **DAIANE MACHADO**, intitulada: **Nas margens do rio e das leis: a costura de direitos pela insurgência das populações atingidas pela UHE Baixo Iguaçu**, sob orientação do Prof. Dr. RICARDO PRESTES PAZELLO. A Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação DIREITO da Universidade Federal do Paraná, foi constituída pelos seguintes Membros: RICARDO PRESTES PAZELLO (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ), GUILHERME CAVICCHIOLI UCHIMURA (INSTITUTO DE PESQUISA, DIREITOS E MOVIMENTOS SOCIAIS), KATYA REGINA ISAGUIRRE-TORRES (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ). A presidência iniciou os ritos definidos pelo Colegiado do Programa e, após exarados os pareceres dos membros do comitê examinador e da respectiva contra argumentação, ocorreu a leitura do parecer final da banca examinadora, que decidiu pela APROVAÇÃO. Este resultado deverá ser homologado pelo Colegiado do programa, mediante o atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca dentro dos prazos regimentais definidos pelo programa. A outorga de título de mestra está condicionada ao atendimento de todos os requisitos e prazos determinados no regimento do Programa de Pós-Graduação. Nada mais havendo a tratar a presidência deu por encerrada a sessão, da qual eu, RICARDO PRESTES PAZELLO, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão Examinadora.

CURITIBA, 02 de Junho de 2023.

Assinatura Eletrônica

05/06/2023 18:16:15.0

RICARDO PRESTES PAZELLO

Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

05/06/2023 16:24:59.0

GUILHERME CAVICCHIOLI UCHIMURA

Avaliador Externo (INSTITUTO DE PESQUISA, DIREITOS E MOVIMENTOS SOCIAIS)

Assinatura Eletrônica

05/06/2023 16:46:43.0

KATYA REGINA ISAGUIRRE-TORRES

Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação DIREITO da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da dissertação de Mestrado de **DAIANE MACHADO** intitulada: **Nas margens do rio e das leis: a costura de direitos pela insurgência das populações atingidas pela UHE Baixo Iguaçu**, sob orientação do Prof. Dr. RICARDO PRESTES PAZELLO, que após terem inquirido a aluna e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de mestra está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 02 de Junho de 2023.

Assinatura Eletrônica

05/06/2023 18:16:15.0

RICARDO PRESTES PAZELLO

Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

05/06/2023 16:24:59.0

GUILHERME CAVICCHIOLI UCHIMURA

Avaliador Externo (INSTITUTO DE PESQUISA, DIREITOS E MOVIMENTOS SOCIAIS)

Assinatura Eletrônica

05/06/2023 16:46:43.0

KATYA REGINA ISAGUIRRE-TORRES

Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

AGRADECIMENTOS

A finalização do mestrado em direito é possível pela existência de políticas públicas para educação. De modo que meus agradecimentos começam pelas possibilidades que a Universidade Federal do Paraná (UFPR) me proporcionou desde a entrada na graduação. A educação pública de qualidade, com investimentos necessários é o que permite que esse voo fosse alçado, assim agradeço especialmente a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo período que pude ser bolsista.

Gratidão pelo olhar atencioso e crítico do meu orientador professor Ricardo Prestes Pazello que contribui desde a graduação nesse caminhar acadêmico.

No livro *Torto Arado* (2019), romance brasileiro de Itamar Vieira Junior, uma das obras que equilibrou as leituras teóricas desta pesquisa, diz em uma passagem: *“Cada mulher sabe a força da natureza que abriga na torrente que flui de sua vida”* com essa frase agradeço às mulheres e suas forças nessa pesquisa. Começo pelas mulheres atingidas por barragens que me ensinaram as sabedorias dos rios e a força do bordado como um ato político de denúncia e resistência. Agradeço as mulheres da família, minha mãe Margarete quem deu os primeiros passos na minha reflexão crítica, às minhas irmãs Jaci e Ani que apoiam incondicionalmente minhas escolhas. Agradeço com o coração cheio de carinho, o cuidado e a partilha que recebi da minha amiga Tchenna e da professora e amiga Katya Isaguirre, que também é banca desta pesquisa.

Há nesse caminho muito amor de quem sempre acolhe e acalma, meu companheiro de vidas Raul, pelo apoio e escutas em todos os momentos, especialmente os mais difíceis.

Aos meus sobrinhos Sofia e Theo que ensinam todo dia que sempre é possível amar mais. E ao meu pai Odair que se emociona a cada conquista minha. As amigas que são lar onde estiverem Talita, Thiozer, Mari, Rapha. Jorge, Laís e Roberto.

Agradecimento para Guilherme Uchimura, por participar dessa banca e por fazer parte da história dessa pesquisa. Aos grupos de pesquisa e extensão pelo partilhar, Núcleo de Direito Cooperativo e Cidadania (NDCC), ao MAJUP e ao Ekoa que além de tudo me presentearam com amigas incríveis Gi, Ana Reis, Anna e a Duda.

Ao fim minha gratidão à família TUMBAE que vibra essa conquista, afinal *eu corri terra eu corri mar até que eu cheguei à minha raiz.*

Oke Arô!

Laroye!

Às encantadas que iluminaram essa caminhada,
com carinho e gratidão à querida amiga Aline Maria dos Santos.

Sou uma velha encantada, muito antiga, que acompanhou esse povo desde sua chegada das Minas, do Recôncavo, da África. Talvez tenham esquecido Santa Rita Pescadeira, mas a minha memória não permite esquecer o que sofri com muita gente, fugindo de disputas de terra, da violência de homens armados, da seca. Atravessei o tempo como se caminhasse sobre as águas de um rio bravo. A luta era desigual e o preço foi carregar a derrota dos sonhos, muitas vezes.[...]

Seguia para a beira do rio. Miúda era uma mulher-peixe, pescava, nadava, dormia de madrugada na beira d'água. Imitava o som dos peixes, mas também sabia imitar o canto de pássaros. Seus olhos acordavam alguns dias feito sangues-de-boi e pareciam querer saltar e voar por entre as coisas. (VIEIRA JUNIOR, 2019)

RESUMO

A presente pesquisa analisou como se caracterizam os direitos das populações atingidas por barragens, realizando um estudo crítico das relações jurídicas no caso da construção da Usina Hidrelétrica do Baixo Iguaçu localizada na região sudoeste do estado do Paraná. Utilizou-se como referenciais teóricos elaborações acerca da teoria marxista ao direito da vertente pachukaniana e do direito insurgente. Trata-se de uma pesquisa qualificada como pesquisa militante considerando os aspectos do histórico de vida e de inserção da pesquisadora com a temática abordada. Utilizou-se como fontes para análise do caso documentos internos do movimento popular do qual as populações atingidas pelo empreendimento faziam parte, documentos constantes no procedimento de licenciamento ambiental e os processos judiciais resultantes do conflito socioambiental instaurado com a construção da referida barragem. Partindo da reflexão teórica entre as forma aparente e essencial do direito, compreendendo o direito como relação social, buscou-se explorar como se configuraram os direitos individuais e coletivos das populações atingidas pela UHE Baixo Iguaçu e quais foram os instrumentos utilizados para seu acesso e efetivação de tais direitos. Com o relato do histórico da formação social na região do referido caso, foram identificadas as formas de organização e cooperação coletiva, com a finalidade de identificar como o direito destes sujeitos se configuram assim como a identificação da existência e das lacunas legislativas pertinentes ao tema. A metodologia da pesquisa militante considerou as categorias teóricas de análise, interpretações pessoais, o estudo dos documentos e notícias emitidos pelo movimento popular, e também a vocalização de interpretações coletivas internas do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB). Foi possível constatar com a pesquisa as práticas insurgentes que as populações atingidas adotaram no conflito socioambiental vivenciado, e também o uso político do direito no aspecto reivindicatório pela instituição do direito como norma por meio da Política Nacional de Direitos dos Atingidos por Barragens (PNAB). A narrativa da pesquisa teve inspiração na metodologia popular adotada pelas mulheres atingidas que bordam suas denúncias em peça têxtil chamada *apillera* na qual descrevem as situações vivenciadas na construção e operação de barragens.

Palavras-chave: Relações jurídicas; direito insurgente; populações atingidas; Baixo Iguaçu.

ABSTRACT

The present research analyzed how the rights of people affected by dams are characterized, making a critical study of legal relations in the case of the construction of the Baixo Iguaçu Hydroelectric Power Plant located in the southwest region of the state of Paraná. Theoretical references were used to elaborate on the Marxist theory of law from the Pachukanian perspective, and insurgent law. It is a research qualified as militant research considering the aspects of the life history and the insertion of the researcher with the approached theme. We used as base documents for the analysis of the case internal documents of the popular movement to which the people affected by the project belonged, documents from the environmental licensing procedure and the lawsuits resulting from the socio-environmental conflict that arose from the construction of the dam. Starting from a theoretical reflection on the apparent and essential forms of law, understanding law as a social relationship, we sought to explore how the individual and collective rights of the populations affected by the Baixo Iguaçu HPP were shaped, and which instruments were used for their access and the enforcement of their rights. With the report of the history of social formation in the region of the case, the forms of organization and collective cooperation were identified, with the purpose of identifying how the rights of these subjects are configured, as well as the identification of the existence and the legislative gaps pertinent to the theme. The methodology of analysis of the militant research considered the theoretical categories of analysis, personal interpretations, the study of documents and news issued by the popular movement, and also the vocalization of internal collective interpretations of the Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB). It was possible to verify with the research the insurgent practices that the affected populations adopted in the socio-environmental conflict experienced, and also the political use of the right in the aspect of claiming for the institution of the right as a norm through the National Policy of Rights of Dam-Affected People (PNAB). The narrative of the research was inspired by the popular methodology adopted by affected women who embroider their complaints in textile pieces called *apillera* in which they describe the situations experienced during the construction and operation of dams.

Keywords: Legal relations; insurgent law; affected populations; Baixo Iguaçu.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Peça <i>Arpillera</i>	16
Figura 2 – Geração de energia região sul.....	54
Figura 3 – Previsão UHE Baixo Iguaçu.....	55
Figura 4 – CGH's, PCH's e UHE's no Brasil.....	64
Figura 5 – Mapa das barragens no leito do rio Iguaçu.....	65
Figura 6 – A obra.....	78
Figura 7 – O atingido	85
Figura 8 – Termo de cordo.....	90
Figura 9 – Cronologia dos eventos.....	95

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Relação de UHE's no Rio Iguaçu e afluente rio Jordão	64
---	----

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Processos por promovente e comarcas.....	109
Gráfico 2 – Tipo de ação por promovente.....	110

LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS

ADAHBI – Associação dos Atingidos pela Hidrelétrica Baixa Iguaçu

ANDE – Administração Nacional da Energia do Paraguai

ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica

ASTROBI – Associação dos/as Trabalhadores/as Reassentados/as da UHE Baixo Iguaçu

CAOP/DH/MPPR – Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos do Ministério Público do Estado do Paraná

CASAN – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

CEBI – Consórcio Empreendedor Baixo Iguaçu

CEMA – Conselho Estadual de Meio Ambiente

CEPAL – Comissão Econômica para América Latina

CGH – Central Geradora Hidrelétrica

CITLA – Companhia Industrial Territorial Ltda.

CMA – Comissão de Meio Ambiente

CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente

COPEL – Companhia Paranaense de Energia

CPT – Comissão Pastoral da Terra

CRAB – Comissão Regional dos Atingidos por Barragens do Rio Uruguai

CRABI – Comissão Regional dos Atingidos por Barragens do Rio Iguaçu

CUT – Central Única dos Trabalhadores

DAP – Declaração de Produtor Rural

DPE/PR – Defensoria Pública do Estado do Paraná

EIA – Estudo de Impacto Ambiental

GEOLUTAS – Laboratório da Geografia das Lutas do Campo e da Cidade

GETSOP – Grupo Executivo de Terras Sudoeste e Oeste do Paraná

IAP – Instituto Ambiental do Paraná

IAT – Instituto Água e Terra

ICMbio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

IPARDES – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social
LGBT – Lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais
LI – Licença de Instalação
LO – Licença de Operação
LP – Licença Prévia
MAB – Movimento dos Atingidos por Barragens
MASTRO – Movimento dos Agricultores Sem Terra do Oeste do Paraná
MERCOSUL – Mercado Comum do Sul
MME – Ministério de Minas e Energia
MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
NUDEPI – Núcleo da Defensoria Itinerante
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
PBA – Plano Básico Ambiental
PCH – Pequena Central Hidrelétrica
PDPAB – Programa de Direitos das Populações Atingidas por Barragens
PFDC – Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão
PNAB – Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens
PRONERA – Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária
RIMA – Relatório de Impacto Ambiental
RRC – Reassentamento Rural Coletivo
TJPR – Tribunal de Justiça do Paraná
UHE – Usina Hidrelétrica
UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
UTE – Usina Termoelétrica

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1 DIREITO E POPULAÇÕES ATINGIDAS POR BARRAGENS.....	23
1.1 O DIREITO ACHADO NOS ENCONTROS NACIONAIS DO MAB	23
1.2 O MAB, O DIREITO INSURGENTE E O DIREITO	34
1.3 A INSURGÊNCIA DOS ATINGIDOS E ATINGIDAS PELA INSTITUIÇÃO DA PNAB	44
2 BREVE HISTÓRICO DA INDÚSTRIA DE ELETRICIDADE BRASILEIRA, BARRAGENS DO RIO IGUAÇU E SUAS POPULAÇÕES ATINGIDAS	53
2.1 RIO IGUAÇU E SUAS BARRAGENS NO PANORAMA DA INDÚSTRIA DA ELETRICIDADE BRASILEIRA.....	53
2.2 O TECIDO DA MEMÓRIA: RESISTÊNCIAS DAS POPULAÇÕES ATINGIDAS DA REGIÃO OESTE E SUDOESTE	67
2.3 A OBRA E O ATINGIDO: CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS DOS ATINGIDOS PELA UHE BAIXO IGUAÇU E DO EMPREENDIMENTO.....	78
3. POPULAÇÕES ATINGIDAS PELA UHE BAIXO IGUAÇU COSTURANDO SEUS DIREITOS.....	97
3.1 OS DIREITOS EMBOLADOS NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL: DA LICENCIA PRÉVIA À LICENÇA DE OPERAÇÃO	99
3.2 O DIREITO NOS MOLDES DOS PROCESSOS JUDICIAIS	110
3.3 A AUTO-ORGANIZAÇÃO BORDADA PELOS ATINGIDOS E ATINGIDAS DA UHE BAIXO IGUAÇU E A RELAÇÃO INSTITUCIONAL	124
CONCLUSÃO.....	133
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	137

INTRODUÇÃO

A introdução ao trabalho de pesquisa tem como uma de suas finalidades apresentar o panorama no qual a escrita foi inserida, delimitar seus objetivos, metodologias utilizadas, principais fontes teóricas, a problemática enfrentada, as reflexões realizadas nos pouco mais de dois anos de duração do mestrado. Ocorre que a pesquisa, mesmo com as delimitações construídas em seu projeto, pode, por vezes, ser atravessada pela identidade histórica de quem a escreve. E assim se faz necessário falarmos da pesquisadora além de falarmos de sua pesquisa, pois uma é parte e resultado da outra, e os atravessamentos que conjugam essa dissertação tem raízes que antecedem o período do mestrado e são assumidas metodologicamente nas páginas desta pesquisa.

Pesquisar sobre populações atingidas por barragens, entender suas relações sociais e sua reflexão sobre o direito, são também exercício de reflexão teórica da vida de uma criança, que juntamente com outras dezenas escreveram em um papel cartolina quais eram seus desejos para moradia nova. Lá pelo ano 1995 e 1996, nós crianças confundíamos o som das explosões para construção de uma barragem com o som dos trovões de chuva, pois mesmo distantes eles podiam ser escutados em algumas comunidades rurais, e para nós eles anunciavam algo que a gente não entendia muito bem. Aos poucos fomos nos juntando com outras famílias que também buscavam informações sobre o que aconteceria com nossa moradia, nossa terra e nossos vizinhos.

A construção da hidrelétrica de Salto Caxias, que aconteceu durante os anos 1990 no município de Nova Prata do Iguaçu no interior do Paraná, faz parte da história de quem escreve as reflexões desta pesquisa. Neste momento as comunidades atingidas se organizaram junto com a Comissão Regional dos Atingidos por Barragens do Rio Iguaçu (CRABI), que fazia parte de um movimento nacional, o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) que também é parte desta pesquisa.

Com o alagamento de parcela das terras em que minha família vivia e trabalhava como arrendatários, após anos de organização coletiva fomos reassentados no município de Cascavel/PR, juntamente com outras 26 famílias na fazenda Baratter que logo recebeu o nome da protetora da comunidade: Nossa Senhora dos Navegantes, mesmo sem qualquer rio próximo a nós, como foi o Iguaçu, seguimos na proteção das águas. O processo de reassentamento das famílias, atingidas pela Usina Hidrelétrica de Salto Caxias, reassentou 610 famílias nos anos de 1998, 1999 e 2000 (CRABI, 2002, p. 7). A organização popular e a forma cooperativa de reorganização da vida tinham presença

intensa nos primeiros anos desta mudança; maquinários agrícolas coletivos, organização de mulheres, dos jovens, projetos de cultura e memória promovidos pelo movimento fizeram com que reconhecêssemos o significado da luta.

No contexto de conflitos socioambientais, há os momentos de acirramento da luta, das manifestações e há também o momento de estabilidade, da colheita daqueles tempos em que os barulhos das explosões que tremiam a casa de madeira e sobravam dúvidas. Atualmente a comunidade Nossa Senhora dos Navegantes cresceu em quantidade de casas e no desenvolvimento econômico e social das famílias atingidas, a organização popular já não tem formato de movimento.

Para que essa pesquisa pudesse chegar ao Programa de Pós – Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná, foi necessário que a iniciativa estudantil trouxesse à UFPR um curso de graduação em direito pelo Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) no ano de 2015. Ao ingressar na turma que receberia posteriormente o nome de uma lutadora atingida por barragem Nilce de Souza Magalhães, assassinada em 2016 caso estudado no trabalho de conclusão do curso de graduação, é com a entrada na turma que há uma reaproximação com MAB, agora não mais escrevendo em uma cartolina os desejos de criança, mas contribuindo nas análises e formulações políticas do movimento. É um reencontro com parte da desta história, com a sensibilidade necessária de contribuir com outras pessoas que estão passando por situações semelhantes das que minha comunidade viveu.

Ao contribuir com o movimento popular, especialmente no espaço do Coletivo de Direitos Humanos¹, contribuí com a análise crítica ao direito aliada com a formação acadêmica e comprometida da universidade pública. Foi também nesse momento que as mulheres atingidas ensinaram a “costurar o não dito” (MASO, 2020), que diante de uma injustiça é preciso construir formas de denunciar o que é sistematicamente silenciado pela grande mídia, pelo Estado e pelas empresas que constroem e operam barragem.

E assim essa pesquisa se inspira nos bordados das mulheres atingidas em forma de *arpillera*, peça têxtil bordada coletivamente com retalhos e linhas que contam a

¹ O Coletivo de Direitos Humanos reúne advogadas populares, lideranças e dirigentes do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), espaço de diálogo, de troca experiências e encaminhamentos de trabalhos que versem sobre a os direitos das populações atingidas. Espaço fundamental para formação crítica e comprometida da advocacia com as causas populares. Vários nomes do coletivo são referências dessa pesquisa e devidamente registradas suas contribuições, porém essencial citar outros que ao comporem o Coletivo pude compartilhar além de reflexões sobre o direito e a sociedade, também sonhos e utopias: Leandro Scalabrin, Rodrigo Timm, Sara Oliveira, Nayara Mara, Jaqueline Damaceno e tantas outras.

realidade da violação de direitos humanos nas construções, operações e rompimento de barragens. Nas peças das *arpilleras* “Através de cada furo encontramos um processo político a se bordar, mulheres comuns postas em fileiras compartilhando de um futuro de utopias impossíveis²” (MASO, 2020), também nesta pesquisa escrevemos como se construíssemos uma peça de *arpillera*, de retalhos de histórias, de denúncias, soltando os pontos do direito enquanto norma, e arrematando o direito como relação social concreta.

Para que não só o relato sobre as *arpilleras* e sua inspiração na narrativa desta pesquisa faça presença, abaixo trazemos a peça **Violência contra as mulheres**, produzida pelas mulheres atingidas pela UHE Baixo Iguaçu:

Figura 1 - peça *arpillera*



² O texto de referência foi produzido pela pesquisadora Tchenna Fernandes Maso, atualmente doutoranda no Programa de Pós Graduação em Direito da UFPR. Tchenna contribuiu por anos no coletivo de Direitos Humanos do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), pude conhece-la em 2015 e compartilhar minha trajetória acadêmica assim como as reflexões sobre mulheres atingidas, sobre a Política Nacional dos Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB), sobre a assessoria jurídica popular e principalmente olhar com afeto e responsabilidade essa trajetória coletiva.

Fonte: acervo digital MAB, autoras mulheres atingidas dos municípios de Capitão Leônidas Marques e Capanema. Foto por Luneia Catiane de Souza.

Na peça observamos a representação das mulheres na sua vivência comunitária, suas casas, vizinhas, a terra, e o rio. O Iguaçu que corta os dois municípios Capitão Leônidas Marques e Capanema que foram os principais municípios atingidos pela construção da barragem que iremos analisar nesta pesquisa. A imagem nos permite materializar o que é o ponto feito pelas atingidas, a juta, um tecido que ganha cores, formas e história. Na descrição sobre a peça as atingidas relatam:

Quando se constrói uma barragem toda a sociedade é afetada, mas particularmente, a mulher atingida, que perde tudo que construiu ao longo de sua vida (amizades, sociedade, vizinhos, renda, laços afetivos, discriminação e muitas vezes violência sexual). Por ser mulher não consegue se expressar, pois prevalece o machismo, aceitando muitas vezes o que acontece em sua volta. Esta é a realidade que muitas mulheres estão passando no Baixo Iguaçu, simplesmente precisam aceitar o que uma grande empresa está impondo, e são injustiças que ocorrem em todas as barragens. (MAB, 2014)

A metodologia popular de trabalho com as mulheres a partir do bordado permite outras formas de comunicar e expressar o que acontece na construção das barragens. Na peça apresentada percebemos que em 2014, o ano em que ela foi elaborada, a reflexão que as mulheres faziam era sobre as perdas que a construção de uma barragem traz. Inspiradas no trabalho das mulheres atingidas esperamos que assim como a *arpillera* de ponto em ponto traz reflexões profundas sobre as relações sociais concretas do seu cotidiano, esta pesquisa também possa contribuir com as reflexões necessárias da crítica ao direito.

Assim definimos o presente trabalho como resultado de uma pesquisa militante, em que o compromisso é condição para sua realização, subvertendo a lógica capitalista de produção de conhecimento para indivíduo, dando passos para que o conhecimento e reflexões coletivas populares também se insiram na pesquisa acadêmica, contribuindo para “uma nova conciliação operativa entre teoria e prática, pesquisa e ação, objeto e

sujeito. A subversão não é somente uma operação sociológica, mas também uma possibilidade política e científica³ (BRINGEL, MALDONADO, 2016, p.410)

Os itens metodológicos que utilizaremos como análise da presente pesquisa perpassa por: interpretações pessoais, o estudo dos documentos e notícias emitidos pelo movimento popular, mas também a vocalização de interpretações coletivas internas ao MAB de acordo com a inserção desta pesquisadora na assessoria jurídica popular, assim como da organização política como um todo do movimento e não somente na reflexão do direito em si.

O plano de fundo da pesquisa está a forma de geração e exploração das águas para geração de energia elétrica dentro da lógica capitalista de produção, esse cenário é para nós como a juta em que as mãos das atingidas bordam as denúncias. No contexto de produção de energia o estado do Paraná tem destaque histórico da construção de grandes empreendimentos, como o caso a Usina Hidrelétrica Itaipu Binacional, que tem seus atos constitutivos aprovados pelo Congresso Nacional do Brasil e o Congresso Nacional do Paraguai no ano de 1974, chegando a um alagamento de 1.350 km² em 1982 e entrando em operação seu primeiro gerador após dois anos (MAZZAROLLO 2003, p. 25,).

Mesmo que o objetivo central da presente pesquisa não trate da usina de Itaipu é importante fazer esse breve resgate histórico, pois marca a origem de experiências de organização coletiva da população atingida por barragem. Com o trabalho da igreja na região se consolida o Movimento Justiça e Terra que reunia os chamados desapropriados de Itaipu. (MAZZAROLLO, 2003, p. 81).

As tratativas adotadas pelos governos militares deixaram um rastro de famílias que tiveram que ir embora para dar lugar a hidrelétrica, especialmente àquelas que não eram proprietárias, como os arrendatários, meeiros, posseiros, boias-frias, empregados, obrigando que estes buscassem formas coletivas de garantia de direitos. Nesta fase nascia o Movimento dos Agricultores Sem Terra do Oeste do Paraná (MASTRO). Durante a fase de construção e os anos que seguites a região de Itaipu se destaca por ser o principal embrião de vários outros movimentos e organizações populares que

³ Um dos autores do artigo em referência é Emiliano Efendy Baldonado, advogado popular e também integrante do Coletivo de Direitos Humanos do MAB, defensor das lutas pela terra e das lutadoras e lutadores criminalizados. Com quem foi possível nesta jornada compartilhar a crítica ao direito e as possibilidades da assessoria jurídica popular.

existem até hoje, isto destacando a realidade brasileira neste processo (MAZZAROLLO, 2003, p.146).

Outra bacia que se destaca na produção hidrelétrica no Paraná é a do rio Iguazu que atualmente comporta seis barragens em plena operação: Salto Caxias, Salto Santiago, Segredo, Salto Osório, Foz do Areia e Baixo Iguazu inaugurada em 2019. A Usina Hidrelétrica Baixo Iguazu (UHE Baixo Iguazu), cenário de pesquisa do presente projeto, foi construída entre os municípios de Capitão Leônidas Marques e Capanema na região sudoeste do Paraná, teve sua obra iniciada em 2013 e entrando em operação no último ano. A operação da UHE Baixo Iguazu é de responsabilidade do Consórcio Empreender Baixo Iguazu formado pela empresa Neoenergia e a Companhia Paranaense de Energia do Paraná - COPEL. De acordo como Plano Básico Ambiental (PBA) a construção deste empreendimento atingiria um total de 435 propriedades localizadas nos municípios de Realeza, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Planalto e Nova Prata do Iguazu (GERAÇÃO AZUL S.A, 2013).

Ainda que o Brasil tenha um histórico de construção de barragens hidrelétrica de longa data, é necessário pontuar que não há legislação federal específica que garanta os direitos das populações atingidas, o que figura como propulsor de direito é a organização popular e coletiva que atingidos e atingidas tecem em seus territórios.

As normativas que conduzem o reconhecimento da população atingida à forma de indenização é o Decreto n. 7.342, de 26 de outubro de 2010 que institui o cadastro socioeconômico das populações atingidas por empreendimentos de geração de energia hidrelétrica e também o Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública. Ocorre que o Decreto que dispõe sobre o cadastro socioeconômico não objetiva o reconhecimento de direitos, limitando-se a identificação da população atingida (GONÇALVES, 2017, p.140).

Há uma resposta à ausência de garantias no direito positivo: a organização popular. Pensar a consolidação de direitos a partir da organização coletiva é pensar o direito da perspectiva insurgente e da relação que há entre direito e movimentos populares. Pretendemos trazer a leitura do direito de maneira historicamente contextualizada, percebendo a relação do direito com o movimento popular. A discussão do direito a partir de uma perspectiva da crítica insurgente se fundamenta nas possibilidades de usos do direito, que sejam capazes de incluir modos de vida comunitária e existência de direito nelas (PAZELLO, 2014, p. 33).

Assim definimos a problemática da pesquisa: utilizando as categorias de análise da teoria marxista ao direito para identificar como as populações atingidas por barragens, organizadas em um movimento nacional, entendem o direito dentro da sua luta, e quais foram as práticas de cooperação adotadas pelos atingidos da UHE Baixo Iguaçu para alcançar esse direito.

Utilizaremos a obra de Evguiéni B. Pachukanis **Teoria Geral do Direito e Marxismo** (2017) e de autores que aprofundaram seus escritos, apresentaremos a discussão acerca da forma do direito, seus momentos aparente e essencial como categorias de análise para as elaborações coletivas que as populações atingidas por barragens fazem acerca do direito, demonstrando suas aproximações a fim de alcançar o objetivo geral da presente pesquisa: realizar um estudo crítico da formação das relações jurídicas no caso da UHE Baixo Iguaçu a partir da perspectiva da organização coletiva das populações atingidas pela barragem.

Os objetivos específicos do trabalho se concentram em:

- a) Explorar como se configuraram os direitos individuais e coletivos das populações atingidas no Plano Básico Ambiental de 2013 e quais foram os instrumentos para sua efetivação;
- b) Identificar legislação e/ou lacunas legislativas no que se refere aos direitos das populações atingidas;
- c) Relatar o histórico de formação social da região na qual foi construída a UHE Baixo Iguaçu a fim de identificar formas de organização e resistência coletiva.
- d) Identificar como se caracteriza o direito das populações atingidas por barragens organizadas em um movimento nacional e suas relações a partir da teoria marxista do direito.

Conforme demonstraremos ao longo da pesquisa, as populações atingidas estão às margens dos rios represados e da legislação positivada. Fato que os impulsiona de ponto em ponto a costurarem seus direitos: por momentos será dentro da norma em outros momentos ele está totalmente fora da norma, mas sempre está na realidade, nas mãos de atingidas e atingidos que se insurgem ao modelo de produção e à forma do direito, propondo um direito e uma sociedade outra, de utopia e esperança. Nas palavras da pesquisadora e advogada popular Tchenna Fernandes Maso:

Para aqueles que são céticos de uma utopia que vá além dos limites de possibilidade de futuro do tempo da modernidade, os da ética do ainda não, dos limites intransponíveis, convidamos a conhecer os vazios da juta, a

buscar nas ausências e na negação os caminhos, ouvindo os que por aí andam. (MASO, 2020)

A pesquisa militante, como apresentada, se dividirá em três capítulos: o primeiro se dedica à identificação do direito das populações atingidas por barragens. Para tanto partiremos da linha teórica proposta e buscaremos encontrar o direito a partir dos documentos elaborados nos encontros nacionais do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), as fontes utilizadas são documentos internos, cartilhas e publicações da organização popular. Observamos que a trajetória de organização dos atingidos e atingidas levam ao caminho da construção de uma política nacional de direitos que é apresentada e analisada ao fim do primeiro capítulo.

No capítulo 2 seguimos, inicialmente, no contexto geral da produção de energia do Brasil e como o Paraná se insere nesta lógica, principalmente a partir de uma de suas principais bacia: a do rio Iguaçu. Apresentaremos um percurso da formação histórica e social das populações atingidas por barragens na região sudoeste do Paraná, assim como da previsão da UHE Baixo Iguaçu existir a muitos anos com o projeto da UHE Capanema, e como as populações dessa região se organizaram coletivamente na resistência às barragens e na constituição de um movimento popular nacional.

Para o capítulo 3, que desenvolve a especificidade acerca do direito dos atingidos e atingidas pela construção da UHE do Baixo Iguaçu, se concentrando na análise dos relatórios ambientais constantes no **Plano Básico Ambiental (PBA) 2013**, a fim de demonstrar a visão da empresa concessionária. Também será explorada outra face do direito na sua forma aparente, o momento judicial, pois no desenvolvimento da pesquisa identificamos a existência de centenas de processos judiciais. Analisando por fim, os momentos jurídicos aparentes da organização coletiva das atingidas e atingidos, a construção e assinatura do **Termo de Acordo da Política, Diretrizes e Critérios para Reassentamento Rural Coletivo Para os Atingidos da UHE Baixo Iguaçu**, e a constituição de uma associação autogestionada para o acompanhamento técnico social das famílias que foram reassentadas.

A pesquisa deixará de analisar as previsões do procedimento ambiental que discorrem sobre a fauna e flora, não por fazerem uma separação entre natureza e sociedade, mas pelos objetivos propostos e pela capacidade de análise durante este trabalho. Deste modo, notamos outros pontos que podem ser aprofundados em pesquisas futuras que se dediquem a compreender os direitos da natureza e suas relações em processos de construção de barragens.

Ao fim desta pesquisa, esperamos, ainda, que ela traga contribuições para o movimento popular dos atingidos e atingidas, na análise teórica do direito, ao passo que para a teoria e a pesquisa acadêmica ela contribua com a viabilidade da aplicação das categorias utilizadas na pesquisa. E que, a cada atingido e atingida, especialmente pela UHE Baixo Iguaçu, seja uma fonte escrita da experiência da sua contínua pedagogização sobre direitos.

1 DIREITO E POPULAÇÕES ATINGIDAS POR BARRAGENS

Alguém lembrou que ainda poderia haver justiça. Que por mais doloroso que fosse o desaparecimento de um líder, a solução para os problemas permanecia no horizonte, a ser perseguida em sua homenagem (VIEIRA JUNIOR, 2019).

O capítulo inicial da presente pesquisa visa identificar, a partir da teoria marxista do direito, como se caracteriza o direito das populações atingidas por barragens. Utilizando a obra de Evguiéni B. Pachukanis, além de autores que aprofundaram seus escritos, apresentaremos a discussão acerca da forma do direito, seus momentos aparente e essencial, para que, na sequência, seja possível utilizar estas categorias na análise das elaborações coletivas que as populações atingidas por barragens fazem sobre o direito.

Para compreensão do fenômeno jurídico específico das populações atingidas por barragens, utilizamos como fontes de pesquisa documentos internos, cartilhas e notícias publicadas pelo Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) em seus encontros nacionais, identificando como o fenômeno do direito se fazia presente nestes espaços. Observamos que a trajetória de organização dos atingidos e atingidas levam ao caminho da construção de uma política nacional de direitos, que será apresentada e analisada ao fim deste capítulo.

1.1 O DIREITO ACHADO NOS ENCONTROS NACIONAIS DO MAB

Dentre os objetivos pretendidos com a pesquisa está identificar e analisar como o direito se configura em situações de conflitos socioambientais de construção de barragem, a partir da análise do caso concreto da construção da UHE Baixo Iguaçu no sudoeste do Paraná. No próximo capítulo é detalhado o histórico da indústria da eletricidade, do projeto da referida barragem e da formação social das atingidas e atingidos por esta obra. Porém, ao se dedicar à análise geral do direito nestes contextos, este item se dedicará a traçar como o direito é compreendido para a organização coletiva das populações atingidas em um movimento nacional. Por óbvio, esse trajeto de análise é complementado pelas informações sócio históricas presentes no próximo capítulo. Portanto, o olhar se dedica ao fenômeno jurídico neste contexto.

Ao se estudar conflitos socioambientais que envolvem a construção de barragens, é fundamental que as análises busquem compreender as mudanças causadas

por este fato. O avanço das águas represadas pela barragem que alagam as terras não se finda no acontecimento em si, mas gera consequências sobre as relações dos grupos sociais que estavam no território. Para Lygia Maria Sigaud, “a mesma opção tecnológica não produz necessariamente os mesmos efeitos” (SIGAUD, 1992, p. 18), uma vez que as relações sociais presentes nos territórios são, além de histórica e culturalmente construídas, diferentes entre as regiões em que as barragens se instalam.

O percurso da construção de grandes obras para geração de energia no Brasil, que data do início do desenvolvimento industrial do país, é indissociável do histórico de conflitos entre empresas, Estado e as populações atingidas. Para Henri Acselrad, podem ser entendidos como conflitos ambientais as “expressões de tensões no processo de reprodução dos modelos de desenvolvimento” (ACSELRAD, 2004). Porém, o autor alerta que há dificuldades teóricas em caracterizar as especificidades que compõem o objeto científico “conflitos ambientais”, o que decorre da complexidade da própria caracterização do ambiental como um espaço permeado de especificidades na manifestação dos conflitos.

Tais especificidades são igualmente encontradas à medida que avançamos para a leitura do direito neste contexto de conflito. Adotamos no presente trabalho a denominação de conflitos socioambientais, no intuito de enfatizar que a perspectiva adotada não é de exclusão entre sociedade e natureza. Ao contrário, para que se compreenda o fenômeno jurídico, é fundamental que haja a compreensão dos elementos que atravessam as relações sociais abordadas, desde as bases naturais como mercadorias – na lógica do sistema capitalista – até as experiências históricas de organização popular. Assim, utilizamos o entendimento de que os conflitos que acontecem nestes contextos de mercantilização das bases naturais (água, terra, floresta, ar, minério, sistemas vivos) são aqueles que envolvem grupos sociais que têm modos de apropriação, de uso e de resignificação destas bases de maneiras distintas ou opostas daqueles que das bases se apropriam (ACSERALD, 2004).

O conflito socioambiental é facilmente identificado na construção das barragens, representando a disputa pela finalidade de uso das águas dos rios, entrando em embate os interesses das comunidades ribeirinhas com os interesses do modelo de desenvolvimento econômico representado pelas empresas.

A concentração da posse sobre os elementos da base material da sociedade através de grandes projetos de apropriação do espaço e do meio ambiente material produziu grandes impactos e efeitos de desestruturação de ecossistemas, ao mesmo tempo em que os pequenos produtores, populações ribeirinhas e deslocados compulsórios foram concentrados em áreas exíguas,

com terras menos férteis, devendo intensificar ritmos da exploração de suas áreas, ocasionando, por ambos os processos conjugados, perda de biodiversidade, comprometimento de disponibilidade de água, da fertilidade dos solos etc. (ACSERALD, 2004).

É a partir da identificação da existência destes conflitos que as pessoas que foram expropriadas, deslocadas compulsoriamente ou estabelecidas em áreas limítrofes à formação dos lagos, buscaram formas de organização popular para contrapor o projeto de desenvolvimento que se instalava no Brasil. Dentre as experiências organizativas surge o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), um movimento popular de atuação em todas as regiões do Brasil, tendo sua nacionalização instituída no dia 14 de março de 1991, com a aglutinação das experiências organizativas locais e regionais que datam desde a década de 1980 (MAB, 2022). Para os fins desta pesquisa cabe traçar o período histórico destes mais de 30 anos de organização popular a partir das perspectivas e leituras feitas pelo movimento acerca do direito. Utilizando as cartas e afirmações emitidas dos encontros nacionais do MAB, apresentamos de que maneira o direito é um elemento de discussão e mobilização do movimento popular.

O primeiro espaço de discussão nacional sobre os conflitos socioambientais envolvendo a construção de barragens é registrado no I Encontro Nacional dos Trabalhadores Atingidos por Barragens, que ocorreu na cidade de Goiânia/GO, entre os dias 19 a 21 de abril de 1989. Reunindo comissões regionais de atingidos por barragens, comunidades e organizações indígenas, federação de estudantes e organizações sindicais⁴, foram debatidas as situações vivenciadas nas construções de barragens, já finalizadas e que ainda estavam em curso, no território nacional, a partir dos relatos trazidos pelas comissões participantes. Tais situações demonstravam a atuação das

⁴ As organizações populares que estavam presentes no encontro conforme identificado nos documentos foram: Central Única dos Trabalhadores (CUT), Comissão Regional dos Atingidos por Barragens (CRAB), Comissão Pastoral da Terra (CPT), Polo Sindical do Submédio do São Francisco (PE-BA), Comissão Regional dos Atingidos por Barragens do Rio Iguaçu (CRABI), Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Altamira/PA, Movimento de Apoio à Resistência Waimiri-Atroari, (MAREWA), Comitê Calunga Universidade Federal de Goiás, Comissão Pró Índio de São Paulo (CPI/SP), Conselho Indigenista Missionário (CIMI), Centro de Apoio aos Movimentos Populares do Vale do Jequitinhonha (CAMPO), Centro de Estudos e Pesquisas do Instituto Sapienae SP (CEPIS), Centro Ecumênico de Documentação e Informação (CEDI), Federação dos Estudantes de Agronomia do Brasil (FEAB), Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), Partido dos Trabalhadores Secretária Agrária Nacional, Sociedade de Defesa dos Direitos Humanos de Marabá/PA (SDDH), Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional (IPPUR/UFRJ), Comissão de Atingidos da UHE Dona Francisca, Comissão dos Atingidos pelo Complexo Hidrelétrico do Xingu (CRACOHX), Comissão Regional dos Atingidos por Barragens Nordeste, Comissão Regional dos Atingidos por Barragens Rondônia, Comissão do Povo na Luta Contra a Barragem do Castanhão, Comunidade Kaingang do Irai/RS, Comunidade Kaingang de Chapecozinho, Comunidade Avá-guarani, Comunidade Pankararu.

empresas nos territórios, se havia ou não espaços de negociação, quais os instrumentos que os atingidos encontraram para barrar a construção e quais medidas de reparação já haviam alcançado (CUT; CRAB, 1989, p 2-3).

Ao final do encontro, as organizações populares presentes emitiram a Carta de Goiânia na qual se opõem ao **Plano 2010** de geração de energia (que será explicado no capítulo a seguir), contrário ao plano de construção de barragens existente na Eletrobrás à época. O posicionamento é justificado pelas consequências negativas causadas às populações atingidas e necessidade de reparação. Por fim, apontam quatro eixos reivindicatórios:

Diante deste quadro exigimos do governo:

- 1) elaboração de uma nova política para o setor elétrico coma participação da classe trabalhadora;
- 2) que sejam imediatamente solucionados os problemas sociais e ambientais gerados pelas hidrelétricas já construídas e que isto seja condição para implantação de novos projetos;
- 3) cumprimento dos acordos já firmados entre os atingidos e as concessionárias do setor elétrico;
- 4) fim imediato dos subsídios tarifários às indústrias favorecidas pelo setor elétrico. (CUT; CRAB, 1989, p.37)

É possível identificar, a partir dos anais do encontro de 1989, que a preocupação das organizações presentes se centrava na posição contrária a novas obras. Foram identificados quais os impactos negativos que as barragens até então implementadas causavam às comunidades ribeirinhas e que estes deveriam ser reparados. Aqui, observamos como a ideia de direito começa a ser concebida: primeiro, o aspecto da reparação de danos causados no âmbito social e ambiental. Mesmo que não seja aprofundada na carta qual seria a forma de reparação, nos textos que foram base do encontro notamos referências a indenizações, reassentamentos, dentre outras. A reparação se apresenta como uma expressão do direito, visto que é uma das formas econômicas de repor o dano causado, bem como pelo fato de se configurar como uma reivindicação daquele coletivo de pessoas, que tinham a compreensão de que o alagamento de suas terras causava um impacto negativo em sua economia e na reprodução da vida, logo deveria ser indenizada monetariamente. Encontramos aqui o aspecto econômico do direito que se estabelece entre a relação trabalho e renda, a terra como fonte de renda, que acaba ao fim da construção da barragem sendo inundada.

O segundo aspecto observado, trata da necessidade de uma nova política para o setor elétrico que garanta a participação popular, tendo como principal impulsionador a

ausência de informações sobre as obras (quando e onde serão construídas) – o que implicava não ser possível identificar com mais detalhes como seria tal política. O direito aqui aparece como norma, uma política se representando como uma forma de informação às populações permitindo assim seu controle e a possibilidade de saber antecipadamente quais áreas e quando seriam atingidas.

O terceiro aspecto é passível de ser identificado evidentemente com os pontos teóricos apresentados até o momento: os acordos firmados entre atingidos e empresas do setor elétrico (CUT; CRAB, 1989, p.11-29). Estes, como contratos, guardam, em sua essência, o direito. Passam a impressão de um acordo de vontades, livre e autônomo entre as partes, mas, ao avançarmos na análise concreta do caso desta pesquisa, será possível explicitar que tais resoluções só são alcançadas após momentos de intensificação do conflito, em que não há igualdade nem no plano formal do direito, tampouco no concreto das relações sociais.

O quarto aspecto está relacionado com o fim do subsídio tarifário às indústrias, considerando que o setor elétrico já apresentava uma regulação normativa nessa época (CUT; CRAB, 1989, p.30-31). Aqui, o item se relaciona diretamente com as perspectivas da forma aparente do direito, do direito como norma.

Por fim, o quinto aspecto a ser discorrido é o lema do encontro que foi “Terra sim, barragem não” indicando a firme e contrária posição às obras, ou seja, os trabalhadores ali presentes, em sua maioria, queriam permanecer em suas terras e não serem deslocados para dar lugar a uma nova barragem. O posicionamento se justifica nas destruições causadas pelas construções, nos deslocamentos compulsórios, nas mudanças que aconteciam com os rios e que prejudicavam diretamente a produção da agricultura. Outro elemento deste aspecto é o fato de haver uma significativa participação de comunidades e povos indígenas no encontro, assim o lema “Terra sim, barragem não” dá indícios da vontade de permanecer na terra, de manter as relações históricas e sociais construídas (CUT; CRAB, 1989, p.11-29). E, novamente, tem-se o direito, como relação social, essencialmente presente nestas reivindicações.

O próximo encontro acontece no ano de 1991, pelo movimento denominado como I Congresso Nacional dos Atingidos por Barragens, momento no qual é então fundado o MAB, adotando-se a perspectiva de um movimento nacional, popular e autônomo. É neste momento também que se estabeleceu o dia 14 de março como o dia nacional de luta contra as barragens. (MAB, 2020a). No desenvolvimento desta pesquisa não foi encontrada a carta final com as afirmações do encontro, como no caso

de 1989, mas na pesquisa de conclusão de curso em licenciatura em ciências sociais de Pedro Melchiors, liderança do movimento no Estado de Santa Catarina, depreende-se que as bandeiras de luta eram:

a) elaboração de uma nova política para o setor elétrico com a participação da classe trabalhadora, b) que sejam imediatamente solucionados os problemas sociais e ambientais gerados pelas hidrelétricas já construídas e que isto seja condicionante para implantação de novos projetos, c) o cumprimento dos acordos já firmados entre os atingidos e as concessionárias, d) fim imediato dos subsídios tarifários às indústrias favorecidas pelo setor elétrico e, e) a pauta da reforma agrária já; a demarcação das terras indígenas e quilombolas (MELCHIORS, 2019, p. 39)

Observamos que há a reafirmação de aspectos apontados durante o encontro de 1989 anteriormente analisados, com a inclusão da reivindicação da reforma agrária e a demarcação de terras indígenas e quilombolas. Aqui o direito aparece na sua forma coletiva e diretamente ligado à territorialidade e a um dever do Estado. Esses aspectos também se relacionam, mas não só, com o direito enquanto norma, em razão de algumas das previsões constitucionais existentes em 1991, como o capítulo que trata da política agrícola e fundiária e da reforma agrária, bem como as previsões das garantias aos povos indígenas. As previsões acerca da proteção das comunidades quilombolas, entretanto, só seriam posteriormente positivadas na Constituição.

No ano de 1993, acontecia o II Congresso Nacional dos Atingidos por Barragens com lema de resistência “Terra por terra”. Das deliberações definidas em 1993, uma foi a realização de um encontro internacional das populações atingidas, o qual viria a acontecer no ano de 1997, na cidade de Curitiba/PR, contando com a participação de representantes de vinte países (MAB, 2013a, p. 11). Ao final deste encontro, foi divulgado o documento intitulado **Declaração de Curitiba**, por meio da qual se apresenta o posicionamento contrário a qualquer construção de barragem que não tenha sido aprovada pelos atingidos, bem como no sentido de que seja assegurada a reparação econômica e ambiental causada pelas barragens e a garantia dos direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais. Exige-se, também, a implementação de políticas energéticas que estimulem o uso de tecnologias alternativas e sustentáveis, bem como revisão das barragens por intermédio de comissões nacionais e internacionais (DECLARAÇÃO DE CURITIBA, 1997, p. 1-4).

O encontro nacional demonstrou que os problemas vividos pelas populações brasileiras atingidas se assemelhavam a outros casos de fora do país. Nesta lógica, se observa que as afirmações se voltam, especialmente, à responsabilização dos Estados, por meio da criação e do fortalecimento de políticas públicas voltadas a esta realidade,

encontrando neste aspecto o direito enquanto norma, mas de forma conecta com a realidade. Podendo-se dizer que o direito está na centralidade das afirmações finais do encontro, a Declaração de Curitiba se funda também na forma do direito internacional ao referenciar expressamente os princípios que versam sobre organizações não governamentais e movimentos sociais da Declaração da ECO 92⁵ do Rio de Janeiro e da Declaração de Manibeli⁶ de 1994, a qual trata do financiamento do Banco Mundial para grandes barragens.

O III Congresso Nacional dos Atingidos por Barragens é realizado no ano de 1996 em São Paulo/SP, momento em que os atingidos e atingidas aprofundaram as prioridades do próximo período, que seriam guiadas pela intensificação do trabalho de base, da política de alianças e da posição contrária frente ao modelo elétrico vigente (MAB, 2013a, p. 9). Deste encontro também não foram encontradas carta final ou pesquisas que apontem suas afirmações, nem mesmo no *site* ou cartilhas do movimento, sendo somente citadas as linhas gerais conforme mencionado.

Em 1999, em Belo Horizonte/MG, acontece o IV Congresso Nacional dos Atingidos por barragens, momento em que o movimento aprofunda suas reflexões sobre a construção de um projeto energético popular. Neste encontro, reafirmaram-se as diretrizes definidas anteriormente, alinhando as ações do movimento para o combate às políticas neoliberais. O ponto alto do encontro foram os avanços na elaboração das linhas do projeto energético popular (MAB, 2013a, p. 11). Este é mais um dos casos de ausência do registro do documento final, porém com as informações disponíveis observamos que há reafirmação de linhas já apresentadas anteriormente pelo movimento, e, diante do cenário político econômico do momento, do combate às políticas neoliberais, que eram políticas econômicas adotadas pelo Estado na época. O direito é encontrado aqui como um mantenedor de uma política direcionada para o mercado privado, permitindo que a participação do Estado esteja menor, com impacto direto nas populações atingidas por barragens, pois há uma significativa mudança nas regulamentações do mercado conforme apresentaremos no seguinte capítulo. Percebemos, a partir da leitura global desta pesquisa, que há neste ponto um

⁵ Conferência sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento da Organização das Nações Unidas (ONU) realizada no ano de 1992 no município do Rio de Janeiro/RJ, com representação dos chefes de Estado para debater a situação ambiental e atuação dos países membros.

⁶ Trata-se de iniciativa inicial em junho de 1994 pelo movimento indiano Salvemos o Nardama e a Rede Internacional dos Rios, composta por 326 grupos de 44 países. A Declaração denuncia que os financiamentos cedidos pelos Bancos Mundiais para a construção de grandes empreendimentos têm gerado violação de direitos humanos.

enfrentamento do movimento contrário às finalidades adotadas pelo direito, ou seja, contrário ao direito que beneficia as políticas neoliberais deste momento.

Este é o último encontro que foi denominado “congresso”. A partir de então todas as atividades que aconteceram neste caráter são denominadas “encontros nacionais”, mesma época em que as referências numerais deixam de ser em números romanos e passam a ser apresentadas em números ordinais. Não se trata de mudança de nomenclatura apenas, mas sim de uma mudança de concepção da organização popular, como identificamos no site do movimento:

Fomos afirmando e formulando nossa concepção de movimento popular, onde não é o voto nos congressos a expressão mais importante. O que passa a ter mais relevância é a participação popular de atingidos inseridos organicamente no movimento, que fazem o debate, formulam propostas a serem incorporadas pelo conjunto da organização, aprofundando o nosso caráter de movimento popular. (MAB, 2020)

O 5º Encontro Nacional dos Atingidos por Barragens é realizado no ano de 2003 em Brasília e tem como tema “Pelos Rios pela Água e Pela Vida”, com sentimento de animação pelo início de um governo de esquerda com a recente eleição do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. O movimento afirmou que o modelo de desenvolvimento só aconteceria se houvesse um enfrentamento ao modelo energético; havia esperança da organização das populações atingidas que com a eleição de um governo popular houvessem mudanças na política de Estado sobre a produção de energia (MAB, 2013a, p.11-12). Ainda que este seja mais um caso em que não há o arquivo das afirmações finais acessível à pesquisa, nas elaborações do movimento consultadas, o direito é encontrado especialmente no enfrentamento do seu aspecto econômico, visto que o movimento novamente se coloca contrário às políticas neoliberais que privatizaram o setor elétrico.

A cidade de Curitiba/PR recebia em março de 2006 uma delegação de 1200 atingidos e atingidas por barragens para a realização do seu 6º encontro, que teve como tema “água e energia para soberania do povo brasileiro”. Neste momento, a principal palavra de ordem do movimento era “água e energia não são mercadorias” (MAB, 2020a). As ideias centrais do encontro de 2006 foram elencadas em dez pontos:

- 1) Água e energia não são mercadorias. Água e energia é patrimônio do povo e deve estar sobre controle popular;
- 2) É necessário construir um modelo energético alternativo, com a utilização dos recursos naturais, que sirva de interesse da classe trabalhadora, hoje e no futuro.

- 3) A luta é contra toda a privatização da água e da energia (e reaver o já privatizado) e que se estende à luta contra as barragens e pelos direitos dos atingidos.
- 4) Lutamos para combater a exportação de produtos de alta densidade energética (eletrointensivos) utilizados para fins da acumulação capitalista.
- 5) O MAB é um movimento nacional, autônomo, de massa, de luta, com direção coletiva, em todos os níveis, com rostos regionais, sem distinção de sexo, cor, religião, partido político e grau de instrução.
- 6) Nossa principal luta é a pressão popular.
- 7) Só o povo organizado e consciente é capaz de transformar, pela raiz, as estruturas opressoras na sociedade.
- 8) Nossa prática militante é orientada pela pedagogia do exemplo.
- 9) Construiremos alianças com movimentos e com a sociedade civil no nível nacional e internacional.
- 10) A luta do MAB se alimenta no profundo sentimento de amor ao povo e amor à vida (IDEIAS CENTRAIS DO II ENCONTRO NACIONAL DO MAB, 2006, n. p)

As afirmações se apresentam como uma definição de rumos da organização naquele momento histórico, apontando, ainda, além de sua pauta, o caráter que o movimento adota, como visto no item 5, e seu caráter ideológico, como vemos nos itens 6, 8 e 10, expressando sua forma organizativa e seus princípios. Assim como explicita sua leitura sobre a relação água/energia como mercadoria e água/energia como direito. Vejamos o item 1, que ao definir que água e energia não são mercadorias, se coloca contrário à forma capitalista de uso dessas fontes, logo, é também contrário a forma do direito que garante essa troca mercantil. Em mesma análise, temos a posição do item 4, sobre a exportação de produtos que tenham fins de acumulação capitalista. De outro lado, coloca água e energia com patrimônios do povo, ou seja, como algo que deve ser garantido à sociedade como um direito, aqui o direito em sua forma essencial, nas relações concretas da vida. A mesma análise pode ser feita no item 2, sobre o modelo energético alternativo, uma vez que o movimento aponta para os interesses coletivos.

Na esteira da contestação x reivindicação, temos o item 3, que expressa a posição contrária à privatização, que acontece no plano material, mas também no plano formal das normas legislativas autorizadas, assim como reivindica o direito para as populações atingidas, que posteriormente aprofundaremos. Por fim, nos itens 7 e 9, o movimento nos apresenta as saídas do cenário por ele combatido, a organização popular e a cooperação com outros movimentos populares nacionais e internacionais, ou seja, as relações sociais como a saída necessária.

Em abril de 2011, a auto-organização das mulheres atingidas dentro do movimento possibilitou que em Brasília acontecesse o I Encontro Nacional das Mulheres Atingidas por Barragens com o lema “Mulheres em luta por direitos e pela

construção de um novo projeto energético popular”. O encontro acontece logo após o início do mandato da primeira mulher presidente do Brasil, permitindo que as atingidas realizassem uma audiência com Dilma Rousseff e apresentassem suas reivindicações. Dentre elas estava a regulamentação do Decreto que instituiu o cadastro dos atingidos e atingidas (MAB, 2011).

A carta final das mulheres fez a denúncia das violações vivenciadas por elas durante os processos de construção de barragens:

- Não há o reconhecimento do trabalho doméstico e do campo;
- Pela perda do trabalho e da renda;
- Pela ausência das mulheres nos espaços deliberativos;
- Pela não qualificação das mulheres do campo para o trabalho urbano;
- A forma autoritária e truculenta com que os funcionários das empresas tratam e discriminam as mulheres;
- Ausência de serviços básicos que inviabilizam a mobilização e a participação das atingidas;
- Perda dos vínculos com a comunidade;
- Perda e quebra dos laços familiares;
- Agravamento da violência sexual e da prostituição. (MAB, 2011)

Ainda, são apresentadas propostas para superar as situações denunciadas: formação das mulheres atingidas, fortalecimento da organização e participação em espaços de decisão, contribuição na aliança com outras organizações populares e reafirmação da luta por direitos (ibid.). Nota-se a reafirmação da instituição da política de direitos, sendo que as mulheres fazem ressalvas de que é necessário que a política preveja situações específicas das atingidas, como o não reconhecimento do trabalho. Outro aspecto que aparece com maior referência nos documentos por elas elaborados é a manutenção dos laços comunitários, pois afirmam serem as principais agentes na manutenção das relações de cooperação entre vizinhos, no cuidado com o território e a natureza. Tal reflexão permanece em documentos elaborados posteriormente evidenciando que “As mulheres sentem mais o desmantelamento social pelo lugar que ocupam nas relações familiares e comunitárias” (MAB, 2015, p. 43).

O 7º encontro acontece em Cotia/SP, no ano de 2013, e as principais afirmações apresentadas ao final do encontro partem da análise de que o modelo capitalista de produção enfrentava uma crise e a energia seria um elemento estratégico no desenvolvimento do capital, estando sob controle de empresas transacionais. As linhas políticas de atuação são definidas pelos eixos: resistências às construções de barragens, luta permanente pelos direitos dos atingidos, defesa do meio ambiente, diminuição do preço da luz e do gás de cozinha, contra as privatizações, construção de

um movimento latino americano de atingidos por barragens, articulação com a classe operária e avanço no projeto energético popular (MAB, 2013b).

Novamente é evidenciada a reivindicação das populações atingidas por barragens para a consolidação de uma política de direitos, ou seja, a edição de legislação específica a ser cumprida por empresas, Estado e agências de regulação. Identifica-se a evidente luta pelo direito em sua forma aparente, mas para os atingidos e atingidas não bastava uma lei que fosse deslocada da realidade, ao contrário, ela deveria ser construída a partir da experiência vivenciada por essas populações.

O último encontro nacional realizado é o 8º, na cidade do Rio de Janeiro/RJ. O movimento pretendia realizar em 2022 seu 9º encontro, porém as condições sanitárias vivenciadas no mundo nos últimos anos, período em que esta dissertação está sendo escrita, fizeram com que o encontro fosse adiado, não existindo até o momento outra indicação de data.

Na carta das afirmações do 8º encontro, o movimento identifica a existência de uma ofensiva conservadora sobre os movimentos sociais, o recrudescimento da violência sobre jovens, mulheres, população negra e LGBTs. O rompimento da barragem de Fundão no município de Mariana/MG também influencia as discussões e análises realizadas pelo movimento durante todo o encontro. É afirmado que as tarefas centrais são: intensificar o trabalho de base, proteger a segurança dos militantes do movimento, exigir justiça no caso do rompimento que atingiu a bacia do Rio Doce, a luta ambiental e a defesa da Amazônia e a luta pela soberania nacional (MAB, 2017).

Nas afirmações finais deste encontro, não se evidencia a reivindicação de luta pela instituição de uma legislação específica como ocorrido em outros encontros, porém outro elemento da forma aparente do direito é visto no ponto sobre exigir justiça para os atingidos da Bacia do Rio Doce. O caso é atravessado por inúmeras intervenções do poder judiciário, mas não é o objetivo aqui adentrar nas situações específicas do caso, para tal outros pesquisadores têm se dedicado. Para este trabalho há apenas importância em identificar que os processos jurídicos são a manifestação do momento judicial do direito e, assim como a norma, são complementares à relação jurídica, não sendo o diferencial nem o essencial do direito (PAZELLO, 2021, p. 222).

1.2 O MAB, O DIREITO INSURGENTE E O DIREITO

As relações que se estabeleceram nas últimas décadas entre as diversas realidades locais e regionais das populações atingidas por barragens são baseadas na organização coletiva e na cooperação. A leitura do direito a partir das cartas dos encontros nacionais nos dá aporte para pensar o direito a partir das relações sociais concretas presentes nos conflitos socioambientais, assim como este se insere nas disputas políticas, na lei, no judiciário, no Estado e nos governos eleitos.

O item anterior nos permite observar a transformação do pensamento, não em sentido evolutivo, mas em relação às mudanças ligadas à leitura de sociedade e de conjuntura específica, traduzida pelo movimento que, em linhas gerais, pode ser apresentado com posicionamento contrário ao da forma de produção e apropriação das energias no modo de produção capitalista. No desenvolvimento deste posicionamento, decorrem as questões específicas dos impactos sobre as mulheres, das diferenças regionais e também sobre o direito.

A pesquisa poderia encontrar um aparente impasse ou uma contradição na análise: se apresenta a reflexão teórica de crítica ao direito que tem bases no antinormativismo marxista, enquanto o movimento reivindica a edição uma lei positivada. Porém, não se trata de escrever idealismos e “descartar toda a luta por direitos como simples alienação e fetiche com o direito” (RIBAS; PAZELLO, 2015, p. 159). Ao contrário, a pesquisa tem preocupação com a prática do movimento popular e com suas bases, assim o erro estaria em se deslocar da realidade e refutar as lutas realizadas pela instituição da política de direitos. Essa possível contradição, que pode ser interpretada por alguns, é superada ao ver o direito de maneira relacional e específica (como apresentada no item anterior), do mesmo modo os movimentos populares que expressam relações com forma própria no sistema capitalista (PAZELLO, 2014, p. 37).

Para Ricardo Prestes Pazello, há quatro disjuntivas que caracterizam os movimentos populares. Uma das disjuntivas que aproxima estes sujeitos coletivos está na reivindicação-contestação, em que se reivindica a ordem posta ao mesmo tempo em que ela é refutada: “Sob o capitalismo e dentro da ordem, reivindicam o estado, a cidadania e o direito; para além das relações capitalistas e contra a mesma ordem social, econômica e política, questionam o formalismo e a exploração do trabalho decorrentes” (ibid, p. 33).

O direito, nesta disjuntiva reivindicação-contestação tem assento, e pode ser mais bem compreendido, a partir da teoria crítica do direito de vertente brasileira que elabora sobre a categoria direito insurgente (RIBAS; PAZELLO, 2015, p. 147), no qual a política de direito estaria no plano tático e a contestação no plano estratégico. O direito insurgente possibilita visualizar as possibilidades de usos políticos do direito por meio das práticas jurídicas insurgentes, uma vez que a luta de classes é deslocada para o campo jurídico (Ibid, p. 148). Compreendendo tática como um meio, um caminho possível e estratégia como o ponto de chegada, o fim, conforme apresenta o autor:

O uso político do direito pode vir a ter dois formatos básicos sob a premência das relações sociais dentro do capitalismo: um uso tático e um uso estratégico. O primeiro se caracteriza pela dimensão tática na medida em que exterioriza os seus limites intrínsecos, ou seja, guarda, em sua definição, uma auto inteligibilidade no que respeita ao fato de que é uma “utopia” fatalmente criminalizável (sempre lembrando as instâncias básicas de sua gradação: desregulamentação, regulamentação inefetiva, excesso regulamentar restritivo e criminalização propriamente dita). A tática é ação política que se apresenta como meio e não como fim. Já o uso estratégico faz da juridicidade o seu fim último. A cidadania, a democracia e os direitos, todos constitutivamente burgueses, têm neste tipo de uso sua característica primeira, quando vistos em abstrato. Cidadania, democracia e direitos pressupõem a divisão da sociedade em classes, mormente conforme a cisão entre proprietários e não proprietários dos meios de produção. (PAZELLO, 2014, p.217)

As práticas jurídicas insurgentes são visualizadas nas iniciativas realizadas por organizações e movimentos populares que se insurgem contra o modo capitalista de reprodução da vida, do mesmo modo que buscam evitar o uso tradicionalmente feito do direito (Ibid, p. 157). A reconstrução da teoria crítica do direito pelo direito insurgente é trazer à superfície o direito que nasce do povo, que é encontrado nas ruas (PAZELLO, 2014, p. 470) e, no caso desta pesquisa, nas margens dos rios, possibilitando encarar a questão do poder como poder popular.

A dimensão reivindicatória do direito estabelece uma relação com o Estado, já que na aparência é a agência estatal que institucionaliza o direito através da aprovação de normas e das decisões judiciais, ainda que ao seu fundo estejam sempre as relações sociais que se chocam com as formas de concepção do direito no capitalismo (PAZELLO, 2014, p. 483). No próximo item deste capítulo será discutido como o movimento dos atingidos por barragens tem atuado na esfera do Estado para instituição da política de direitos.

A categoria do direito insurgente faz as críticas necessárias à sua forma, que decorre da própria crítica marxista de elaboração packukaniana, porém não se finda nela.

Todo este arcabouço nos sugeria a indefensabilidade da forma jurídica, mas, também, a inafastabilidade da mediação jurídica na sociedade capitalista. Até por não ser o direito um fenômeno determinado pelo elemento volitivo, em que se pode escolher ou não utilizá-lo, o uso político do direito é uma necessidade. (Ibid, p. 488).

A compreensão das práticas jurídicas dos movimentos populares a partir do direito insurgente possibilita analisar o direito além da sua forma aparente de norma ou de decisão. Nas palavras de Luís Otávio Ribas e Ricardo Prestes Pazello, que elaboraram sobre:

A abordagem do direito como norma, decisão ou costume despreza duas importantes dimensões: a) a historicidade do direito: o direito tem sua completa aparição apenas sob o capitalismo; b) o direito como relação social específica, ou seja, como relações de sujeitos de direito proprietários e vendedores de mercadorias. Daí a necessidade de avançar para compreensão do jurídico entranhado nas relações sociais. Nesse sentido, o direito insurgente é contribuição para a crítica jurídica porque não implica apenas o alternativo ou o que convive. Mas aquele direito que surge para aniquilar suas relações específicas e tornar viável outras formas de vida (PAZELLO; RIBAS, 2015, p. 164)

Entre a teoria apresentada e as elaborações do movimento acerca do direito, antes de avançar, conclusões preliminares possíveis de serem extraídas são as de que o direito deve ser analisado e compreendido além da sua forma, sem ignorar sua existência e assimilando sua dimensão relacional. A saída para as necessidades causadas pelos conflitos socioambientais tem, também, uma perspectiva reivindicatória do direito, entendida a partir de práticas jurídicas insurgentes. A luta por direito na trajetória do MAB se demonstrou, pelas afirmações finais de seus encontros nacionais, estar em evidência em dados momentos e, em outros, a temática de organização interna ou de construção de outra sociedade. Fato que deve ser compreendido pelo momento político/histórico de cada encontro assim como do avanço das elaborações internas do movimento que passam por constantes análises e adequações à realidade.

O direito, na sua forma, aparece como uma das pautas iniciais da organização dos atingidos e atingidas por barragens. Ainda que figure em certos momentos como a luta central, a instituição de uma política de direitos nunca foi encarada como única medida para solução dos problemas vivenciados pelas populações atingidas (MAB, 2013b, p. 28-29). A política de direitos aparece alicerçada por outras ações do movimento na construção de alianças, fortalecimento da organização, discussão do modelo econômico de produção e proposta de um projeto popular para a energia. As elaborações do movimento nos permitem algumas conclusões iniciais, onde o direito não é fim, ele pode ser meio ou instrumento, mas certamente o movimento não o vê

como a única possibilidade de resolver os impactos negativos causados pela construção, operação e rompimento de barragens, mantendo um posicionamento crítico ao direito, às instituições de justiça e ao Estado:

Para o MAB, a oficialização da PNAB, é mais uma ferramenta para continuarmos nossa mobilização pela garantia dos direitos das populações atingidas por barragens, e fortalecer a luta pela construção do Projeto Energético Popular. Temos certeza que a lei, ou decreto, por si só, não vão resolver os problemas de violação dos direitos dos atingidos. Mas também, não podemos deixar as empresas em cada lugar decidir a forma de tratamento. A PNAB deverá fortalecer nossa luta. (MAB, 2013b, p.30)

São das relações sociais, historicamente acompanhadas nos mais de trinta anos do MAB, que encontramos o direito norma como uma prática insurgente que será apresentada no último item. Nesta pesquisa optamos por encontrar o direito nas relações sociais concretas para então compreender o fenômeno a partir do seu aspecto teórico, da essência à aparência. Para tal, seguimos com a reflexão teórica-crítica ao direito, a partir de marcos teóricos capazes de contribuir na leitura destas relações sociais, e assim, quem sabe, ao fim desta pesquisa, as reflexões teóricas possam contribuir neste aspecto para a organização popular das populações atingidas por barragem.

Desde o primeiro dia de aula no curso de bacharel em direito, os estudantes são instados a refletir sobre o que é o direito. É nesse primeiro momento, no entusiasmo do início dos estudos, que as respostas imediatas podem ser de que direito é justiça, verdade, lei, norma, Estado, o que organiza a sociedade, entre outras palavras-chaves possíveis. No segundo ano da faculdade, por exemplo, na aula de antropologia jurídica da UFPR⁷, o professor pede que os estudantes tentem mudar a palavra direito por outra palavra capaz de substituí-la: após minutos de silêncio, tentativas são feitas e assim estudantes vão compreendendo a complexidade da reflexão proposta, e a necessidade de pensar o direito a partir da realidade concreta das relações sociais. Situações como esta, no decorrer da graduação, contribuem para a construção crítica do saber jurídico, provocando a que nós estudantes reflitamos sobre a caracterização do direito além das codificações e dos manuais. É este olhar: o direito a partir das relações sociais, que será proposto aqui.

⁷ O relato é fruto da experiência da prática em docência realizada pela pesquisadora durante o mestrado na disciplina de Antropologia Jurídica do curso de graduação do curso de bacharel em direito na Universidade Federal do Paraná (UFPR), ministrada pelo professor Dr. Ricardo Prestes Pazello.

Neste capítulo não há a pretensão de fazer um percorrido bibliográfico acerca da teoria do direito, tampouco toda a pesquisa tem essa finalidade, de modo que os marcos teóricos se justificam por se demonstrarem adequados à reflexão proposta apresentada desde a introdução. A presente pesquisa se utiliza de chaves de leituras marxistas do direito para compreender o conflito socioambiental que instiga o desenvolvimento deste trabalho.

Os conflitos sociais, ambientais e econômicos – nesta pesquisa sintetizados em conflitos socioambientais – vividos pelas populações atingidas por barragens no Brasil provocam a reflexão do direito a partir de teorias capazes de contribuir com a análise das relações concretas que acontecem nos territórios atingidos, que se encontram alicerçadas ao modelo de produção capitalista, sem deixar de considerar as resistências coletivas que são identificadas nestes casos. Uma teoria geral do direito, que se desprenda da vida social e lide apenas com a norma, acaba por desconsiderar o aspecto histórico de suas raízes, se reduz a ser somente teoria e tem menos de ciência (PACHUKANIS, 2017, p. 71). Logo, é insuficiente para o tema estudado e o desenvolvimento da pesquisa, a qual pretende abordar o direito das populações atingidas a partir do seu aspecto organizativo, que é em sua essência histórico.

Em uma pesquisa que envolva organizações populares, é necessário que os marcos teóricos ofereçam categorias de análises que possam ser aplicadas no caso em discussão. A obra **Teoria Geral do Direito e Marxismo** de Evguiéni B. Pachukanis e os trabalhos que dela decorrem oferecem a pesquisa militante aproximações com a realidade que podem contribuir com a própria organização popular, considerando, ainda, que estes movimentos também se utilizam das teorias críticas da economia política em suas elaborações, tal como será apresentado.

O autor identifica fragilidades (Ibid, p. 71) em vertentes teóricas que estudam o direito, como no caso nas teorias psicológicas e sociológicas do direito, quando deixam de considerar a problemática da forma do direito como tal, uma vez que utilizam de conceitos extrajurídicos e apontam para definições puramente jurídicas, ou seja, não enfrentam o problema da forma do direito. A dura crítica feita por Pachukanis pode ser observada na seguinte passagem:

Uma teoria geral do direito que não pretende explicar nada, que, de antemão, recusa a realidade factual, ou seja, a vida social e lida com normas, não se interessando nem por sua origem (uma questão metajurídica!) nem pela ligação que estabelecem com certos materiais de interesse, só pode, evidentemente, pretender o título de teoria no mesmo sentido usado, por

exemplo, para se referir à teoria do jogo de xadrez. Tal teoria não tem nada a ver com ciência. Ela não se ocupa de examinar o direito, a forma jurídica como uma forma histórica, pois, em geral, não tem intenção em pesquisar o que está acontecendo (Ibid, p. 71).

Ao refletir sobre a obra “O papel revolucionário do direito e do Estado” de Piotr Stutchka, escritor soviético como o próprio Pachukanis, é possível apontar as fragilidades nas leituras marxistas, as quais entendem ser suficiente inserir o momento da luta de classes nas teorias existentes. Mas, ao fim, o resultado obtido é na verdade uma história das formas econômicas, com momentos mais ou menos evidentes do aspecto jurídico. Para o autor, a teoria marxista não deve se reduzir ao exame do conteúdo material da regulamentação jurídica, mas deve contribuir com a interpretação desta regulamentação jurídica como uma “forma histórica determinada” (PACHUKANIS, 2017, p. 71). Os passos da análise da crítica ao direito não podem se esgotar na norma (Ibid, p. 98), o que não quer dizer abandoná-la, ou, ainda, a ignorar, mas olhar o direito como um fenômeno social objetivo.

Ao afirmar que a existência do direito não se resume ao seu conteúdo normativo, o que se pretende explicitar é que o primeiro movimento a ser feito é saber se esse conteúdo normativo encontra lugar na vida, ou seja, nas relações sociais. Quando as relações sociais se formam realmente, significa que surge um direito decorrente, porém, se uma lei é sancionada e não gera relações correspondentes, aqui se constata uma tentativa de criar o direito que foi mal sucedida (Ibid, p. 99). “O direito definido como norma ou regra de conduta não passa de posição teórica que mescla empirismo e formalismo, desvinculando-o da vida” (PAZELLO, 2021, p. 219). Deste modo, busca-se neste capítulo dar passos na leitura do direito de uma parcela da sociedade delimitada por eventos econômicos e ambientais, explicitando as relações sociais essenciais existentes.

No segundo capítulo apresentaremos – de maneira mais detalhada – o histórico da indústria da eletricidade no Brasil, por meio do qual será possível perceber que a forma de exploração da água para produção de energia acontece a partir do modelo capitalista vigente na sociedade. Ou seja, a água se apresenta como um *comodity* com capacidade de lucro, não sendo considerada um bem da sociedade, mas sim da produção. Com isso, a análise desenvolvida nesta pesquisa compreende que a organização coletiva das populações atingidas por barragens está inserida em um contexto de produção capitalista, o qual deve ser compreendido ao analisar o direito. Ao

utilizar das elaborações de Marx, a compreensão do fenômeno jurídico é sua leitura antinormativista, em que a relação jurídica é a relação entre os sujeitos. As leituras marxistas do direito passam a analisar que o vínculo social da produção se apresenta sob duas formas principais: como valor de mercadoria e capacidade de ser sujeito de direito (PACHUKANIS, 2017, p. 121). A partir dessas afirmações surge o questionamento de quem são esses sujeitos neste contexto específico, o contexto de exploração da natureza pela lógica do modelo de produção capitalista.

Para compreensão destes sujeitos, categorizados como sujeitos de direito, a chave de leitura é a obra “Sujeito de direito e capitalismo” de Celso Naoto Kashiura Jr. (2014). Ao analisar a categoria sujeito de direito a partir de Marx, o autor aponta que a compreensão de tal categoria é fundamental para entender a forma jurídica. Para que as mercadorias sejam trocadas no mercado, é necessário que seus possuidores o façam, pois as mercadorias por si só não podem realizar a troca entre si, por serem coisas. Assim, é necessário que os possuidores estabeleçam relações entre si e alienem as mercadorias. Essas relações, por sua vez, tem seu conteúdo dado pela relação econômica ali estabelecida (KASHIURA JR, 2014 p. 162), demonstrando a vinculação fundamental entre o sujeito de direito e o processo de troca de mercadorias. O sujeito de direito fica, então, definido como uma forma especificamente capitalista (Ibid, p. 236).

O conceito de sujeito direito trabalhado no direito civil ou no direito internacional, para PACHUKANIS (2017, p. 67), está subordinado a um conceito mais geral e pode ser desenvolvido de maneira independente de outro conteúdo concreto. O sujeito de direito é o ponto para iniciar a realidade na qual o direito está inserido, pois é pelo sujeito que se representa a mercadoria, ou seja, discutir a filosofia do direito tendo em sua base o sujeito de direito é, na verdade, estudar uma filosofia mercantil (PAZELLO, 2021, p. 212). Voltando ao início deste capítulo: uma teoria geral do direito que não pretende explicar o que ocorre na vida social e lida apenas com norma não tem contribuição efetiva para a presente pesquisa.

Para a realização de troca de mercadorias entre seus possuidores, exige-se a existência de igualdade de valores, de maneira que determinada mercadoria só pode ser trocada por outra que possua igual medida. Devem os bens, portanto, necessariamente, ser equivalentes entre si. Para tal é fundamental a existência de igualdade.

A relação entre mercadorias, e ao mesmo tempo, entre sujeitos de direito se apresenta assim como relação que é, do ponto de vista objetivo de equivalência entre valores, e do ponto de vista subjetivo, de igualdade jurídica entre portadores de mercadorias (KASHIURA JR, 2014, p. 167).

É possível identificar um aspecto primordial nesta passagem para a realização da troca: a igualdade, ou melhor, a forma jurídica da igualdade, em que o sujeito de direito é o outro lado da mercadoria, e a igualdade jurídica, o outro lado da lei do valor. Outro atributo existente nas relações de troca é a liberdade, uma vez que ela ocorre por manifestação de vontade. A liberdade é encontrada na forma do sujeito de direito que seria livre em relação a outros (Ibid, p. 168-169). Estar do outro lado da mercadoria é estar do outro lado da estrutura de relações de produção capitalista. Nesta estrutura, “o trabalhador direto é expropriado também das condições subjetivas da produção” (KASHIURA JR; NAVES, 2021, p.59)

Ao adotar esses atributos, o sujeito de direito se torna, de maneira abstrata, proprietário de si mesmo, podendo vender sua força de trabalho por determinado tempo para outro proprietário dos meios de produção, a partir de uma relação de equivalência. É essencial, para que a pessoa humana coloque sua força de trabalho em circulação como uma mercadoria, que ela seja despojada de toda determinação individual e particular, alcançando a pura e simples abstração da vontade que se realiza negocialmente (Ibid, p. 54-55).

No mesmo sentido elaborado anteriormente por PACHUKANIS (2017), à medida que o produto do trabalho adquire o aspecto de mercadoria e se torna um portador de valor, a pessoa humana também adquire seu valor na figura do sujeito de direitos. Com o desenvolvimento das relações burguesas, o direito adquire seu caráter abstrato, e, conseqüentemente, seu sujeito é também abstrato. Ao mesmo passo, a norma toma a forma lógica acabada da lei, apresentada como geral e abstrata (Ibid, p. 127). Do mesmo modo, o direito, quando entendido como um conjunto de normas, nada é além de uma abstração sem vida (Ibid, p. 97). Há, nesse processo de abstração, o apagamento das relações sociais, econômicas, culturais, históricas e outras que acontecem concretamente na sociedade.

A vontade individual, entendida no sentido jurídico, tem fundamento na possibilidade de alienar e adquirir bens. Para que tal vontade seja efetivada é fundamental que haja outra parte pré-disposta a estabelecer uma relação negocial. Juridicamente, essa relação é expressa na forma do contrato, ou do acordo estabelecido em partes iguais. Assim, o contrato figura como uma das ideias constitutivas de direito. É a partir da consolidação de contratos que os conceitos de sujeito e de vontade

adquirem seu aspecto próprio, sendo “a forma jurídica em seu aspecto mais pura e simples” (Ibid, p. 127).

Para Kashiura JR. e Naves (2021), mesmo que Pachukanis não tenha se proposto a construir uma teoria da ideologia jurídica em sua breve obra, referências são encontradas em diversos momentos, apresentadas de maneira oposta aos outros escritores da época, os quais reduziam as categorias jurídicas a mera ideologia.

Podemos, então, concluir que a interpelação do indivíduo como sujeito de direito é o núcleo duro da ideologia burguesa. Na reprodução das relações de produção capitalistas, a interferência direta e imediatamente visível da violência já não se faz necessária, porque o indivíduo é constituído como sujeito capaz de vender a sua força de trabalho, num ato voluntário, em condições formais de igualdade perante o comprador. Esse indivíduo “anda por si mesmo”, pratica por sua própria conta, com a vontade livre que a condição de sujeito de direito lhe atribui, “os gestos e os atos de seu assujeitamento”. Assim, no interior da ideologia jurídica, a desigualdade e a exploração que caracterizam a produção capitalista são vividas como igualdade e liberdade de sujeitos de direito que contratam, compram e vendem, sempre voluntariamente. (KASHIURA JR.; NAVES, 2021, p.62)

Sendo possível avançar nas conclusões iniciais, diríamos que dentro das relações de produção capitalista, o sujeito de direito apresenta atributos de igualdade e de liberdade na sua forma, porém adiante será preciso questionar estes atributos ao olharmos para a realidade dos fenômenos jurídicos estudados. Os atributos da igualdade e liberdade dos sujeitos de direito são considerados para um fim específico: a troca de mercadorias. Eles advêm da troca, estão voltados para a troca. São consequência do caráter puramente formal, dado para a personalidade jurídica na teoria jurídica burguesa (KASHIURA JR., 2014, p. 170-171). A tentativa da abstração e da formalidade dos atributos de igualdade e liberdade acaba apagando o sujeito histórico concreto das relações sociais.

Em Pachukanis, o apagamento pode ser resumido – para os fins desta pesquisa – a partir da passagem: “Quando uma coisa opera na qualidade de valor de troca, ela se torna impessoal, puro objeto do direito, por sua vez ao dispor dela o sujeito se torna puro sujeito de direito” (PACHUKANIS, 2017, p. 129). Encontrando a abstração trazida pela teoria jurídica burguesa, há a evidente necessidade de compreender o direito para além de sua forma aparente de norma.

A fragilidade, ou ainda, o ponto de atrito entre a compreensão do direito como norma e o atributo da liberdade e igualdade do sujeito de direito, é encontrada na análise da realidade concreta, na qual os sujeitos são, na verdade, extremamente desiguais e atravessados por aspectos que a letra da lei sozinha não tem o condão de igualar. Por

isso, a escolha teórica e metodológica da pesquisa em compreender o direito não só pelo conteúdo, mas também pela sua forma (KASHIURA, NAVES, 2012, n/p). Nas palavras de Pachukanis:

Na medida em que as relações entre o produtor individual e a sociedade seguirem conservando a forma da troa entre equivalentes, também a forma do direito será conservada, pois “o direito por sua natureza, só pode consistir na aplicada de um padrão de igual medida”. Mas uma vez que não leva em conta o desenvolvimento natural das aptidões do indivíduo, o direito em virtude do seu conteúdo, “é como todo o direito, um direito da desigualdade” (PACHUKANIS, 2017, p. 78-79).

Ricardo Prestes Pazello (2021), em seu livro “Direito Insurgente: para uma crítica marxista ao direito”, discorre acerca da forma jurídica em Pachukanis, e, ao criticar as explicações dominantes na teoria do direito, afirma que esta deve estar acompanhada da afirmativa: “o direito representa relações sociais específicas, originado das relações sociais de produção do capitalismo” (p. 211). Na formulação pachukaniana, que vincula o direito às relações econômicas, e considerando a especificidade da forma dos direitos nas relações jurídicas, é possível identificar a existência do que chamou de forma jurídica fundante e da forma jurídica essencial (PAZELLO, 2021, p. 211).

A partir das críticas explanadas na obra de Pachukanis, a perspectiva marxista do direito se dedica a compreender e explicitar as especificidades do direito, e, para ela, a essência do direito são as relações jurídicas, nelas se encontra a forma essencial do direito. E ainda, a sociedade é uma cadeia interligada de diversas relações jurídicas (PAZELLO, 2021, p. 214-215). Assim, podemos seguir utilizando a teoria de marxista, compreendendo que o direito é constituído de especificidades. Tais especificidades são identificadas nas relações jurídicas que fundam o direito, ou seja, o direito é, em sua essência, relação social. É a partir destas relações essenciais do direito que nasce sua forma aparente – em um exemplo rápido como mecanismo de introdução –, ou seja, a norma decorrente do processo legislativo.

No entendimento pachukaniano, a forma legal (norma, lei, decreto e outros) é subsidiária da relação jurídica. Significa compreender que o direito não é lei ou sanção, mas sem cair no equívoco de desconsiderar por completo a dimensão jurídica da forma legal. Nas palavras de PAZELLO (2021, p. 218), “ela não é o momento essencial, mas é uma possibilidade histórica que tem seu mais desenvolvido aparecimento na sociedade burguesa”.

Logo, é possível dizer que a forma aparente do direito, em apertada síntese, é aquilo que é facilmente identificado em sua formalização e também na sua forma

judicial de processo. A forma aparente do direito, em seu aspecto legal e judicial, é complementar às relações jurídicas (formas essenciais), sendo que a partir de ambas se pode chegar à totalidade dos momentos constitutivos do direito no geral (Ibid, p. 222).

Inegavelmente, a obra de Pachukanis é elementar para a análise crítica ao direito, desde a criteriosa metodologia de Marx aplicada nos seus estudos até a capacidade analítica das categorias jurídicas fundamentais, tidas como “certezas” na elaboração da teoria do direito (KASHIURA JR; NAVES, 2012, n/p.). Para compreensão da realidade do escopo da pesquisa, então, trata-se de uma ousada tentativa de “encontrar a raiz da forma jurídica na realidade social concreta” (Ibid.).

Apresentada, ainda que de maneira breve, a categorização do direito, é necessário avançar para sua identificação na prática estudada, considerando que a pesquisa apresentada carrega inegavelmente em si um compromisso com a leitura da realidade das populações atingidas por barragens. Tal qual é a preocupação encontrada nos autores citados durante este capítulo.

1.3 A INSURGÊNCIA DOS ATINGIDOS E ATINGIDAS PELA INSTITUIÇÃO DA PNAB

A instituição de uma Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB) é identificada em diversos momentos do percorrido histórico apresentado a partir dos encontros nacionais. Ela é para o MAB, até hoje, considerada como uma pauta central do movimento a ser conquistada de maneira tática. O movimento não a entende como a solução dos problemas, mas sim como um instrumento de luta para as populações atingidas resistirem nos territórios.

Na cartilha produzida pelo movimento sobre o tema no ano de 2013, é apresentada a reflexão de que “ao longo dos anos conquistamos vitórias, mas ainda não conquistamos direitos” (MAB, 2013b, p. 7). Para chegar a essa afirmação, identifica-se que os acordos firmados entre as empresas e as populações atingidas, nos casos da Usina Hidrelétrica Dona Francisca no ano 2000, o acordo de Itá e Machadinho no Rio Grande do Sul, Salto Caxias (PR), Itaparica (BA) e Barra Grande (RS e SC), foram conquistas da organização dos atingidos e atingidas, mas que a ausência de parâmetros legislativos na temática causou assimetrias em relação às diferentes obras que aconteciam no país.

O movimento identifica que, para as empresas, o serviço público de geração e distribuição da energia conta um aparato legal robusto, ao passo que as populações

atingidas se restringem ao Decreto nº 3.365/1941, que dispõe sobre a desapropriação de áreas para utilidade pública, à indenização decorrente da desapropriação garantida na Constituição da República e o Decreto nº 7.432/2010 acerca do cadastro socioeconômico dos atingidos (MAB, 2013b, p. 14-15). Diante desta assimetria, o movimento propõe a construção de uma política pública nacional sobre os direitos das populações atingidas (MAB, 2013, p. 17). Nas elaborações de 2013, o movimento identificava seis pontos principais que deveriam estar presentes na PNAB:

- 1- Definição do conceito de atingido;
- 2- Definição das formas de reparação;
- 3- Definição dos direitos dos atingidos;
- 4- Criação de um Programa de Direitos dos Atingidos por Barragens, em cada obra, no âmbito do licenciamento ambiental;
- 5- Criação da “Conta PNAB” que financiará a política por direitos;
- 6- Criação de um órgão de Estado responsável pela política, com a participação dos atingidos. (MAB, 2013, P.20)

A cartilha se apresenta como um dos primeiros esboços da proposta legislativa que o movimento pleiteava. Então, em 2015, o Projeto de Lei nº 29/2015 é apresentado pelo deputado Nilson Leitão (PMDB/MT) tendo como base a cartilha acima referida. O PL tinha um texto avançado, porém não havia nenhuma interlocução com o MAB, mas a proposta tinha por intuito responder à base eleitoral do deputado na região norte do Mato Grosso, onde foi construída a barragem Teles Pires. O PL nº 29/2015 é apensado ao PL nº 6091/2013, de autoria do deputado Marco Tebaldi (PSDB/SC), que versava sobre a indenização de terras inundadas. Posteriormente, os projetos são arquivados e têm como substituto o PL nº 2788/2019. Conectados a estes projetos havia, ainda, o PL nº 1.486/2007, que tratava da obrigatoriedade de assistência social para as populações atingidas por barragens (MASO; ISAGUIRRE-TORRES; MACHADO, 2021, p. 4).

Durante os anos de 2009-2015, há extensos diálogos estabelecidos entre o movimento e ministérios e secretarias federais para a instituição da política pública nacional, tendo como único resultado a edição do decreto que prevê o cadastro socioeconômico. Com o rompimento da barragem do Córrego do Feijão, no Estado de Minas Gerais, em 2019, é criada a Comissão Externa de Brumadinho na Câmara dos Deputados Federais, e um dos resultados é a apresentação do PL nº 2788/2019, aprovado em junho daquele ano, diante do clamor público decorrente da barbaridade do caso (Ibid, p. 6). Atualmente o PL nº 2788/2019 encontra-se em discussão na Comissão de Infraestrutura e Serviços do Senado Federal (BRASIL, 2022).

Observamos que a proposta de política pública defendida pelo MAB em sua cartilha de 2013 é bastante avançada na abrangência dos direitos sociais, culturais, ambientais e econômicos das populações atingidas: apresenta uma ampla definição de quem são os atingidos por barragens, superando a noção até então empregada pelas empresas de atingidos/inundados; define formas de reparação que deveriam reconhecer “a diversidade de situações, experiências, vocações e preferências, culturas, e especificidade de grupos, comunidades, famílias e indivíduos” (MAB, 2013b, p. 21). A proposta define quais são os direitos dos atingidos, descritos em dezoito incisos, e que cada obra deveria contar com seu programa individual sobre os direitos das populações ali atingidas, também a definição de um fundo e a criação de um órgão de Estado (MAB, 2013b, p. 23-27). Para sairmos da abstração do que seria o direito dos atingidos, imprescindível apresentar quais eram as propostas do MAB contidas neste artigo:

São direitos dos atingidos por barragens: I. Reparação por meio da reposição, indenização, compensação e compensação social, incluindo, necessariamente, a possibilidade de reassentamento coletivo, de modo a favorecer a preservação dos laços culturais e de vizinhança preexistentes na situação original; II. Opção livre e informada pelas alternativas de reparação; III. Negociação coletiva e prévia aprovação em relação: a) Às formas de reparação; b) Aos parâmetros para identificar os bens e as benfeitorias passíveis de reparação; c) Aos parâmetros para estabelecimento de valores indenizatórios e eventuais compensações; d) Às etapas de planejamento e cronograma do reassentamento; e) À elaboração dos projetos de moradia. IV. Assessoria técnica independente, custeada pelo requerente da licença ou empreendedor, conforme o caso, para orientá-los no processo de negociação do Programa de Direitos dos Atingidos em cada obra; V. Indenização em dinheiro pelas perdas materiais, que contemple: a) O valor das propriedades e benfeitorias; b) Os lucros cessantes, quando for o caso; c) Recursos monetários que assegurem a manutenção dos níveis de vida até que as famílias e indivíduos alcancem condições pelo menos equivalentes às precedentes; VI. Reassentamento rural em lote que tenha como patamar mínimo de tamanho o módulo regional; VII. Reassentamento urbano, com lotes e moradias, com tamanho mínimo que respeite o estabelecido pela legislação urbanística, inclusive municipal; VIII. Implantar os projetos de reassentamento rural ou urbano através de processos de mutirão e autogestão; IX. Moradias nos reassentamentos que reproduzam, no mínimo, as condições materiais anteriores, no que diz respeito às dimensões e qualidade da edificação, bem como condições adequadas a grupos com necessidades especiais, tais como idosos, crianças, pessoas com deficiência etc.; X. Indenização pelos custos, acrescidos de manutenção e uso do lote ou moradia até que, comprovadamente, os reassentados tenham alcançado patamares de renda que lhes permitam arcar com as novas despesas decorrentes do deslocamento compulsório e do reassentamento; XI. Espaços e equipamentos de uso comum nos projetos de reassentamento que permitam a sociabilidade e vivência coletivas, sempre que possível nos modos e padrões preexistentes no assentamento original; XII. Escrituração e registro dos imóveis decorrentes do reassentamento urbano e rural no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar do reassentamento; XIII. Reassentamento em terras economicamente úteis, de preferência na região e no Município por eles habitados, após avaliação de sua viabilidade agro econômica e ambiental, em comum acordo com os interessados; XIV. Prévia discussão e aprovação pelos

reassentados, através de suas organizações e representações, dos planos de reassentamento, incluindo localização, identificação de glebas, projetos de infraestrutura e equipamentos de uso coletivo, assim como a escolha e formas de distribuição de lotes; XV. Planos de recuperação e desenvolvimento econômico e social da região atingida – sem prejuízo das reparações individuais ou coletivas devidas – como objetivo essencial de recompor, ou, ali onde isso for impossível, instaurar arranjos e cadeias produtivas locais e regionais que assegurem ocupação produtiva ao conjunto dos atingidos, compatíveis com seus níveis de qualificação e experiência profissionais, e capazes de oferecer a manutenção e melhoria contínua das condições de vida; XVI. Receber individualmente, cada pessoa, família ou instituição cadastrada, cópia de todas as informações constantes as eu respeito, até 15 dias após a atualização do cadastramento para fins de reparação; XVII. Consulta pública da lista de todas as pessoas e instituições cadastradas para fins de reparação, bem como informações agregadas do cadastro, preservadas a intimidade e as informações de caráter privado. XVIII São direitos dos atingidos que exploram a terra em regime de economia familiar, como proprietário, meeiro, posseiro, filho de proprietário, etc, assim como daqueles que, não se enquadrando em uma dessas categorias, têm vínculo de dependência com a terra, dela dependendo para sua reprodução física e cultural: a) indenização em dinheiro pelas perdas materiais, composta pelo valor da terra, benfeitorias, safra, prejuízos pela interrupção de contratos (meeiros, arrendatários, parceiros, empregados , etc); b) compensação pelo deslocamento compulsório, traduzida no direito ao reassentamento; c) compensação pelas perdas imateriais, com o estabelecimento de programas de assistência nas diversas áreas técnicas necessárias à plena reconstituição dos modos de vida, redes sociais e econômicas, etc, como de natureza psicológica, assistencial, agrônômica, etc.” (MAB, 2013b, p. 22-25)

A proposta do MAB traz para a dimensão aparente do direito (a norma) a essência do que está presente nas relações existentes. Primeiramente, desde aquela dos atingidos entre si, em suas comunidades, e a cooperação mútua, como a previsão prioritária de reassentamentos coletivos tanto rurais como urbanos, tendo como metodologia processos de mutirão e autogestão, a fim de garantir a manutenção dos laços comunitários historicamente estabelecidos nas regiões atingidas. Quanto às relações estabelecidas entre populações atingidas e empresas, a normativa traz como devem se estabelecer as formas de reparação, garantindo efetiva participação dos interessados, e sob responsabilidade econômica do empreendedor. E, por fim, no que se refere às relações entre os atingidos com o Estado, a partir da correta informação de seus órgãos, prevê um fundo público e também um conselho com participação popular. Nestes três aspectos relacionais estão presentes as relações jurídicas essenciais, pois elas existem, mas não estão asseguradas. Assim, a PNAB se mostra como uma proposta insurgente de construção do direito a partir das experiências historicamente vivenciadas pelos atingidos e atingidas por barragens.

É fato que, naquele momento, não havia registros, no Brasil, de rompimentos de barragens das magnitudes registradas em 2015 e 2019 no Estado de Minas Gerais. Em 2020, porém, houve o rompimento da barragem de saneamento em Santa Catarina

da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN), e em 2021 no Maranhão de rejeitos de exploração mineral. Como as propostas do movimento não abarcavam as populações atingidas por situações como estas, é a partir das experiências de trabalho do movimento de 2015 a 2019 em Minas Gerais que a PNAB passa a integrar previsões que atendam esta especificidade.

O PL nº 2788/2019, por ser fruto da mobilização política e social em torno dos rompimentos, traz em seu texto legal previsões específicas nesta seara. Nos trabalhos da Comissão Externa de Brumadinho, o MAB foi convidado por diversas vezes a estar presente nos espaços de discussão, em audiências públicas para apresentar a perspectiva dos atingidos e atingidas, conseguindo, deste modo, estabelecer um diálogo com a proposta de PNAB apresentada na Câmara dos Deputados (MASO; ISAGUIRRE-TORRES; MACHADO, 2022, p. 7) se diferenciando das outras propostas até então apresentadas. Tal nos permite conectar com a perspectiva teórica anteriormente apresentada do aspecto da reivindicação dos movimentos populares, visto que há uma participação ativa do movimento na construção da proposta legislativa. Ao passo que a mobilização popular não cessa enquanto há esses avanços no processo legislativo, há, além da pauta da instituição de uma norma legal, outras frentes de atuação no movimento, como identificado nas cartas dos encontros nacionais. Desse modo, a PNAB figura como uma forma de uso tático do direito.

O texto do PL nº 2788/2019, aprovada na Câmara Federal dos Deputados em 25 de junho de 2019, incorporou várias das propostas elaboradas pelo movimento, trazendo a perspectiva das populações atingidas pelos rompimentos. Com isso, há uma definição da abrangência do PL a partir do enquadramento da Lei Nacional de Segurança de Barragens (Lei nº 12.334/2010), sendo que o conceito de atingido incorpora as situações de rompimento e contém expressa precisão sobre populações atingidas e comunidades tradicionais (BRASIL, 2019).

Dos espaços institucionais previstos anteriormente na proposta do MAB, há apenas a previsão de um órgão colegiado nacional de natureza consultiva e deliberativa de composição tripartite: poder público, empreendedor da barragem e sociedade civil indicada pelos movimentos populares dos atingidos por barragens (Ibid). A mudança na perspectiva do órgão de Estado e a ausência da previsão do fundo deslocam a PNAB para responsabilidade social empresarial, enfraquecendo a responsabilização do Estado brasileiro na construção, operação e casos de rompimento.

Ao recepcionar a experiência que o movimento tem com o trabalho nos casos dos rompimentos, a PNAB recepciona também no rol dos direitos dos atingidos a aplicação da lei considerando o princípio da centralidade do sofrimento da vítima (Ibid).

O projeto de lei é enviado para apreciação do Senado e somente no ano de 2021 volta ao debate por meio de audiências públicas envolvendo instituições de justiça, universidades, organizações de direitos humanos e as populações atingidas, promovidas pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) e Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal (MASO; ISAGUIRRE-TORRES; MACHADO, 2022, p.7-8).

A última movimentação do projeto de lei aconteceu em abril de 2022, com a aprovação de um substitutivo na Comissão de Meio Ambiente (CMA). O parecer apresentado pela relatora designada, a senadora Leila Barros (PDT/DF), apresenta uma reorganização da redação legislativa, mas também tem significativas mudanças nas previsões do projeto aprovado na Câmara dos Deputados. A primeira mudança percebida, é da abrangência da aplicação da lei, com o texto do substitutivo abrindo a possibilidade para uma leitura restritiva do enquadramento das barragens, pois mesmo utilizando-se de referência à Política Nacional de Segurança de Barragens, inclui a previsão “acumulação de água de uso preponderante para fins de geração hidrelétrica” (BRASIL, 2022). Para fins desta pesquisa, analisa-se tal leitura como uma restrição à realidade das populações atingidas por barragens, possibilitando que, na interpretação legislativa, não se aplique a lei nos casos de barragens de saneamento, por exemplo. As barragens de minérios continuam abrangidas.

Outros pontos de fragilidades identificados na pesquisa são a restrição do conceito de atingido, constante no constante do artigo 4º, I, que estabelece “desde que já habitem a região definida no licenciamento ambiental como área de influência do empreendimento” (Ibid). Como será demonstrado no estudo do caso nos próximos capítulos, a identificação das localidades atingidas é identificada muitos anos antes do início da obra e não é atualizada posteriormente, deixando de considerar as dinâmicas das mudanças sociais locais, o que pode acarretar não reconhecimento dos direitos de determinada família se ela se mudou para a localidade após os estudos ambientais.

Pode-se identificar, portanto, uma significativa mudança na estrutura dos espaços de participação popular. Inicialmente, o texto legislativo previa a criação de comitês locais em cada empreendimento, mas no substitutivo não consta essa previsão

expressa. Outra alteração percebida é a da previsão de programas específicos para os trabalhadores da obra, que deixa de constar no texto aprovado na CMA.

A presente pesquisa não busca fazer uma análise aprofundada do PL em discussão e trazer conclusões definitivas, uma vez que o projeto ainda está em discussão, podendo ocorrer alterações durante o processo legislativo, bem como porque o seu objetivo não se restringe a análise do PL. A preocupação está em demonstrar que, na esfera da reivindicação do direito como norma realizada pelos movimentos populares, se encontrarão diversas barreiras, e – sim – a proposta defendida pela organização sofrerá impactos negativos, por isso a luta pelo direito em seu momento normativo se encontra no campo do uso tático (e não estratégico) do direito.

O fato é identificado nas manifestações do MAB na aprovação da PNAB na CMA, sendo que, em nota, liderança do movimento expressou:

É um dia histórico de uma jornada que precisa ser concluída. Os atingidos não podem mais ceder, porque já deram muitas coisas, inclusive alguns a própria vida, por conta desse modelo. Eles não podem mais esperar, porque é urgente a aprovação do marco legal para a garantia do direito dessa população. E isso torna hoje um dia histórico, mas é um passo de uma luta. O projeto precisa ser aprovado no plenário do Senado definitivamente e voltar à Câmara para que seja ratificado (MAB, 2022).

Oportuno citar o posicionamento das mulheres atingidas organizadas no MAB, as quais, desde seu primeiro encontro, afirmam a importância da instituição da política de direitos. Em nota elas identificam quais são os pontos da PNAB que atenderão às especificidades identificadas por elas nos processos de construção, operação e rompimento de barragens:

O atual texto da PNAB prevê a construção de programas de assistência especificamente dirigidos às mulheres, aos idosos, às crianças, às pessoas com deficiências ou em situação de vulnerabilidade, às populações indígenas e às comunidades tradicionais e de pescadores e pescadoras artesanais. O PL também prevê que os impactos causados aos modos de vida comunitários, como o rompimento de laços familiares, culturais e redes de apoio, devem ser indenizados. Além disso, a PNAB supera o conceito patrimonialista sobre as terras e moradias atingidas. A construção de programas específicos para mulheres abre a possibilidade de reparação e mitigação das violações de direitos humanos aqui apresentadas. Por isso, a aprovação do atual texto sem reduções representa um marco normativo fundamental para a proteção dos direitos das mulheres atingidas (MAB, 2022).

Na atuação dos movimentos populares, neste caso para o MAB, a aprovação do marco legal representa uma conquista de extrema importância, ainda que o projeto tenha fragilidades e possa vir a sofrer alterações. O resultado da aprovação não decorre de

uma mera vontade do poder legislativo, mas sim do resultado da organização coletiva no movimento popular.

Anteriormente quando discorreremos acerca da essência do direito, fomos afirmando que tal essência são as relações jurídicas, e que uma sociedade capitalista é composta por uma cadeia interligada de relações jurídicas (PAZELLO, 2021, p.214-15). Utilizando dessa reflexão podemos compreender também a essência do problema que impulsiona a luta pela previsão em lei da PNAB.

O processo de construção e operação das barragens para a produção de energia no Brasil acontece nos moldes da produção capitalista, no capítulo 2 no item sobre o histórico da indústria da eletricidade isto ficará mais evidente. Por hora entendamos que dentro da lógica capitalista a produção tem como um fim a geração de lucros, o mesmo acontece com a energia elétrica. As construções recentes de barragens, como o caso da UHE Baixo Iguaçu, não produzem energia para atender somente a demanda populacional do estado do Paraná, ao contrário elas são voltadas ao mercado produtivo. Continuando, para o MAB o problema está no modelo de produção de energia e com isso eles tem como estratégia a construção de um modelo energético popular. Ou seja, a essência do problema que gera a necessidade de uma lei para atingidas e atingidas está ligada ao modelo de produção, a forma com que acontecem a geração e operação das barragens.

Como veremos o Paraná produz quantidades significativas de energia, a UHE Baixo Iguaçu se instala em um cenário de exportação interna de energia, simplificando a título exemplificativo, insere energia no sistema interligado brasileiro, mas não necessariamente será consumida pela população paranaense. Assim como a essência da relação dos direito está nas relações jurídicas, a essência da problemática dos atingidos e atingidas por barragens, também decorrem de relações jurídicas. As que se estabelecem entre empresa e Estado, por meio dos leilões de energia. Empresa e órgão licenciador. Empresa e poder judiciário, e estes são todos elementos que serão abordados no decorrer desta pesquisa.

A lei não é o momento essencial do direito conforme apontou PAZELLO (2021, p. 218) é possibilidade histórica. De mesmo modo vemos na instituição da PNAB que é um marco de luta do movimento popular, mas é também uma possibilidade histórica nas brechas da sociedade capitalista. Tal fato é afirmado quando retomamos que mesmo com a problemática das barragens datarem de décadas no país ainda assim não há legislações específicas.

O direito se constitui de especificidades, a partir da análise pachukaniana, e nas especificidades se encontram nas relações sociais que o formam (PAZELLO, 2021, p.214-215), portanto análise para as relações sociais que se estabelecem na construção e também após dela, com as populações que são atingidas, e assim podemos identificar as especificidades destas populações. Primeiro há uma multiplicidade de fatores que configuram o sujeito atingido por barragem, como construído no conceito adotado nesta pesquisa o qual abarca mais do que a área alagada, considera todos os impactos causados nas comunidades (no item 2.3 o conceito coletivo de atingido por barragem é detalhado). Segundo que com o conflito socioambiental da construção das barragens surgem novas relações sociais entre comunidades, municípios, que são as formas organizativas adotadas pelos atingidos e atingidas. Do mesmo modo que o direito se constitui nas suas especificidades, os contextos que se encontram as populações atingidas por barragem também comungam de suas especificidades próprias.

Por fim, este capítulo se utilizou categorias ou chaves de leituras que permitiram fazer a caracterização geral do direito à luz da teoria crítica marxista ao direito, bem como explicitar a categorização deste direito a partir da realidade de um conflito socioambiental e das práticas insurgentes das populações atingidas. É a partir destas chaves que se espera que a pesquisa possa contribuir teoricamente com as reflexões que o movimento realiza sobre o direito e também explicitar na esfera investigativa dos juristas que é possível pensar e construir o direito sobre outras bases.

2 BREVE HISTÓRICO DA INDÚSTRIA DE ELETRICIDADE BRASILEIRA, BARRAGENS DO RIO IGUAÇU E SUAS POPULAÇÕES ATINGIDAS

Trabalhar a terra tinha desses sentimentos bons de amansar o peito, de serenar os pensamentos ruins que me cercavam. [...] os sons dos animais, das folhas ao vento, do rio correndo, os sons ecoavam perenes em seu interior. Fosse nas tarefas do dia ou no sono leve da noite. Então sentiu que desde sempre o som do mundo havia sido a sua voz. (VIEIRA JUNIOR, 2019.)

O segundo capítulo desta pesquisa tem como objetivo apresentar um percurso da formação histórica e social das populações atingidas por barragens na região sudoeste do Paraná, em especial dos grupos atingidos pela Usina Hidrelétrica Baixo Iguaçu. Para tal, é preciso demonstrar, ainda que brevemente, como a construção de hidrelétricas aconteceu e acontece na região, em relação ao desenvolvimento da indústria da eletricidade.

A história dessas gentes é atravessada pela construção e operação de barragens, as quais causam impacto em seus modos de reprodução da vida, alteram culturas, projetos pessoais e coletivos. A memória resgatada e presente nas entrelinhas é de muito antes do conhecimento da construção da UHE Baixo Iguaçu, pois feita de pequenos agricultores familiares que se deslocam em busca de terra para plantar e comer, devido à expulsão de suas comunidades e também da violência. De outro lado, encontra-se a resistência a projetos e à organização coletiva.

Neste capítulo, utilizamos como fontes de pesquisa documentos de arquivo interno do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), sendo possível seu acesso a partir do trabalho de assessoria jurídica popular desenvolvido pela pesquisadora junto à organização.

2.1 RIO IGUAÇU E SUAS BARRAGENS NO PANORAMA DA INDÚSTRIA DA ELETRICIDADE BRASILEIRA

Iguaçu, na língua guarani, significa: “água grande” (i: água; guaçu: grande), ou rio com muita água, rio de água grande. É tão querido pelos paranaenses que tem até município que sente sua falta e leva o nome de Saudade do Iguaçu, tem hino cantando a beleza deslumbrante do rio, tem cantor que canta a alma do rio, outros que no canto dizem que o rio é feito de mistérios. Tem gente para quem o rio é parte de si, é pra lavar, pescar e brincar.

Para a indústria de eletricidade, talvez o rio seja somente uma “fonte” de recurso, porém, nesta pesquisa, pretende-se que sejam apresentadas não só a história desta indústria, mas as das comunidades, povos e culturas. Segundo Catiane MATIELLO (2016), é fundamental retornar ao período compreendido entre os anos de 1880 a 1960 para entender a formação do setor elétrico brasileiro. Ela propõe uma análise em três momentos:

[...] um primeiro, que vai do final do século XIX até o início da década de 1930, marcado economicamente pela produção de produtos primários para exportação e pela presença de empresas estrangeiras na indústria elétrica; o segundo, de 1930 a 1945, caracterizado pelo enfraquecimento do modelo agrário e exportador, e por um processo de industrialização que estimulou a modernização da infraestrutura de serviços (composto pelo sistema de transportes, comunicação e serviços públicos urbanos); e um terceiro momento, que se inicia em 1945, quando o setor passa a ser caracterizado pela forte participação do Estado (MATIELLO, 2016, p. 51-52).

Este capítulo não tem a pretensão de demonstrar de maneira linear e cronológica a história da formação do setor elétrico/indústria da eletricidade⁸, mas sim de apontar, de forma singela, momentos e fato relevantes para os objetivos propostos nesta pesquisa. Assim, foi adotada uma abordagem temática que permita visualizar os acontecimentos nacionais com atenção voltada ao Paraná, e, ainda mais especificamente, para o rio Iguaçu e a obra da UHE Baixo Iguaçu. Com isso, o caminho traçado por documentos, períodos ou fatos contemporâneos poderá retornar a momentos do século passado, em um movimento contínuo de ir e vir.

O rio Iguaçu, para a indústria da eletricidade, se apresenta como uma das principais bacias para a produção de energia do Estado do Paraná. De acordo com o Plano Decenal de Expansão de Energia 2005-2016⁹, a Região Sul do Brasil cumpre o papel de integrar os países do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), em especial pela importação e exportação de energia com os países da Argentina, Uruguai e Paraguai. Além de atender a demanda regional, a Região Sul ainda otimiza a interligação com os estados do Sudeste, especialmente Mato Grosso do Sul e São Paulo (EPE, 2005, p. 212).

No referido plano de expansão, no período de 2005-2016 o Estado do Paraná representou 35%, em média, do total de carga¹⁰ da região sul. É a região, neste

⁸ Compreende-se por setor elétrico e/ou indústria da eletricidade toda a cadeia de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

⁹ O plano é de 2005 e tem previsão para o setor de produção de energia hidrelétrica até o ano de 2016.

¹⁰ Carga equivalente à integral das cargas de demanda em um determinado período de tempo, expressa em Megawatts, define a energia ativa consumida em um intervalo de tempo. Mais informações em: <<http://www.ons.org.br/paginas/conhecimento/glossario>>. Acesso em: 04 fev. 2023.

momento, responsável pela produção de 33.329 MW, dos quais 87% é de origem hidráulica, ou seja, a produção de energia ocorre, em sua maioria, por meio do represamento de rios, em especial as barragens localizadas na bacia dos rios Iguaçu, Uruguai e Paraná. A estimativa apresentada é de que, no período de 2006-2015, ocorra um crescimento na produção da região sul de 20%, sendo responsável pela expansão da capacidade geradora do Brasil de 19% (Ibid, p. 214).

A composição da produção da energia em 2005 na região sul é representada pelo gráfico a seguir, em que é possível identificar a geração a partir de Usinas Hidrelétricas (UHEs), Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs), eólicas e Usinas Termoeletricas (UTEs):

Figura 2 – Geração de energia região sul

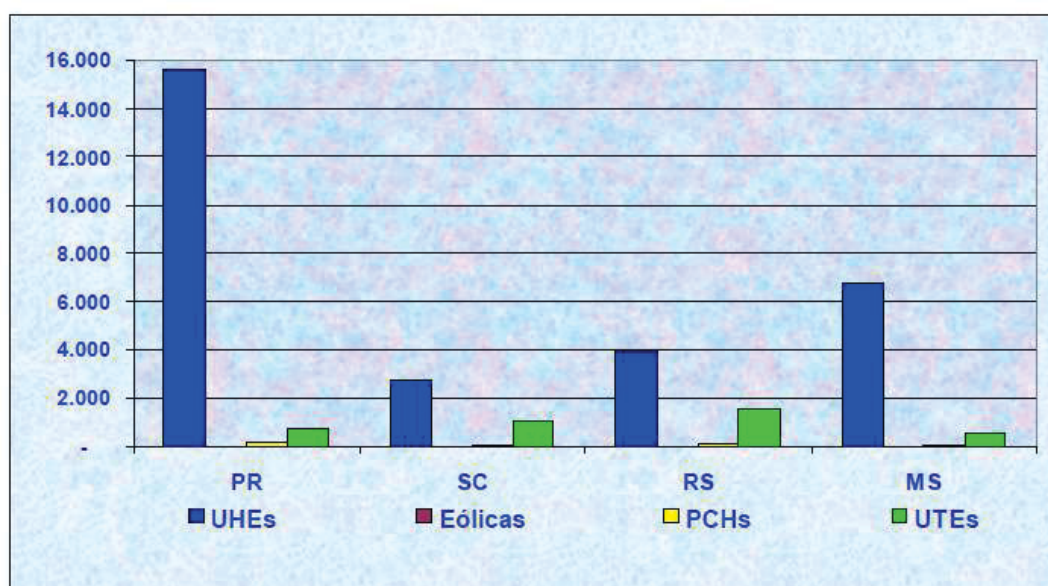


Gráfico 4-33 - Composição da geração da região Sul

Fonte: Plano Decenal de Expansão de Energia 2005-2016 (EPE, 2005, p. 214).

Para melhor entendimento do gráfico apresentado acima, necessário detalhar a classificação das produções. UHEs tratam das barragens em que o empreendimento é considerado de grande porte, com potencial superior a 30 megawatts ou lagos maiores que 13 quilômetros quadrados. Outra observação é que, para os fins do estudo do plano decenal, o Ministério de Minas e Energia, ao abordar a região sul, inclui também o Estado do Mato Grosso do Sul e, por isso, ele também é representado no gráfico acima.

É possível identificar que, neste período, o Estado do Paraná tinha sua produção concentrada em grandes obras de geração de energia hidrelétrica, as UHEs. No plano de expansão 2005-2016, a UHE Baixo Iguaçu ganha destaque, junto com outras sete grandes obras, como as barragens responsáveis pelo crescimento da produção no período e que estavam com pedidos de análise junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Figura 3 – Previsão UHE Baixo Iguaçu

Tabela 3-12 - Hidrelétricas com estudos de viabilidade em análise pela ANEEL

Empreendimento	Rio	UF	Potência (MW)	Agente Interessado
Belo Monte	Xingu	PA	11.182,0	Eletrobrás
Jirau	Madeira	RO	3.300,0	Fumas + CNO
Santo Antônio	Madeira	RO	3.150,4	Fumas + CNO
Tupiratins	Tocantins	TO	620,0	Investco
Serra Quebrada	Tocantins	TO/MA	1.328,0	Alcoa Alumínio + Billinton Metais
Mirador (*)	Tocantinzinho	GO	80,0	Fumas + Rialma + Eneroética-Tech + JP Ena + PCE + Schahin Eng
Baixo Iguaçu (*)	Iguaçu	PR	350,0	Desenvix S/A
Telêmaco Borba (*)	Tibagi	PR	120,0	Promon Engenharia Ltda.
Total			20.130,40	

(*) Em vias de aprovação

Fonte: ANEEL/SGH (Dezembro/2005)

Fonte: Plano Decenal de Expansão de Energia 2005-2016 (EPE, 2005, p.75).

O plano de 2005-2016, brevemente apresentado, traz alguns elementos sobre as perspectivas de produção da região sul, destacado aqui o Estado do Paraná e, em especial, a obra sobre a qual esta pesquisa se dedica. Porém, os planos de produção de energia hidrelétrica e a construção de barragens remetem a décadas passadas. Com a constituição do Ministério de Minas e Energia (MME), ocorrida no ano de 1960, e a da Eletrobrás, em 1962, estudos sobre a viabilidade técnica de produção da bacia do rio Iguaçu já podem ser encontrados no documento Plano Nacional de Energia Elétrica 1987/2010, conhecido e denominado como Plano 2010.

O Plano 2010 foi construído como um planejamento de longo prazo do setor elétrico e teve sua elaboração coordenada pela Eletrobrás, empresa estatal de energia do período. Seu objetivo principal era apresentar trajetória para a evolução do setor elétrico, oferecer opções para investimentos e a contribuição da energia elétrica para o desenvolvimento econômico do país (MME, 1987).

Das bases energéticas disponíveis no país, o Plano 2010 indicava que a hidroeletricidade apresentava as melhores perspectivas diante não somente do potencial dos rios, mas dos custos de geração, os quais se demonstravam inferiores aos das outras bases. Dentre os pontos positivos, o documento destaca a energia assim produzida como uma fonte renovável não sujeita a mudança de preços ou falta de abastecimento. Na experiência do país na área, os reservatórios criados com os barramentos não seriam apenas destinados à produção de energia, poderiam também ter finalidade de irrigação, controle das cheias, navegação, abastecimento humano e outros. Dentre os aspectos negativos, estão os impactos causados pelas inundações de terra e alteração dos regimes dos rios, que podem afetar não apenas as populações vizinhas, mas também o meio físico e biológico (MME, 1987).

Chama a atenção na leitura do referido relatório a interpretação do MME sobre a região amazônica, a qual vale destacar nesse trabalho, ainda que aqui não se trate de conflito desta região. Identificamos que as áreas de alagamento dos projetos de barragens para a região da Amazônia afetariam territórios consideravelmente maiores que nas outras regiões do país, estimando-se que os custos de implementação das obras seriam mais baixos, uma vez que ali se trataria de uma região com escassa população e baixo nível de atividade econômica. Havia uma única ressalva: a de que ali havia condições particulares indígenas que deviam ser equacionadas. Segundo Bruna Balbi Gonçalves¹¹ (2016, p.18), essa leitura decorre de uma invenção da Amazônia, de discursos que se moldam à ideia de um vazio demográfico, mas que a construção de barragens no rio Madeira – a qual é objeto de pesquisa da autora – demonstrara o contrário disto.

No programa de expansão da geração de energia hidrelétrica dos anos de 1987-2001 da região sul, indica-se a construção das barragens e respectiva previsão do início das obras: Segredo, 1987; Salto Caxias, 1989; Foz do Chopim, 1993; Capanema, 1993; Fundão, 1994 - todas na bacia do rio Iguaçu. Além de outras onze obras no rio Paraná, Ivaí e Tibagi, dentre estas estando a binacional de Itaipu. Ao todo, para a região sul, a tabela do programa elenca trinta e uma barragens para produção de energia, destas dezesseis só no Paraná (MME, 1987). A barragem que consta com o nome de

¹¹ Bruna Balbi Gonçalves, mulher da Amazônia, pesquisadora da temática socioambiental também integrou o Coletivo de Direitos Humanos do MAB, enquanto advogada popular contribuiu nas mesas de negociação entre o movimento, Poder Pública e CEBI. Assim como acompanhou o processo de formação em Bacharel em Direito da turma Nilce de Souza Magalhães.

Capanema, após diversas modificações nos projetos, viria a se tornar a UHE Baixo Iguaçu.

Nos anais do 1º Encontro Nacional dos Trabalhadores Atingidos por Barragens, ocorrido em 1989, a organização das populações atingidas destacava as obras construídas e previstas na bacia do rio Iguaçu. Totalizando seis grandes empreendimentos, naquele momento estavam em operação as barragens de Foz do Areia, Salto Santiago, Salto Osório, em construção a barragem de Salto Segredo, e em planejamento Salto Caxias e Salto Capanema (CUT; CRAB, 1989, p. 25). A organização popular já identificada nessa região terá sua abordagem aprofundada no decorrer do capítulo.

O presente trabalho, como será percebido em seu desenvolver, tem proximidade e diálogo direto com a organização popular das populações atingida por barragens no Brasil. Essa relação de proximidade, que é também, em certa medida, teórica, evoca que sejam apresentadas algumas pesquisas que foram elaboradas pelas lideranças políticas da organização. Com os pés firmados na prática da luta política, são trazidas tais análises para a pesquisa universitária, como uma forma de interlocução com as informações obtidas pelos órgãos oficiais do Estado brasileiro.

A formação da indústria da eletricidade no Brasil, nos anos de 1930, era caracterizada como pequena, isolada e de maneira fragmentada, sendo sua produção suficiente para atender os interesses da economia agroexportadora da época. Iniciou-se no Brasil, então, um intenso processo de industrialização, provocando arranjos institucionais que fossem capazes de responder as demandas em curso. Para Leonardo Maggi, integrante da coordenação nacional do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e pesquisador na temática, seriam duas as normativas institucionais principais que trataram do assunto: o Decreto nº 23.502, de 27 de novembro de 1933, que alterava os valores dos serviços de energia elétrica, deixando de ter o ouro como referência monetária internacional; e a edição do Código das Águas por meio do Decreto nº 26.643, de 10 de julho de 1934 (MAGGI, 2013, p. 21). Na avaliação deste, seriam estas as duas medidas que alterariam o papel do Estado na gestão da indústria da eletricidade.

Nessa esteira, Gilberto Cervinski, integrante do MAB e pesquisador na temática, aponta que o Estado, até 1934, não desempenhava controle na geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica, perdurando o controle privado até a edição do Código das Águas. Sobre a origem da indústria brasileira de eletricidade, ela é marcada pela presença de empresas internacionais:

A origem da indústria brasileira de eletricidade está no contexto do desenvolvimento da indústria elétrica mundial, em que o capital internacional controlador dessa cadeia de produção buscava a difusão, ampliação e criação de novos mercados para a nascente indústria elétrica dos países centrais do capitalismo mundial. Uma característica marcante ao longo de toda história é a presença, disputa e influência do setor privado, em especial do capital internacional em toda trajetória histórica (CERVINSKI, 2019, p. 121).

Há, nesse período do início do século XX, como identificado pelos autores, mudanças institucionais e normativas que facilitaram assegurar a expansão da produção de energia no país. Entender o contexto geral, e encontrar a especificidade à qual a pesquisa se dedica, é essencial para identificar as relações sociais que decorrem do processo, ou, como será denominado, do conflito da UHE Baixo Iguaçu. A história das populações atingidas é tecida de atravessamentos das estruturas da formação econômica, política, cultural e étnica do Brasil. Para Theotônio dos Santos, ainda no final do século XIX, já pode ser identificada a mudança do capital internacional, especialmente o inglês nesta época, nas relações comerciais com o Brasil, que passam a incursionar nos setores de transporte, serviço público, energia elétrica (SANTOS, 1994, p. 33). Já para Matiello (2016, p. 60.), a identificação do processo de industrialização e modernização dos serviços públicos se dá a partir da década de 1930.

A expansão da produção de energia está imbricada ao movimento econômico da industrialização do país e da expansão do comércio mundial, fazendo com que o desenvolvimento desta escrita traga um olhar do alto como um sobrevoo, mas com os pés da terra em que se vive na região sudoeste do Paraná, e assim pontuar as relações entre o geral e o específico.

Para Matiello, setor elétrico, em seu desenvolvimento, se alterna entre concentração do controle no Estado e em momentos em que o controle está nas mãos do setor privado. Do final século XIX até o início de 1930, há forte presença de empresas privadas, sendo que, após, passa-se por um período de estatização que volta a ser privatização em 1990. A consolidação do papel do Estado no setor elétrico brasileiro ocorre de 1960 até 1980, o que permitiu com que a capacidade produtiva fosse ampliada e sustentasse o crescimento econômico e a especialização em áreas como a construção de barragens (MATIELLO, 2016, p.65-66). Cervinski analisa o período de 1980 a 1990 a partir da organização verticalizada do setor, sendo que:

uma única empresa produzia, transportava e distribuía a energia elétrica. Enquanto o Estado controlava a geração, transmissão e distribuição, as empresas privadas atuavam através dos negócios anteriores a produção da

eletricidade - através de consultorias, financiamentos, fornecimento de máquinas e equipamentos, construção das obras, entre outros, e nos negócios posteriores, como o recebimento de eletricidade a baixo custo para ser utilizado no atendimento a indústria eletro intensiva que demandava grandes quantidades de energia (CERVINSKI, 2019, p. 131).

Como dito anteriormente, a pretensão do tópico é trazer elementos históricos que contribuam para a compreensão do contexto em que o conflito é estudado, de forma que se destacam alterações que serão significativas no decorrer do trabalho. Assim, os movimentos de controle estatal *versus* controle privado são essenciais, especialmente a reestruturação do setor que acontece a partir de 1990.

Tendo como premissa que a eficiência da iniciativa privada era superior à eficiência estatal, no início do Governo Fernando Collor de Mello, é instituído o Plano Nacional de Desestatização (PND), por meio da Lei nº 8.031 (MATIELLO, 2016, p. 68). A legislação é de 12 de abril de 1990 e tem, segundo seu artigo 1º, como objetivos os seguintes:

- I - reordenar a posição estratégica do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público;
- II - contribuir para a redução da dívida pública, concorrendo para o saneamento das finanças do setor público;
- III - permitir a retomada de investimentos nas empresas e atividades que vierem a ser transferidas à iniciativa privada;
- IV - contribuir para modernização do parque industrial do País, ampliando sua competitividade e reforçando a capacidade empresarial nos diversos setores da economia; (BRASIL, 1990)
- V - permitir que a administração pública concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;
- VI - contribuir para o fortalecimento do mercado de capitais, através do acréscimo da oferta de valores mobiliários e da democratização da propriedade do capital das empresas que integrem o Programa. (BRASIL, 1990)

No ano de 1996 é aprovada a Lei nº 9.047, de 26 de dezembro, e posteriormente regulamentada pelo o Decreto nº 2335, de 06 de outubro de 1996, que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), a qual “tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal” (BRASIL, 1996). Outras legislações pertinentes para entender a formação do setor elétrico, segundo Vainer (2007), são as leis das concessões: Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995. A primeira “Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências”. Já a segunda “Estabelece normas para

outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências”. Lembrando que o artigo 175 da Constituição consta do título VII que trata da ordem econômica e financeira, o qual prevê a regulamentação das concessões e permissões do serviço público.

O autor critica incisivamente o processo de reestruturação pelo qual passou o setor elétrico nos anos 1990, analisando que as legislações das concessões foram omissas no que se refere aos aspectos sociais:

A legislação a respeito de concessões foi absolutamente omissa quanto ao tratamento a ser dado aos problemas sociais e ambientais decorrentes de grandes projetos hidrelétricos. Os consórcios privados, que adquirem empresas elétricas e concorrem para obter concessões, raramente têm experiência ou qualificação no tratamento das questões sociais e ambientais. Assistiu-se, assim, ao desmonte de uma série de agências estatais, coerente com a própria opção pela desregulamentação e redução de atribuições estatais, a serem delegadas ao mercado (VAINER, 2007, p. 121).

No ano de 1996, sob o governo de Fernando Henrique Cardoso, é desenvolvido o Projeto de Reestruturação do Setor Elétrico Brasileiro (RE-SEB), o qual tinha como objetivo estimular a competitividade das áreas e intensificar a desverticalização, apostando na segmentação do setor, dividindo-o em geração, transmissão, distribuição e comercialização da energia, e assim, torna-lo mais competitivo e sem monopólio (MATIELLO, 2016, p. 70).

Há que se citar, ainda, as mudanças nas legislações ambientais para a estrutura que se organizava neste período. Vainer retoma as iniciativas do Conselho Consultivo do Meio Ambiente da Eletrobrás, como a Resolução nº 01/86 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), que traz a regulamentação para os Estudos de Impactos Ambientais (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) – oportunamente, os dois instrumentos serão aprofundados. E, no ano 1987, a edição da Resolução nº 06/87, que disciplina o licenciamento ambiental.

Assim, o período foi de enorme importância para concepção, criação, instauração e início da consolidação de um aparato institucional e técnico-operacional que deveria permitir às empresas do setor elétrico atender às exigências legais (VAINER, 2007, p. 119).

Em 2001, aponta-se para uma crise energética (MATIELLO, 2016) ou a “falência técnica neoliberal do setor elétrico” (VAINER, 2007, p. 128), momento em que foi editada a Resolução nº 279/2001 do CONAMA, que busca simplificar o processo do licenciamento ambiental.

É possível observar que houve a construção de um arcabouço normativo e institucional que tinha como objetivo garantir um modelo de mercado para o setor elétrico, com fundamento na concorrência e na busca de altas taxas de lucratividade (MATIELLO, 2016, p. 74). E, como define MAB, a energia se torna então uma mercadoria.

Somente no ano de 2010 é emitido o Decreto nº 7.342, que prevê o cadastro de identificação socioeconômica das populações atingidas por barragens, demonstrando a evidente disparidade de normativas entre empresas geradoras de energia elétrica e populações que são atingidas pelas obras.

Além dos aspectos normativos que sustentam a estruturação do setor elétrico, há os aspectos econômicos, em nível internacional e nacional, que contribuem ao longo dos anos para a forma de exploração econômica das energias, como o caso da Comissão Econômica para América Latina (CEPAL), fundada em 1948. A América Latina foi permeada pela concepção desenvolvimentista, por meio da qual se defendia a tese da intervenção estatal na economia para fazer avançar a industrialização do país, e teve forte influência na formação do setor hidrelétrico. Essa política ficou conhecida como nacional-desenvolvimentismo e foi financiada com o capital transnacional. A partir destes elementos gerais, a formação econômica e social na região, preocupa-se com este recorte para o setor elétrico e os processos de construção e operação de barragens no Brasil com atenção ao Estado do Paraná.

O reflexo deste contexto no Brasil é identificado a partir das agências de desenvolvimento regional, dividindo incentivos fiscais entre grupos dominantes locais e nacionais para promover o desenvolvimento dos chamados “vazios” do país. As agências coordenavam a reconfiguração territorial do país e o planejamento era pensado em macros setores de infraestrutura. No caso do setor elétrico, a Eletrobrás e suas coligadas eram as responsáveis por estes planejamentos, conforme aponta Vainer (2007, p.11).

A Usina Hidrelétrica Itaipu Binacional tem seus atos constitutivos aprovados pelo Congresso Nacional do Brasil e o Congresso Nacional do Paraguai no ano de 1974, chegando a um alagamento de 1.350 km² em 1982 e entrando em operação seu primeiro gerador após dois anos (MAZZAROLLO, 2003, p. 25).

Além destas fases de organização, reorganização e nova organização do setor elétrico, Matiello (2016) aponta que, além da maior ou menor participação do Estado, há ainda elementos de programas de investimentos que desengavetam projetos, como é

o caso a Usina do Capanema, que tem diversas modificações do projeto e passa a ser denominada UHE Baixo Iguaçu.

O Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) é um dos programas que tiveram maior relevância na construção de grandes obras no país. O programa criado a partir do Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, traz em seu primeiro artigo a finalidade de adotar medidas de estímulo ao investimento privado e ampliação dos investimentos públicos em infraestrutura. A UHE Baixo Iguaçu é uma das obras que foram previstas no PAC, assim como a UHE Belo Monte construída no rio Xingu, no estado do Pará, e as de Jirau e Santo Antônio, no rio Madeira, em Rondônia.

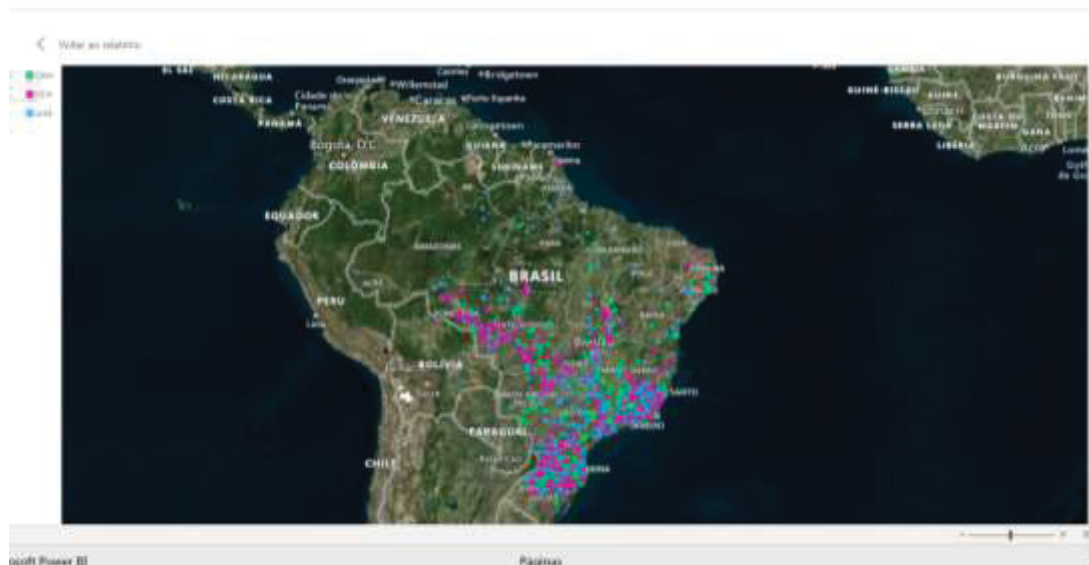
Efetuada este sobrevoo em momentos históricos da indústria de eletricidade, avança-se para identificar a produção atual do estado do Paraná e como as barragens encontram-se situadas no correr do rio Iguaçu. Buscar dados e informações acerca de número de barragens, potencial elétrico, energia produzida e outras informações oficiais sobre o assunto sempre é um desafio das pesquisas nesta área, uma vez que, a depender da metodologia utilizada pelos órgãos públicos ou agências reguladoras, os números acabam destoando.

Com base no Sistema de Informações de Geração da ANEEL (SIGA), programa disponível para consulta pública no site da agência reguladora, foram realizadas buscas a fim de obter a quantidade de obras existentes no Estado¹², identificando-se que, no Paraná, há 147 barragens para geração de energia elétrica, entre Central de Geração Hidrelétrica (CGH), Pequena Central Hidrelétrica (PCH) e Usina Hidrelétrica (UHE), tendo um total 15.877.294.51 KW de potência outorgada. Destas, 127 barragens estão em operação, 7 em construção e 13 com construção prevista. Em paralelo, os dados nacionais apresentam um total de 1.488 empreendimentos, distribuídos nas fases de construção, operação e construção não iniciada, com potência instalada de 111.5429.04.54 KW.

Utilizando o mesmo mecanismo de buscas, o sistema da ANEL identifica 1.489 barragens para produção de energia hídrica nas diversas fases de construção, operação ou obra ainda não iniciada.

¹² As buscas foram realizadas em 30 de agosto de 2022, no sistema disponível no *site*: <

Figura 4 – CGH's, PCH's e UHE's no Brasil¹³



Fonte: Captura de tela do Sistema de Informações de Geração da ANEEL - SIGA

Na sub-bacia identificada no programa SIGA utilizando o filtro “Paraná – Iguaçu” são elencadas 9 UHES em operação. Destas, 3 ficam situadas em um afluente do rio Iguaçu – o rio Jordão – sendo elas: Fundão, entre Pinhão e Foz do Jordão; UHE Santa Clara, entre Pinhão e Cândói; e Salto do Curucaca, entre Cândói e Guarapuava. No leito do rio Iguaçu estão: UHE Governador Bento Munhoz da Rocha Netto (Foz do Areia); UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga (Segredo); UHE Salto Santiago, em Saudades do Iguaçu; UHE Salto Osório, em Quedas do Iguaçu; UHE Governador José Richa (Salto Caxias), em Nova Prata do Iguaçu; e UHE Baixo Iguaçu, entre Capitão Leônidas Marques e Capanema. Ao se ampliar a identificação de obras para PCHs e CGHs da mesma sub-bacia, é informada a existência de 80 obras.

Abaixo, foi elaborada uma tabela que resume as informações das 9 UHE's que estão identificadas no decorrer do rio Iguaçu e seu afluente rio Jordão, em ordem de capacidade produtiva (potência).

¹³ A Figura 3 foi gerada automaticamente no SIGA (ANEEL) a partir da opção: Capacidade de Geração do Brasil, com os filtros: Matriz elétrica brasileira, Tipo: CGH, PCH, UHE.

Tabela 1 – Relação de UHE's no Rio Iguaçu e afluente rio Jordão

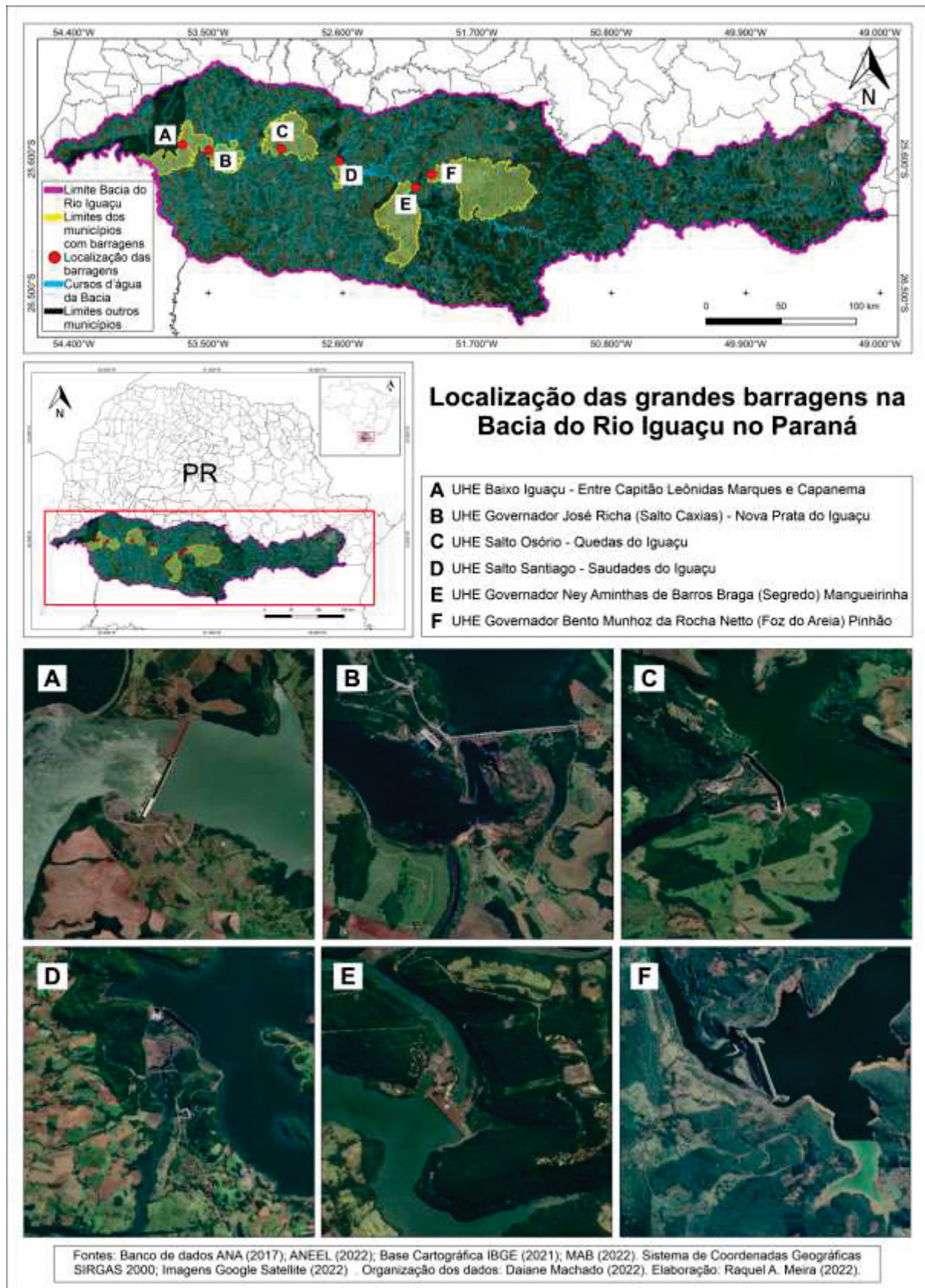
UHE	CAPACIDADE PRODUTIVA em Megawatts	MUNICÍPIOS	OPERAÇÃO INICIADA
Foz do Areia (Gov.Bento Munhoz da Rocha Neto)	1.676	Guarapuava, Mangueirinha e Pinhão	1980
Salto Santiago	1.420	Saudade do Iguaçu	
Salto Segredo (Gov.Ney Amintas de Barros Braga)	1.260	Guarapuava, Mangueirinha e Pinhão	1980
Salto Caxias (Gov. José Richa)	1.240	Capitão Leônidas Marques, Realeza, Salto do Lontra	1999
Salto Osório	1.078	Quedas do Iguaçu	1975
Baixo Iguaçu	350,2	Capanema e Capitão Leônidas Marques	2019
Fundão	120,168	Foz do Jordão e Pinhão	2005
Santa Clara	120,168	Candói e Pinhão	2005
Salto Curuacaca	37,042	Candói e Guarapuava	1982

Fonte: Elaborada pela autora com dados sistema ANEEL.¹⁴

Na tentativa de trazer uma metodologia visual, ao invés de somente descritiva, foi elaborado um mapa com as 6 barragens que se encontram instaladas no leito do rio Iguaçu, no qual é possível perceber o tamanho dos lagos formados pelos barramentos e a proximidade entre a UHE Baixo Iguaçu com a UHE Salto Caxias.

¹⁴ A busca dos dados foi realizada no sistema da ANEEL, utilizando a opção: Empreendimentos por sub-bacia, com os filtros: 65-Paraná/Iguaçu e operação.

Figura 5 – Mapa das barragens no leito do rio Iguaçu



Ao realizar a busca sobre os estudos de empreendimentos a serem instalados no Paraná, são enumeradas 94 outras obras, e, especificamente na referência de sub-bacia Paraná-Iguaçu, 48 obras. Ocorre que, nesta relação sistematizada pelo SIGA, são incluídas obras que serão instaladas no leito de outros rios, como Chopim, Capanema, Lajeado Grande, e outros. Ou seja, no leito do rio Iguaçu não há previsão até o momento de outros empreendimentos.

Se rio Iguaçu é rio com muita água, para o Estado Brasileiro e indústria de eletricidade ele é *commodity*. Já as mulheres atingidas por barragens ensinam que “Um rio para quem nele nasce, vive e pesca, é como se fosse uma entidade, parte de si, parte de tudo que tem significado” (COLETIVO DE MULHERES DO MAB, 2016). Assim, é preciso falar dessas gentes que têm o rio como parte de si. Serão dedicados os dois itens a seguir à história de organização popular no sudoeste do Paraná e, por fim, a caracterização da obra.

2.2 O TECIDO DA MEMÓRIA: RESISTÊNCIAS DAS POPULAÇÕES ATINGIDAS DA REGIÃO OESTE E SUDOESTE

Apresentaremos, neste tópico, elementos da formação socioeconômica da região sudoeste e oeste do Paraná, bem como da história das experiências de organizações coletivas que aconteceram em torno de conflitos na construção de barragens por lá. Entendendo que a memória é um fenômeno construído social e também individualmente, sendo a história de si com a história de todos, há uma estreita ligação entre memória e sentimento de identidade, e há possibilidades de leitura a partir das escalas como ensina SMITH (2000, p. 133-159).

A barragem do Baixo Iguaçu fica localizada entre a região sudoeste e oeste do Paraná, sendo construída entre os municípios de Capitão Leônidas Marques, geograficamente situado na região oeste, e Capanema, que pertence à região sudoeste, atingindo os municípios de Nova Prata do Iguaçu, Realeza e Planalto, também do sudoeste.

Considerando região como espaço da reprodução econômica em que a identidade é construída a partir dos tipos de trabalho que são ali desenvolvidos, as lutas regionais são resultados das lutas de classe, podendo os movimentos políticos regionais ser altamente defensivos (Ibid, p. 151-152).

Logo, é necessário refletir sobre a ocupação territorial do sudoeste paranaense¹⁵ que compreende a área de 17.027,703 km² da extensão total do Paraná, que é de 199.888,387 km², tendo sua densidade demográfica de 37,05 habitantes por quilômetro quadrado. Seus limites territoriais fazem divisa com o estado de Santa Catarina e fronteira com a Argentina. Dados sistematizados pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES) apontam para o setor agropecuário como principal atividade econômica, sendo que se destaca a produção pecuária (bovinos, ovinos, equinos, suínos), de aves e de grãos de soja milho e feijão. Sua estimativa populacional é de 630.873 habitantes (IPARDES, 2022a).

A região do oeste paranaense¹⁶ tem, por sua vez, área territorial compreendida em 22.859,762 km² de extensão, com densidade demográfica de 58,19 habitantes por quilômetro quadrado, com limites territoriais com os estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, e com os países do Paraguai e Argentina. A produção agropecuária destacada pelo IPARDES é de pecuária (bovinos, ovinos, equinos, suínos), de aves e de grãos de soja milho e trigo (2022b).

Ainda que os dados sistematizados pelo IPARDES demonstrem parcela da composição econômica do espaço rural das regiões oeste e sudoeste, isto é consideravelmente insuficiente para representar a realidade dessas localidades, pois, ao se dedicar a demonstrar a produção de maior escala, desconsidera a produção de subsistência e a venda informal praticada pelos agricultores e agricultoras na região. Ainda que, no próximo tópico, venham a ser detalhadas as características socioeconômicas dos atingidos e atingidas pela UHE Baixo Iguaçu especificamente, é pertinente que outros dados sejam expostos.

¹⁵ São 42 municípios compreendidos na região: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara d'Oeste, Manfrinópolis, Manguieirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola d'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge d'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê e Vitorino.

¹⁶ São 50 municípios compreendidos na região sendo: Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Sul, Diamante D'Oeste, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste Santa Terezinha de Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi e Vera Cruz do Oeste.

O histórico de ocupação do território do sudoeste é marcado especialmente pelos eventos que promoveram organizações coletivas em defesa do uso e trabalho com terra (PEGORARO, 2008, p. 110), e como estes motivam as resistências coletivas realizadas durante a construção da barragem, permitindo, assim, uma análise inter-relacionada da escala regional para escala pessoal, coletividades e individualidades que se encontram, se distanciam, mas, principalmente, convergem em práticas cooperativas em resposta ao conflito socioambiental vivenciado.

A ocupação do território compreendido como sudoeste do Paraná pode ser identificada em duas fases, segundo a historiadora Iria Zanoni Gomes. A primeira ocorre até os anos de 1940, quando acontecia a chamada ocupação extensiva da terra, com característica de economia cabocla, que era voltada para exploração de erva mate, madeira e de suínos. A partir de 1940, inicia-se o processo de expansão da fronteira agrícola, com o deslocamento dos chamados colonos, que saem do Rio Grande do Sul e Santa Catarina migrando para os municípios da região, reproduz-se uma agricultura baseada na pequena produção familiar, visto que havia ali “terras livres”, sendo assim consideradas aquelas que não estavam sob domínio do latifúndio (GOMES, 1986, p. 10). Durante a pesquisa, identificou-se que as referências citadas utilizam a definição de *colono* ao se referenciar aos agricultores que migraram dos outros estados do sul. Em que pese a possível crítica ao termo, ainda assim ele será aqui utilizado, considerando as fontes teóricas.

Outro atrativo das migrações para a região se dava devido aos incentivos promovidos pelo Estado com os projetos de colonização nas regiões de fronteira com outros países, a partir da criação de colônias agrícolas (CALLEGARI, 2020, p. 49). Das políticas adotadas, uma delas foi denominada Marcha para o Oeste, no período varguista, a qual consistia na ocupação de espaços considerados vazios no território brasileiro, buscando despertar um sentimento de brasilidade na sociedade, o que aconteceria a partir da interiorização do país. Das diversas iniciativas que aconteciam neste contexto, além das colônias agrícolas, havia também a abertura de estradas e novas obras (LOPES, 2002, p. 25-56).

As famílias que vinham dos outros estados do Sul se instalavam na região de maneira espontânea, pela ocupação de terras devolutas, pela compra de posse do caboclo ou pelos inventivos promovidos pelas instituições de colonização (GOMES, 2019, p. 161).

Especificamente no sudoeste paranaense, foi constituída a Colônia Agrícola General Osório – CANGO, por meio do Decreto nº 12.417, de 12 de maio de 1943, a qual, de acordo com seu primeiro artigo, alcançava “a faixa de 60 quilômetros da fronteira, na região Barracão - Santo Antônio, em terras a serem demarcadas pela Divisão de Terras e Colonização, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura.” (BRASIL, 1943a). Outra iniciativa legislativa que reforçava a intensificação das ocupações nas regiões das fronteiras é o Decreto Lei nº 5.812, de 13 de setembro de 1943, que cria territórios federais, dentre eles o Território Federal do *Iguassu*, cujas limitações estão descritas no §5º, artigo 1º do documento, a partir das margens de diversos rios, como a nascente do Ivaí, no rio Paraná, até o rio Uruguai (BRASIL, 1943b).

Ao se estabelecerem na região, as colonizadoras contestavam o direito do colono sobre a terra. Em um primeiro momento, a CANGO era responsável por dar terra aos agricultores e também o acompanhamento de assistência técnica e disponibilização de estrutura. Com a infraestrutura fornecida pela colonizadora, permitiu-se que as relações mercantis se disseminassem, fazendo com que os pequenos agricultores colocassem sua produção no mercado. Aos poucos, percebeu-se que a economia cabocla começou a se degradar, dando espaço ao dinheiro e à mercadoria (GOMES, 1987, p. 21-22).

As terras distribuídas pela CANGO eram terras da União, por estarem em áreas de fronteiras, e foram disputadas por outras colonizadoras como a Companhia Industrial Territorial Ltda. – CITLA, Companhia Comercial e Companhia Apucarana. Estas empresas contestavam as propriedades das terras com a utilização de documentos grilados, e passaram a exigir que os posseiros que se instalavam na região pagassem pelos títulos de terra (CALLEGARI, 2020, p. 50). Assim, tiveram início, em 1950, os primeiros conflitos que redundariam na Revolta dos Posseiros de 1957.

Em 1957, colonos e posseiros estabeleceram diversas estratégias de resistência e luta às investidas de jagunços contratados pelas companhias grileiras para amedrontá-los e expulsá-los de suas terras. As ações dos jagunços eram violentas e resultavam em estupros, espancamentos, incêndios, depredações e até mesmo mortes. Em outubro de 1957, posseiros e colonos se organizaram em um conflito armado, tomaram as suas cidades e expulsaram as companhias de terras e os jagunços, além de exigir a designação de novas autoridades municipais. (PEGORARO, 2008, p.110-111)

O contexto vivenciado pelos posseiros e a disputa de terras com as empresas, apresentados brevemente, foram marcados por violência, assassinatos e um levante de seis mil posseiros que chegaram a prender autoridades, fechar aeroportos e entradas de cidades e que conseguiram, em outubro de 1957, expulsar as companhias de terras da região (WACHOWICZ, 1985; GOMES, 1987). Foi a partir deste conflito que, no ano de 1962, foi criado o Grupo Executivo de Terras Sudoeste e Oeste do Paraná (GETSOP), o qual organizou a titulação de terras e desapropriações necessárias (CALLEGARI, 2020). Logo, já é possível identificar que a ocupação territorial da região é atravessada por processos de organização coletiva de luta pela terra, e também pela predominância de pequenas propriedades.

A historiadora Éverly Pegoraro, ao analisar as principais obras que tratam da revolta dos posseiros, identifica como as autoras e autores tiveram consensos e desacordos na leitura do conflito da região. Para algumas, como Iria Zanoni Gomes, o levante foi fundamental para a consolidação da pequena propriedade no sudoeste paranaense e deve ser entendido como uma vitória dos pequenos produtores sobre o latifúndio. Enquanto isso, outros trabalham na linha de que a migração que ocorre na região traz consigo a lógica capitalista, pois se volta para a produção de bens. Concluindo que a revolta destaca-se por ser um movimento agrário bem sucedido, em que colonos e posseiros conseguem reafirmar seu direito de posse, alerta que não se trata de um movimento social organizado, permanente e um projeto político elaborado, mas também não se trata de um simples descontentamento popular. E o sentido de se fazer tal resgate encontra acolhida na pertinência em discutir a questão agrária em um país que até hoje lida com problemas semelhantes (PEGORARO, 2008, p. 130).

Para a presente pesquisa, a pertinência, como já apresentada, encontra seu espaço nas influências encontradas a partir da formação sociocultural e econômica de uma região que, anos depois, irá passar por outro grande conflito que envolve os usos da terra, o trabalho e a necessidade de organização coletiva.

No mesmo período, eram discutidos os estudos do aproveitamento energético do rio Paraná na região oeste do estado, entre 1957 e 1962, para a construção da Usina de Sete Quedas (MAZZAROLLO, 2003, p. 20), porém há registros de circulação de documentos entre os ministérios sobre a construção da usina desde o início do século XX, mais especificamente em 1908 (MATIELLO, 2021, p. 19).

A partir de 12 de fevereiro de 1967, por seu turno, diversos acordos e discussões são realizados entre o Brasil e o Paraguai, com destaque para o Convênio de

Cooperação entre a comissão técnica brasileiro-paraguaia, a Eletrobrás e a Administração Nacional da Energia do Paraguai (ANDE). A partir de estudos técnicos acerca do aproveitamento do rio Paraná e das opções econômicas disponíveis, chegou a indicação de duas possibilidades de barragem: uma única, a ser localizada no local denominado Itaipu (que na língua Guaraní é “pedra que canta”), ou a construção de mais duas barragens, uma neste mesmo local e outra 150 quilômetros rio acima. Foi definida por ambos os países a construção de uma única barragem de caráter binacional, a Itaipu. Para execução da obra foi constituída, a partir de um tratado, a empresa binacional no ano de 1974 e, no mesmo ano, o canteiro de obras foi instalado, sendo a obra concluída em 1982 (MAZZAROLLO, 2003, p. 27). O período em que os acordos são celebrados é marcado pela ditadura militar no Brasil e no Paraguai:

Por esse vínculo com o militarismo, o projeto de Itaipu foi, além de político, estratégico e econômico, altamente centralizador. Foi o único projeto hidrelétrico de grandes proporções não conduzido pelo Ministério de Minas e Energia e pela Eletrobrás, mas pelo Ministério das Relações Exteriores (ALCÂNTARA et. al., 2019, p. 56).

As populações que foram atingidas pela construção da usina de Itaipu eram chamadas de “os desapropriados”. Sob grande influência das igrejas – católica e luterana –, com o projeto Arca de Noé, que motivou a organização popular, são registrados os primeiros passos do Movimento Justiça e Terra. O movimento tinha duas frentes de atuação: a justiça na avaliação dos valores a serem pagos pelas propriedades alagadas e a terra para realojar os desapropriados (MAZZAROLLO, 2003, p. 80).

Outra iniciativa da igreja que teve destaque na organização dos atingidos e atingidas de Itaipu foi a Comissão Pastoral da Terra (CPT), a qual foi constituída em 1975 a partir da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). O intuito da CPT era dinamizar a atuação da igreja católica no campo, em decorrência dos diversos conflitos agrários que aconteciam no Brasil. Assim, no ano de 1977, um escritório da comissão é instalado no Paraná (MATIELLO, 2021, p. 20)

Juvêncio MAZZAROLLO (2003), ao discorrer sobre a organização coletiva das populações atingidas pela construção de Itaipu, identifica que o Movimento Justiça e Terra era composto pelos proprietários das terras, registrando sua atuação, nos anos de 1980 a 1982, com ações de acampamento, marchas, abaixo-assinados. Com o apoio da mídia, os atingidos conseguiram que estas ações tivessem repercussão ao ponto de intimidar a Itaipu no prosseguimento sem realizar as indenizações.

Estando os proprietários indenizados quase que em sua integralidade, o Movimento Justiça e Terra vai desfazendo sua organização, porém havia um contingente de posseiros, arrendatários, boias-frias e desempregados. Tal problema só foi sentido nas fases finais da luta dos desapropriados. Estes agricultores estavam na categoria dos sem-terra, situação explicitada com a gravidade das últimas etapas da luta dos desapropriados, o que impulsionou o surgimento de outra organização coletiva na região: o Movimento dos Agricultores Sem Terra do Oeste do Paraná (MASTRO), considerado, por alguns, como o embrião do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), na região. A mobilização do MASTRO, de julho a novembro de 1981, conseguiu cadastrar na região mais de seis mil pessoas, dentre os diretamente atingidos e pessoas das áreas próximas, os quais estavam em busca de terra para trabalhar (Ibid, p. 147).

A imensidão dos impactos causados pela construção da hidrelétrica binacional de Itaipu não cabe nessa breve retomada, quiçá eles nunca possam ser totalmente mensurados. Afinal, não é possível quantificar a perda das Sete Quedas, tampouco as práticas dos indígenas Avá-Guarani da região, valendo lembrar que “A disputa pelas águas das Sete Quedas entre Brasil e Paraguai desconsiderava, contudo, um fator fundamental: a territorialidade histórica e a presença de aldeias Guarani justamente na região dessas quedas” (ALCÂNTARA et al., 2019, p. 54).

O caminho para *Yvy Marãe’y* (terra sem mal) era onde ficava o Salto das Sete Quedas, chamado de *Pokõi Ysyry* pelos Guarani. Próxima às quedas d’água, havia uma caverna onde eram feitas as rezas, outro local era *Itaipy*, a pedra onde foi construída a barragem de Itaipu. Antes da construção, os *chamõi* (rezadores) e *charyi* (rezadoras) não precisavam fazer tanto esforço para ter contato com Ñanderu; nesses dois locais as curas eram mais rápidas, por serem lugares sagrados, e a voz dos rezadores e rezadoras era mais fácil de ouvir¹⁷ (CALEIRO, 2016, p. 26). Os impactos de Itaipu ecoam até hoje as violações sofridas pelas populações indígenas e não indígenas.

Portanto, vários foram os grupos humanos impactados negativamente por Itaipu, mas entre todos eles as parcialidades Guarani que viviam na região e que com ela tinham – e mantêm – uma relação territorial originária, e própria o modo de vida da etnia, foram as que mais sentiram esses efeitos e as únicas que, ainda hoje, passaram quase 40 anos da existência da usina, continuam a sentir os efeitos deletérios do empreendimento no cotidiano das comunidades

¹⁷ O texto em referência foi transcrito por Manuel Munhoz Caleiro, nos dias 26 e 27 de outubro de 2016, na *Tekoha Y’hovy* em Guaíra/PR, tendo seu conteúdo previamente discutido com a comunidade e revisado pelas lideranças indígenas locais.

locais, pois a maioria delas permanece – desde então e ainda hoje – desprovida de áreas formalmente reconhecidas pelo Estado. (ALCÂNTARA et al., 2019, p. 63)

Voltando para os municípios mais próximos da localização da UHE Baixo Iguaçu, a experiência de organização coletiva das populações atingidas chega aos anos de 1990, encontrando-se a construção da UHE de Salto Caxias. Esta foi erguida no trecho final do rio Iguaçu, entre os municípios de Nova Prata do Iguaçu e Capitão Leônidas Marques, com início das obras em 1995. Jaqueline Parmegiani, ao descrever o histórico, ressalta o discurso de desenvolvimento que era propagado pelo Estado do Paraná na figura da COPEL, empresa estatal que, naquele período, ao se reunir com prefeitos dos municípios, dizia que a “região era marcada por uma dinâmica econômica frágil” (2006, p. 113). Em resposta às movimentações favoráveis à construção, as populações atingidas, com o apoio de sindicatos rurais, da CPT e da Comissão Regional dos Atingidos por Barragens (CRAB) do Rio Grande do Sul, passaram a desenvolver sua organização coletiva.

Dentre as formas de organização adotada, as populações atingidas constituíram a Comissão Regional dos Atingidos por Barragens do Rio Iguaçu (CRABI), que em 1993 contava com representantes em todos os municípios que seriam atingidos pela construção da UHE Salto Caxias (Ibid, p. 115). A CRABI, assim como CRAB e outras experiências regionalizadas de resistência à construção de barragens, foi um dos principais embriões do enraizamento do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), que tem sua nacionalização em março de 1991, ao realizar um encontro em Brasília/DF.

Na tentativa de terem suas reivindicações ouvidas pela COPEL, em 25 de julho de 1993 foi realizado um protesto com mais de duas mil pessoas, resultando na ocupação do canteiro de obras. A partir disto, a CRABI passa a integrar o Grupo de Estudos Multidisciplinares – GEM, com a finalidade de apresentar as propostas dos atingidos. Dentre os avanços registrados no período, consta a assinatura do documento “Princípios, Diretrizes e Critérios para o Remanejamento da População Atingida”, definindo prazos para realização das desapropriações, dentre todas as previsões que buscam garantir indenizações justas e reassentamento rural coletivo. Porém, o cronograma não é cumprido pela COPEL no ano de 1995: o calendário apresenta um atraso de mais de um ano no estabelecido. Com isso, no dia 14 de março, mais de quatro mil atingidos voltam a ocupar o canteiro de obras. Após diversas iniciativas com o

objetivo de terem suas reivindicações aceitas, em 1996 os atingidos escolhem as áreas em que os reassentamentos rurais seriam construídos (PARMEGIANI, 2006, p. 119).

Os atingidos organizados na CRABI/MAB foram realocados em dez reassentamentos rurais coletivos, distribuídos a partir de sua localização original, chegando a um total de 18.887 alqueires de área reassentada, que receberam 600 famílias atingidas, em sua maioria arrendatários, meeiros e posseiros.

As palavras da reassentada da comunidade Santa Bárbara, Clarice Tomazzini, contam a história das populações atingidas pela UHE Salto Caxias, na poesia “Um pouco de nossa história”:

1993, assim começou
 Um boato surgiu
 Mas a maioria não acreditou
 Na notícia que ouviu
 A propriedade para nós
 Era muito importante
 E não poderíamos
 Perdê-la a qualquer instante
 Mas enfim a COPEL anunciou
 E o povo se perguntou
 Agora o que fazer?
 Líderes se uniram para juntos vencer
 Mas uma coisa era necessária
 Surgiu aí uma luta extraordinária
 Sozinhos não poderíamos lutar
 1990 foi preciso uma comissão formar
 Para isso foi preciso encarar
 Até mesmo com os chefes da COPEL brigar
 Lutas e manifestos foram feitos
 Tudo para exigir nossos direitos
 Como todos sabem ficamos felizes
 Pois em partes vencemos a “guerra”
 Pra alguns pode ser absurdo
 Mas a verdade é que temos compromisso com a terra
 Não foi em vão
 Sendo feito com trabalho
 Esforço e dedicação
 Hoje somos reassentados
 Moradores novos neste lugar
 Mas sem esquecer que também
 Tínhamos vida antes de aqui morar
 Esse resgate cultural e histórico
 Começou e deve continuar
 Ficamos agradecidos a quem cooperar
 Obrigado a quem faz a sua parte
 Entre eles reassentados e assessores
 O que não queremos
 É ter vergonha de sermos agricultores (CRABI, 2002, não p.)

De maneira não linear, tal como as resistências que são brevemente retratadas neste tópico, antes de adentrar especificamente na caracterização das populações que

foram atingidas pela construção e operação da UHE Baixo Iguaçu, como dito anteriormente, cabe lembrar que o projeto inicial era a proposta da construção da barragem do Capanema, que teve seus primeiros boatos na região no ano de 1979 (CRAB, 1984).

O projeto da barragem Capanema estava prevista no Plano Nacional de Energia (PNE) 1987-2010, com previsão de gerar 1,2 megawatts de energia e estando localizada muito próximo ao Parque Nacional do Iguaçu (MATIELLO; QUELUZ, 2015, p. 6). Se a construção da barragem Capanema tivesse se concretizado, poderia alagar 30% do Parque Nacional do Iguaçu (MENDES, 2018, p. 157). O lago que formaria com a finalização da construção cobriria uma extensão de 6,0 Km, destes cerca de 36 Km contíguos ao parque (MATIELLO, 2016, p. 141).

A luta popular teve início logo que os primeiros boatos surgiram na região. Os agricultores temiam a perda de suas terras e ter o mesmo destino dos desapropriados de Itaipu. O trauma causado pela construção da binacional no período mais duro do autoritarismo acendeu um alerta em todo o estado do Paraná. Não satisfeitos em saberem apenas de boatos, os agricultores, com a ajuda da CPT, organizaram um abaixo-assinado objetivando ter acesso às informações corretas, o qual foi encaminhado ao governo estadual, à Secretaria de Agricultura, ao Ministério de Minas e Energia (MME), à COPEL, à ELETROSUL e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), sendo o documento datado de 19 de novembro de 1980 (TONELLI; MANDOVANI, 1990, p.16).

É comum conversar com pessoas que foram atingidas por barragens e a referência ser a de que boatos foram ouvidos, porque o “significado da construção de uma barragem, para aqueles que serão deslocados, não é evidente em si mesmo” (SIGAUD, 1992, p. 22). Logo, a primeira informação que lhes chega pode ser de um vizinho que contou que pessoas estranhas estavam andando pelas suas terras medindo e marcando áreas. No espaço de comunidade, é do cotidiano que movimentações diferentes sejam percebidas e compartilhadas entre seus moradores.

Muitos residentes da localidade acreditavam que a construção de uma barragem de tamanha magnitude não passaria de boatos, sendo este um dos primeiros desafios do movimento que estava surgindo: informar e alertar toda a sociedade dos impactos que ocorreriam se a obra fosse realizada. Uma das metodologias utilizadas pelas lideranças foi estimular que os atingidos se organizassem em grupos menores pelas capelas das igrejas, em espécies de comissões locais, além de uma comissão

central do Movimento de Resistência à Construção da Barragem. A partir disto, chegou-se a acordos comuns entre as comunidades, quais sejam, não aceitar acordos individuais – compras de terras ou propostas de indenizações deveriam ser aceitas de forma coletiva –, unir-se com os sindicatos para fortalecer a luta, impedir a chegada de máquinas e não deixar que qualquer obra fosse iniciada antes que o direito dos atingidos fosse reconhecido (TONELLI, MANDOVANI, 1990, p. 19)

A previsão era de que 1.200 famílias seriam atingidas e a operadora responsável seria a ELETROSUL, que em seus documentos não fazia qualquer referência à garantia de reassentamentos para as populações atingidas. Em 23 de setembro de 1984, após receberem a notícia que a obra seria iniciada, agricultores organizaram uma passeata no município de Capanema, chegando a reunir cerca de 8 mil pessoas na avenida principal. O fato preocupou tanto o governo do Estado que a imprensa foi proibida de divulgar o acontecido. A organização dos atingidos conseguiu sensibilizar parlamentares e até mesmo o Governo do Estado, além de comerciantes que decidiram não alugar qualquer imóvel para a ELETROSUL e, com o apoio de outras entidades, foi ganhando força na reivindicação de não construção da barragem (CRAB, 1984).

Com isso, no dia 23 de outubro de 1984, 200 lideranças, ao se reunirem com a ELETROSUL, conseguiram a assinatura de um documento no qual a empresa se comprometia a suspender a construção da barragem Capanema por 15 anos. O fato foi comemorado pelos atingidos como fruto da resistência coletiva desenvolvida na região. O movimento avaliou que a grande vitória não foi a assinatura do documento por si só, mas a força que foi demonstrada durante o processo, sinalizando que a união entre as populações atingidas possibilitaria que nenhuma barragem fosse construída no município (Ibid). A síntese das lideranças locais sobre a conquista do movimento pode ser assim interpretada:

A resistência da população local ao projeto da usina hidrelétrica de Capanema derrotou um dos últimos bastiões do regime militar. A implantação de projetos semelhantes, sem qualquer preocupação com os impactos ecológicos e com as consequências socioeconômicas, foi uma prática comum no Brasil durante muitos anos. O Paraná viveu as consequências perversas desta política, tendo como melhor exemplo o projeto de Itaipu. O homem sempre foi colocado em último lugar, mas em Capanema a população deu uma lição: o desenvolvimento não pode ser colocado acima dos valores das comunidades locais, que devem ter direito a escolher (TONELLI; MANDOVANI, 1990, p. 22).

E assim vão se tecendo as histórias que constituem essas gentes, esse povo da beira do rio Iguaçu, que planta, vive e se constitui com os pés na terra, na beira do rio. É como uma *arpillera*¹⁸ costurada pelas mãos das atingidas: vários pedaços de panos, de linhas, vão fazendo uma história que não é só de um, mas de muitos, que traz na memória contada pelos mais velhos, e ao fim é história da gente. A construção e operação das barragens impactam as diversas escalas (SMITH, 2000) dos atingidos e atingidas, desde sua casa, seu corpo, sua comunidade, até que se percebe que não é algo individual, ou localizado, ao contrário, há relação direta com o modelo de produção e a economia nacional e internacional.

2.3 A OBRA E O ATINGIDO: CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS DOS ATINGIDOS PELA UHE BAIXO IGUAÇU E DO EMPREENDIMENTO

A estaca, fincada, atravessa a terra que será engolida pela água. Fere a terra
que não será mais terra.

Terra que com a estaca se marca. Terra que, para o capital, é feita para fazer
mais número. Da estaca se vê o rio, terra e uma casa. No futuro, tudo debaixo
d'água represada. Como fica a gente da terra? Hoje a estaca marca esta gente,
como gado, piqueteada.

Gente esquecida, aguardando o pasto alagado. Terra de onde agora a Usina
Baixo Iguaçu espanta a gente-gado. Ao povo, o direito às estacas. Estaca que
marca dezessete metros de água. Estaca que marca. Quanto metros de terra?
Quantos metros de vidas?

(Guilherme Uchimura – “Aos atingidos pela Usina Baixo Iguaçu, o direito às
estacas”)

A retomada da construção da sexta barragem no leito do rio Iguaçu advém do desengavetamento (MATIELLO, 2016, p. 51) de projetos antigos, conforme contexto apresentado no item anterior, os projetos de investimento em obras de infraestrutura, neste caso o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). Em 30 de setembro de 2008, foi realizado o leilão¹⁹ para concessão de novos empreendimentos hidrelétricos a partir de potenciais produtivos já identificados. O Ministério de Minas e Energia (MME) apresentou os empreendimentos que seriam objeto do leilão: UHE Barra do Pomba (80 MW);

¹⁸ Arpilleras são peças têxteis bordadas à mão por mulheres. Tem seus primeiros registros durante a ditadura do Pinochet no Chile, momento em que as mulheres bordavam denúncias das violações vividas naquele período. O MAB utiliza desta pedagogia feminista para trabalhar com as mulheres atingidas por barragens, em que bordam peças que expressam suas histórias e os direitos humanos violados nos processos de construção, operação e rompimento das barragens. Para mais informações sobre o trabalho do MAB consulte o acervo digital disponível em:

¹⁹ Os leilões para produção de energia elétrica são regulamentados pela Lei nº 10.848, de 15 de Março de 2004, e pelo Decreto nº 6.353/2008. Nos leilões, adota-se o critério de menor tarifa para definir os vencedores, visando à modicidade tarifária.

UHE Cambuci (50 MW); e UHE Baixo Iguaçu (350 MW). Quatro empresas apresentaram propostas de valores de produção de energia, tendo a NEOENERGIA S/A sido a vencedora da concessão da UHE Baixo Iguaçu, neste leilão. A proposta de início do fornecimento de energia era a partir de 2013 (ANEEL, 2008) e concessão de uso de bem público para geração de energia elétrica, no caso, foi de trinta e cinco anos.

Para a operação da concessão, foi criada uma sociedade de propósito específico (SPE), denominada Geração Céu Azul S.A., empresa do grupo NEOENERGIA S.A. Posteriormente, a Companhia Paranaense de Energia (COPEL) iria integrar a participação da concessão, em 30%, formando-se, assim, o Consórcio Empreendedor Baixo Iguaçu (CEBI).

A UHE Baixo Iguaçu é o último aproveitamento hidrelétrico previsto para o rio Iguaçu. Sua localização fica à jusante do UHE Salto Caxias, no limite do Parque Nacional do Iguaçu, chamado de zona de amortecimento. Foi construída entre os municípios de Capanema, na margem esquerda, e Capitão Leônidas Marques, na margem direita. O barramento tem 516 metros de extensão e um total de 22 metros de altura desde sua fundação, sendo que a parte visível tem 15 metros de altura, com formação de um lago de 31 Km². (GERAÇÃO CÉU AZUL S.A, 2013).

Figura 6 - A obra



Fonte: Site oficial da UHE Baixo Iguaçu.

No mês de julho de 2013 tem início a obra e as primeiras desapropriações acontecem a partir da instalação do canteiro de obras. Já neste momento, onze famílias foram retiradas desta localidade por meio de ações judiciais de desapropriação, fato que assustou muito esse grupo de atingidos, os quais sentiram a expulsão das suas terra de maneira abrupta (WEIMAN, 2014). No curta “Revolta dos atingidos do Baixo Iguaçu” (2016), é relatado que a empresa sequer deu tempo para que os agricultores retirassem seus animais da localidade, e eles tampouco receberam qualquer valor pela área que estava sendo desapropriada. Eles afirmam que o canteiro de obras estava entre casas de parentes e que necessitavam passar por ele, porém eram impedidos pelos seguranças da obra e obrigados a apresentarem documentação de que residiam nas proximidades.

Entre o ano de 2013 e a inauguração da obra, em 2019, foram diversos os enfrentamentos que as populações atingidas travaram contra o Estado do Paraná e contra a empresa responsável pela concessão. Em vários momentos, a obra foi paralisada por decisões judiciais e pela ocupação feita pelos atingidos e atingidas, conforme será detalhado no decorrer deste tópico.

Uma decisão do Tribunal da Justiça Federal do Paraná, em junho de 2014, determinou a suspensão da licença de instalação da UHE Baixo Iguaçu, entendendo que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMbio) deveria ter se manifestado previamente acerca dos estudos ambientais, uma vez que a obra se encontrava nos limites com o Parque Nacional do Iguaçu. Trata de uma Ação Civil Pública proposta por organizações ambientais conforme os autos nº 5005203-77.2013.4.04.7007.

Segundo as informações que constam do Programa de Remanejamento e Monitoramento da População Atingida, parte do PBA,²⁰ o Cadastro Socioeconômico foi realizado no ano de 2009, elencando seu público alvo como:

- Aqueles que possuem imóvel rural e residências situadas nas áreas destinadas à construção do eixo da barragem, canteiro de obras (incluindo alojamentos de funcionários), áreas de empréstimo e de botafora de material;
- Moradores de propriedades rurais e residências inseridas na cota de inundação do futuro reservatório da UHE Baixo Iguaçu;
- Moradores residentes em áreas rurais destinadas à formação da Área de Preservação Permanente (APP) do reservatório, bem como os remanescentes de imóveis considerados improdutivos – mediante prévia análise técnica – em função de inundação e/ou desapropriação parcial;
- E os moradores das habitações urbanas de Marmelândia que serão diretamente afetados pela formação do reservatório e da APP. (GERAÇÃO CÉU AZUL S.A, 2013, p. 402)

O programa aponta que todas as negociações serão realizadas entre a empresa e a representação dos atingidos e atingidas por barragens por meio da Associação dos Atingidos pela Hidrelétrica Baixo Iguaçu (ADAHBI), constituída no ano de 2003. Durante o levantamento do cadastro socioeconômico foi identificado que seriam 435 propriedades atingidas. Aqui, encontramos a primeira divergência existente entre os documentos oficiais do licenciamento ambiental com as informações das populações que viviam na região. O MAB estimou que mais de 800 grupos familiares seriam atingidos, o correspondente a 3 mil pessoas (WEIMAN, 2014). Mas após a realização do novo cadastro socioeconômico, o MAB aponta que eram 1025 famílias

²⁰ O PBA é composto por diversos programas, em sua grande maioria voltados para questões ambientais como monitoramento da ictiofauna, de educação ambiental, de recuperação de áreas de gradadas, corredor de biodiversidade, qualidade da água dentre outros, porém na presente pesquisa analisados serão os programas que tratam das populações atingidas, aspectos sociais, econômico e culturais, restando os demais para eventuais consultas e menções.

atingidas, de acordo com a “Carta aberta dos atingidos pela UHE Baixo Iguaçu” (MAB, 2017).

A incompatibilidade dos números é decorrência da forma adotada para identificação dos grupos familiares que serão atingidos. Ao se verificar o “público alvo”, como a empresa prefere denominar, é possível observar que são considerados atingidos aqueles que detêm o título de propriedade da terra, ao passo que chegam a mensurar que 88,7% são proprietários e 4,1% filhos dos proprietários, identificando apenas 2 arrendatários, 1 empregado, 1 agregado e 1 posseiro, sendo que os demais teriam duplo grupo familiar entre proprietário e filho, e outras configurações entre proprietários e demais familiares. Apontamos, ainda, que a forma de aquisição majoritariamente é de compra e/ou herança, sendo apenas uma posse, desta totalidade (GERAÇÃO CEU AZUL S.A, 2013, p. 406). Ocorre que, conforme demonstrado anteriormente, o histórico de ocupação do território é marcado pela posse de terras, sendo ademais notório que, no Brasil, há uma série de problemas de regularização fundiária.

Divergências entre a organização popular e os estudos ambientais são recorrentemente identificadas nos conflitos de construção, operação e rompimento de barragens, em um primeiro momento pela adoção de critério territorial/patrimonialista (VAINER, 2007, p. 123), compreendendo o dano limitadamente à área efetivamente alagada e ao título de propriedade.

Estudos realizados em campo pela Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), com a contribuição do grupo de pesquisas GEOLUTAS da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), identificaram o contrário do que é apontado no PBA, em que a grande maioria dos grupos familiares atingidos é de arrendatários, logo não têm o título de propriedade. Neste estudo, das pessoas entrevistadas, no município de Capanema, 68% eram arrendatários, em Planalto, o percentual de arrendatários era de 50% e, em Capitão Leônidas Marques, 59% (DPE/PR, 2016, p. 48-49).

Nas elaborações coletivas recentes feitas pelos movimentos sociais, a população atingida é compreendida a partir da dinâmica capitalista que rege a construção e operação das barragens, de modo que os impactos destas são muito profundos, abarcando mais do que a área alagada, mas considerando a desestruturação de laços comunitários e familiares que eliminam as práticas, memórias e valores comunitários, culturais e religiosos. Além disso, devemos

considerar a desestruturação dos ecossistemas, os danos à fauna, flora, a influência na disponibilidade de água para consumo humano e animal, o aumento do risco das enchentes, os rompimentos, os prejuízos às atividades de pesca, a proliferação de doenças, a destruição de bens históricos, ruínas, cachoeiras, monumentos e paisagens, bem como a expulsão das terras e a perda da territorialidade, de renda e de trabalho. Logo, deve ser considerado como atingido ou atingida todo aquele e aquela que tiveram algum impacto negativo causado em suas vidas, memórias e às suas comunidades, levando em conta o antes, o durante e o depois da construção das barragens (UCHIMURA, 2022, p. 23-24).

Em decorrência do contato com o MAB, foi possível fazer o levantamento *in loco* de algumas atas de negociações, especialmente as realizadas no ano de 2013. O canteiro de obras foi ocupado em protesto dos atingidos, pela primeira vez, em 09 de setembro de 2013, o que paralisou toda a obra. A ocupação permitiu que as negociações entre atingidos e empresa fossem retomadas, no dia 11 do mesmo mês, com representante da empresa, do órgão ambiental do Paraná, naquele momento denominado Instituto Ambiental do Paraná – IAP, o assessor de assuntos fundiários do Estado do Paraná e o MAB. Assim, celebraram um acordo no qual os atingidos se comprometiam a deixar o canteiro de obras e a empresa retomaria as negociações (TERMO DE COMPROMISSO, 2013), havendo uma agenda de reuniões que se sucederiam nos próximos meses.

Neste cenário, a empresa já havia ingressado com um interdito proibitório em face da ADABHI, na comarca de Capanema, conforme os autos nº 0001090-79.2013.8.16.0062, e a juíza responsável pelo caso havia deferido medida liminar, a qual obrigava a desocupação do canteiro sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00.

Com o termo de acordo assinado entre as partes, a próxima reunião de negociação ocorreu em 17 de setembro de 2013, sendo que os pontos principais de discussão foram reassentamento, ações judiciais e preço mínimo. Participaram da reunião a coordenação dos atingidos e atingidas, deputados estaduais e assessores, representantes da Neoenergia, sindicatos, associações, vereadores, a seccional da OAB/PR, a Comissão de Direitos Humanos da

Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP), a Polícia Militar e a diocese de Palmas/PR.

É possível perceber, pela leitura da ata, que havia grandes divergências entre as propostas apresentadas pelos atingidos e as que eram apresentadas pela empresa, desde a compreensão sobre o que é módulo fiscal e módulo rural, até a consideração de quais seriam os parâmetros para identificar que uma propriedade²¹ ficaria inviável para reprodução social e econômica da família. Um dos compromissos adotados pela empresa nesta reunião que atendeu às expectativas dos atingidos foi o recadastramento socioeconômico das famílias, em substituição ao que foi realizado em 2009, de modo que este novo cadastro deveria ter como referência as conformações de uso e ocupação territorial de agosto de 2012 (ATA 1, 2013). Este fato é relevante para a compreensão de quem são os atingidos e atingidas, considerando que há uma dinâmica das relações sociais que ocorreram entre 2009 e 2012, já que novas pessoas podem ter se mudado para regiões que serão atingidas. Se permanecesse a data base de 2009, a possibilidade de um grande contingente de grupos familiares não ser considerado era grande.

A próxima reunião realizada ocorreu em 26 de setembro de 2013, estando presentes a comissão de atingidos²² e a empresa. A discussão se deu em torno da proposta do recadastramento socioeconômico, devendo este ocorrer entre outubro e novembro daquele ano. Foi estabelecido que o cadastramento deveria considerar todas as pessoas que tinham um vínculo efetivo com a terra atingida ou que residissem no local, sendo elencados os documentos probatórios, dentre eles os que eram capazes de identificar os que não tinham vínculo formal com a propriedade, o título da terra. Por fim, foi determinado que o grupo familiar entrevistado deveria ficar com uma cópia do formulário respondido (ATA 2, 2013).

²¹ Propriedade aqui é referenciada ao espaço de terra no qual o grupo familiar desenvolve suas atividades econômicas e de reprodução da vida, não necessariamente se referenciando ao título da propriedade, ou até mesmo ao conceito de propriedade privada.

²² Observa-se que, em certos momentos, a referência é feita à coordenação e, em outros, à comissão de atingidos, e isso pode ser devido a quem redige a ata. O que é importante, aqui, não são as nomenclaturas adotadas nas atas e que são referenciadas igualmente na pesquisa, mas sim que havia um grupo menor de atingidos que representava as demandas coletivas de todo o grupo de atingidos pela obra. Trata-se de metodologia adotada a fim de facilitar e organizar os diálogos nestes espaços de negociação.

Outras reuniões aconteceram em 03 e 04 de outubro de 2013, com a finalidade de apresentar para os órgãos do Estado, parlamentares, sindicatos e outras organizações, o que havia avançado desde o termo de acordo assinado. Momento no qual identificou-se que alguns programas do PBA não estavam sendo realizados, o que motivou a realização de nova audiência pública. Outro ponto levantado pela comissão dos atingidos foi a respeito dos cadastros socioeconômicos que não estavam sendo realizados conforme o combinado em reuniões anteriores (ATA 3, 4, 2013). Por fim, das atas levantadas de 2013, a última é datada 10 de outubro, que tratou do bloqueio em estrada de acesso ao canteiro de obras que fora realizado pelos atingidos. Representantes na empresa não participaram da reunião, sob alegação de que as negociações não teriam avanços (ATA 5,2013).

Vale ressaltar que a memória ou sistematização das diversas reuniões que ocorreram no processo de negociação não existe de forma ordenada, assim como houve diversas reuniões em que sequer foram feitos registros escritos ou visuais. Com isso, o caminho percorrido pelos atingidos da UHE Baixo Iguaçu será contado a partir de fatos e momentos que culminaram em notícias e relatos constantes nos documentos. Porém, a opção por detalhar os fatos que tenham atas é fundamental, pois contribui na análise da forma de atuar da empresa, uma vez que há compromissos verbalmente acordados, mas que não foram cumpridos em sua integralidade.

O acirramento das cobranças acontecidas em 2013 se dá, primeiramente, diante da indignação de os atingidos estarem há anos sabendo apenas de boatos sobre a construção da barragem, e, mesmo com o início das obras, não havia até então qualquer parâmetro para as indenizações e remanejamento das populações atingidas. Outro fato que marca nacionalmente a luta dos atingidos por barragens no Brasil, é a realização do 7º Encontro Nacional dos Atingidos por Barragens,²³ realizado na cidade de Cotia/SP, reunindo 2.500 atingidos e atingidas, dentre eles um grupo representando os atingidos da UHE Baixo Iguaçu. Ao final do encontro, reafirmou-se a prioridade na luta específica dos

²³ Está disponível uma linha do tempo sobre a história do MAB acerca de todos os encontros nacionais realizados e seus lemas, no link: <https://mab.org.br/linha-do-tempo/>.

atingidos diante da construção de grandes barragens, principalmente na Amazônia, bem como o avanço na construção do Projeto Energético Popular.

Francine Herpich (2014, p. 36), ao colher relatos durante sua pesquisa de campo, aponta que, após a emissão da Licença de Instalação, há um significativo recuo da empresa na participação das reuniões de negociação. Convergindo com essa leitura, Catiane MATIELLO (2021, p. 30) descreve que foi a partir da interrupção do diálogo entre as partes, e com a materialidade do canteiro de obras acontecendo, que os atingidos organizados na ADAHBI voltam a recorrer à ajuda do MAB para se organizar.

Após a suspensão da licença por decisão da justiça, somente em novembro de 2015 a obra é retomada. Durante esse período, as negociações também cessaram, sendo retomadas após insistência da comissão dos atingidos, em 17 de março de 2016, no município de Cascavel/PR, momento em que os atingidos foram recebidos no 6º Batalhão da Polícia Militar e sem a presença da empresa (MAB, 2016a).

Violência, repressão policial, falta de informações e descaso marcam a realidade dos atingidos e atingidas no ano de 2016. Termos de declaração foram realizados junto ao Ministério Público Estadual na comarca de Capitão Leônidas Marques em que os atingidos denunciavam as intimidações que vinham sofrendo por parte da empresa. Há o relato de um atingido que trabalhava de caseiro e temia nada receber como reparação, pois soube que os funcionários da empresa estavam orientando os proprietários da terra onde ele trabalhava que o “mandassem embora”, para que este não precisasse ser indenizado. Em outro relato, uma atingida conta que recebeu em casa uma carta do Consórcio no qual agradecia pela medição de sua propriedade, porém ela não sabia e tampouco tinha autorizado a realização da referida medição. Há, ainda, um boletim de ocorrência em que diversos atingidos do município de Capanema informam que, ao retirarem suas encomendas no Correios, além de assinarem os Avisos de Recebimento (AR) lhes era solicitado que assinassem um documento intitulado “Autorização de acesso”, sem qualquer explicação.

No mês de maio de 2016, 300 atingidos voltam a ocupar o canteiro de obras. Nesta ocasião, 12 atingidos foram detidos pela Polícia Militar sob a alegação de terem furtado um aparelho de som do canteiro de obras. Sendo liberados somente após a polícia verificar as câmeras de segurança do local e

identificarem que nada ocorrera (MAB, 2016b), três dias depois o canteiro volta a ser ocupado pelos atingidos diante do cenário de que não se vislumbrava uma saída para o conflito (MAB, 2016c).

Protestando em frente ao canteiro de obras, no dia 08 de setembro de 2016, cerca de 150 atingidos e atingidas mobilizados tomam conhecimento de que a juíza local decide sobre um processo de interdito proibitório, determinando que as pessoas que se encontram em frente à obra devem ser retiradas do local. A Polícia Militar, com um contingente de 80 policiais, lança bombas de gás lacrimogênio e balas de borracha contra os atingidos, sendo que oito pessoas ficaram feridas e três pessoas foram presas na ocasião (MAB, 2016d). Nenhum desses fatos é capaz de sensibilizar o governo de estado e os responsáveis do consórcio, ao passo que os atingidos cada vez mais buscam formas de terem sua pauta atendida.

Outro grande acampamento, o maior realizado pelos atingidos e atingidas, foi em outubro de 2016, quando passaram mais de 40 dias acampados em frente ao portão do canteiro de obras. O acampamento só foi desfeito após a promessa do Governo do Estado em atender as reivindicações. Foram mais de 250 atingidos que se revezavam em frente ao local, dividindo seu tempo entre o trabalho com a terra e a necessidade de manter a mobilização até que tivessem um retorno positivo (MAB, 2016e)

Figura 7 – O atingido: manifestação atingidos UHE Baixo Iguaçu, 2016.



Fonte: Arquivo MAB.

A organização popular que aconteceu na UHE Salto Caxias ecoava na região e, entre os atingidos que esperavam ser exitosos no cumprimento das suas reivindicações, a experiência dos reassentamentos que decorreram da construção da UHE Salto Caxias é até hoje lembrada como uma grande vitória da população atingida. Porém MATIELLO (2021) alerta que esse discurso, no caso da UHE Baixo Iguaçu, foi apropriado pelos empreendedores. Acontece que a realidade dos anos 2000 é diferente do vivenciado nas outras barragens que foram relatadas neste capítulo, são novos atores e novas regras em vigência neste período.

Paralelamente às ocupações, eram organizados relatórios com as instituições de justiça a fim de demonstrar para a empresa e para o governo do estado qual era o perfil dos grupos familiares atingidos e da necessidade de efetivarem o reassentamento rural coletivo, uma vez que as negociações sobre esse ponto não tinham avançado até o momento. Sendo um desses relatórios a “Caracterização socioeconômica das famílias atingidas pela Usina do Baixo Iguaçu” – mencionado anteriormente –, elaborado pelo Núcleo da Defensoria Itinerante (NUDEPI) da DPE/PR, e o Laboratório da Geografia das Lutas do Campo e da Cidade (GEOLUTAS), com o objetivo de traçar o perfil

socioeconômico das populações atingidas e identificar os impactos causados pela construção da barragem. A metodologia utilizada foi de entrevistas com agricultores, com abordagem de pesquisa quantitativa e qualitativa.

O estudo verificou que as famílias entrevistadas eram todas agricultoras de policulturas, trabalhando sob regime de economia familiar, tendo produção para o consumo e para a comercialização, destacando-se as safras de milho, soja, mandioca, hortaliças, cana de açúcar, fumo, aveia e pastagem para o gado leiteiro. O tamanho da área de terra que os atingidos possuíam variava de 1 a 35 alqueires. Os entrevistados do município de Capanema tinham em produção, de maior relevância, a mandioca, enquanto em Planalto a maior ocupação do solo era com pastagem. Enquanto isso, o município de Capitão Leônidas Marques se diferencia dos demais, tendo destaque a maior produção de soja em comparação com os outros dois municípios. Foram analisadas ainda a criação de animais destes municípios, sendo que “a produção de galinha caipira, bovinos e suínos é de fundamental importância para a permanência da família na terra.” (DPE/PR, 2016, p. 39).

O resultado do estudo demonstrou que as famílias entrevistadas mantinham ao menos duas práticas comunitárias: a associação de suas comunidades, que eram voltadas para o lazer, a prática de esporte e práticas religiosas, e associações que eram voltadas para o trabalho no campo para facilitação de acesso a crédito e compra de maquinários de maneira coletiva (Ibid, p.64).

A reivindicação pelo reassentamento rural coletivo é expressa pela prática de vivência comunitária, por terem um modo de produção baseado na agricultura familiar, na qual não há mão de obra externa. Assim, é a partir das trocas de trabalho entre vizinhos que determinadas atividades produtivas conseguem ser desenvolvidas (Ibid, p. 66). O direito de proteção à família e aos laços de solidariedade social ou comunitária é, para o MAB (2015), uma violação de direitos humanos que ocorre nos processos de construção das barragens.

A subsistência das famílias tem origem no cultivo da terra ou da realização de atividades que são possibilitadas pelos recursos naturais nela encontrados, através da exploração da pesca para subsistência no Rio Iguaçu e seus afluentes, bem como a utilização do rio como fonte de complementação da renda através da travessia por meio de barco. (DPE/PR, 2016, p.76)

É possível identificar que, se nas pautas e nas reivindicações o que se sobressai é a luta pela indenização, pelo reassentamento, o plano de fundo é muito mais amplo. São as relações historicamente desenvolvidas com a terra, com o rio e com os vizinhos as que contam, impactos que não são passíveis de serem reparados em sua integralidade. Na verdade, busca-se uma forma de mitigar as perdas que acontecem. Conforme o estudo socioeconômico, “A situação que se coloca para os atingidos a partir da instalação da Usina Hidrelétrica do Baixo Iguaçu é a de reconstruir a sua condição de existência” (Ibid, p.77).

As entrevistas realizadas pelo GEOLUTAS e NUPEDI tiveram o acompanhamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos do Ministério Público do Estado do Paraná (CAOP/DH/MPPR). A historiadora e assessora do CAOP Claudia Cristina Hoffmann elaborou o “Parecer Histórico sobre o Processo de Desapropriação das Famílias Atingidas pela Construção da Usina Baixo Iguaçu e a necessidade do Reassentamento Coletivo”. Neste documento identifica-se que:

Para os agricultores atingidos pela construção da Usina Baixo Iguaçu a terra tem múltiplos significados, definitivamente não se trata apenas do aspecto econômico. A luta pelos direitos mudou o cotidiano deles. (CAOP/DH/MPPR, 2016, p. 4)

Para a historiadora, a territorialidade é mais que uma localização geográfica, ela incorpora uma dimensão política e está relacionada ao econômico, social e cultural, tendo como marca expressa o vivido, em consonância ao elaborado Carlos Walter Porto Gonçalves (2002, p. 229-230) que apresenta o território como aquilo que ao ser apropriado, ou territorializado, enseja a presença de identidades históricas, sociais e culturalmente construídas, chamadas de territorialidades. As fronteiras epistêmicas, sociológicas ou ainda as geográfico-políticas que são estipuladas pelo mundo moderno, traçando divisões estáticas são na verdade porosas (p. 217). Assim, pensar territorialidade é não limitar-se a localizações geograficamente delimitadas.

Ao mesmo tempo, este território é funcional e simbólico, pois tem a função prática, mas tem também múltiplos significados: é onde a memória tem lar, vivências, laços afetivos de vínculo, amizade e parentesco. “Essa territorialidade funciona como identificação, autor reconhecimento, ajuda mútua,

defesa e força” (CAOP/DH/MPPR, 2016, p. 5). Sobre a caracterização dos atingidos e atingidas pela UHE Baixo Iguaçu, a historiadora afirma:

A população em análise é constituída por um amplo segmento camponês com acesso assegurado à terra, uso do trabalho familiar, agricultura de subsistência com espaços sociais interligados dos pequenos produtores familiares, constituindo e caracterizando as várias comunidades rurais encontradas na região. (Ibid, p.7)

Dentre as práticas culturais que sofreram o impacto da construção das barragens, os atingidos relatam a Festa de Reis, uma confraternização realizada no final do ano, em que são recolhidas doações; as famílias doam o que é possível, realizando a celebração com um grande almoço comunitário sem custos. A festa é realizada há muitos anos na comunidade, passando o costume de uma geração para outra (Ibid, p. 8-9). Ao fim do relatório, conclui-se que as trocas que são feitas entre os agricultores atingidos são mantenedoras da economia destes, como uma condição para não irem à falência, e que os laços comunitários deveriam ser mantidos com a construção do reassentamento rural coletivo (Ibid, p. 22).

Os documentos produzidos pelas instituições de justiça que tiveram a sensibilidade de buscar entender a realidade das populações atingidas, com visita de campo e diálogo direto com as famílias, são importantes relatos para a memória coletiva, bem como para explicitar como os estudos socioeconômicos apresentados nas fases do licenciamento eram eivados de divergências em relação à realidade local.

Sobre a caracterização das populações atingidas pela UHE Baixo Iguaçu, destaca-se a pesquisa de Francine Herpich, de mestrado em Desenvolvimento Regional, do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná. A autora, em sua pesquisa de campo, identifica que a falta de informações gerou impactos na perspectiva de futuro dos atingidos:

O desconhecimento da área atingida gerou insegurança nos moradores que acabaram por estagnar a produção, com medo de perder o que teriam investido. Deixaram de reformar infraestruturas, construir casas, financiar máquinas necessárias à produção, tratar com calcário as terras, o que, conseqüentemente, diminuiu os ganhos com a produção. (HERPICH, 2014, p.110-111)

A pesquisadora conclui que a perspectiva social vivenciada pelos grupos que foram atingidos foi construída a partir de sentimentos de insegurança e de ansiedade, por muitas vezes se sentindo desamparados em relação aos órgãos públicos. Em consonância com o apontado nos documentos das instituições de justiça, HERPICH (2014) também identificou a perda de relação comunitária, uma vez que os anos de convivência em suas comunidades permite que conheçam os comércios locais, o que facilita até mesmo o acesso a crédito.

O desenvolvimento desta pesquisa até aqui já permite identificar que trabalhos de pesquisadores, estudos de instituições de justiça relacionadas aos direitos humanos e a posição do movimento popular têm visões distintas sobre quem são e quais são as características das populações atingidas pela UHE Baixo Iguaçu, se comparados com o que consta nos relatórios ambientais produzidos pela empresa. Toda essa diversidade de atingidos tem seu encontro no que lhes é comum, o que, nas palavras deles, resume-se na luta por direitos.

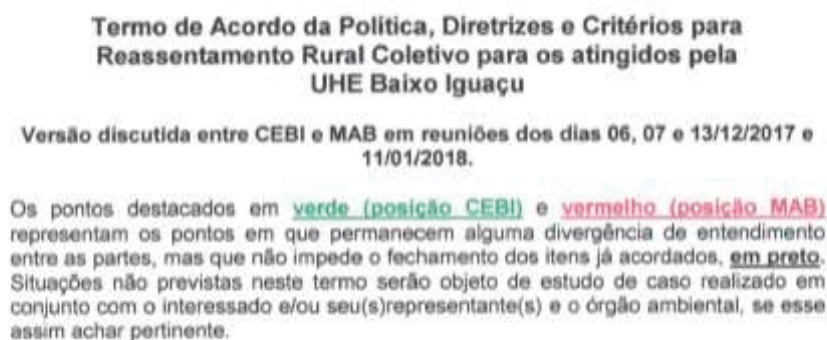
Retomando os passos da mobilização dos atingidos, em carta aberta de 06 de março de 2017, o MAB relata que foram realizadas mais de 50 reuniões entre os atingidos, empresa, órgãos públicos, e, até o momento, não havia decisão de qualquer parâmetro sobre as indenizações e remanejamentos. Diversas foram as iniciativas feitas pelos atingidos a fim de garantirem indenizações justas e o reassentamento rural coletivo, desde passeatas, reuniões, audiências públicas, até denúncias das violações dos direitos humanos que ocorriam na região.

Com a edição da portaria do IAP nº 149, de 13 de março de 2017, é constituída uma comissão multidisciplinar de acompanhamento dos condicionantes referentes aos impactos socioambientais do empreendimento da UHE Baixo Iguaçu, em especial o Programa de Remanejamento da População Atingida e aquisição de áreas (IAP, 2017). A comissão foi composta por representantes dos municípios atingidos, bem como da DPE/PR, do CAOP/DHPPR e do IAP.

Foram realizadas reuniões entre 2017 e janeiro de 2018 entre a empresa e os atingidos, as quais resultaram na assinatura, em 08 de março de 2018, do “Termo de Acordo da Política, Diretrizes e Critérios para Reassentamento Rural Coletivo para os Atingidos pela UHE Baixo Iguaçu”. O termo é assinado pela Comissão Multidisciplinar, pelos atingidos e pelo diretor da empresa.

Ocorre que o documento, ainda que seja considerado um avanço da luta dos atingidos, encontra divergências entre propostas da empresa e dos atingidos. No início do documento, já se estabelece que o que está escrito em verde é posição do consórcio e o que está escrito em vermelho é posição do movimento. Logo, somente o que está escrito em preto representa a concordância das partes. Conforme identificado na imagem a seguir cópia do **Termo de Acordo**:

Figura 8 - Termo de Acordo



Fonte: captura de tela pela autora do Termo de Acordo

No termo, é definido quem será reconhecido para fins de deslocamento para um reassentamento: ser proprietário ou posseiro de boa-fé, e que, cumulativamente, não tenha outro imóvel superior a 12 alqueires, dependa do imóvel atingido para subsistência, ter a propriedade extensão de até 12 alqueires e não ter sido o imóvel comprado ou vendido até 31 de outubro de 2013.

Quanto aos não proprietários, enquadram-se os meeiros, parceiros rurais, agregados e filhos dos proprietários com 18 anos completos. Aqui é identificada a primeira divergência no entendimento do movimento: a regra deveria abarcar também os filhos dos não proprietários, fato em discordância com o CEBI. Outra divergência está na referida data base dos cadastros: mesmo durante as reuniões, conforme constam nas atas, jamais fora acordado 31 de outubro de 2013, sendo que no termo de acordo o CEBI indicou que a data base seria 20 de agosto de 2012. Desse modo, as duas datas constam no termo de acordo, o que gera insegurança e a possibilidade de não enquadramento de grupos familiares para o reassentamento.

O movimento ainda propõe – o que não foi acatado pela empresa – que os filhos de proprietários e de não proprietários deveriam ser tratados como

casos especiais a serem discutidos caso tivessem 18 anos completos em 31 de outubro de 2013 e explorassem o imóvel atingido como forma de subsistência independente de seus pais. Por fim, o termo de acordo prevê os documentos probatórios, custeio para mudança, tamanho dos lotes e assistência técnica para as famílias reassentadas no período de cinco anos.

A definição de Reassentamento Rural Coletivo (RRC) é descrita no termo de acordo da seguinte maneira:

Formados por conjunto de lotes individuais, podendo iniciar a partir da formação de um conjunto mínimo de 08 (oito) beneficiários, com residências, benfeitorias de apoio (galpão), sistema viário, em áreas próximas a equipamentos sociais e comunitários já consolidados. No entanto, o CEBI, deverá fazer gestões junto às prefeituras municipais para realização de estudos de suficiência particularmente nas áreas de saúde e educação. Se não houver equipamento ou o mesmo for insuficiente para atender a demanda do reassentamento, o CEBI deverá providenciar sua ampliação ou construção, mediante acordo com a respectiva prefeitura municipal. Na área do reassentamento deverá ser construída ou adaptada área de lazer. Toda compra de área para o RRC, terá a vistoria e anuência dos beneficiários. A coordenação e execução dos trabalhos dentro do reassentamento deverão ser fiscalizadas pelos próprios beneficiários, desde que estejam formalmente organizados para isso. (TERMO DE ACORDO, 2018, p. 6)

Foram constituídos dois reassentamentos: um localizado no município de Realeza/PR, recebendo 11 famílias, e outro no município de Santa Tereza do Oeste/PR, com composição inicial de 6 famílias. Os reassentados constituíram a Associação dos/as Trabalhadores/as Reassentados/as da UHE Baixo Iguaçu (ASTROBI), fundada antes da celebração do acordo, em dezembro de 2017. Dentre as condicionantes presentes na licença de operação, consta o cumprimento do termo de acordo em sua integralidade. Atualmente, a ASTROBI é a associação responsável pela prestação do serviço de assistência técnica, social, rural e ambiental para os dois reassentamentos, sendo celebrado um contrato de prestação de serviços entre a ASTROBI e o CEBI, com início dos trabalhos em setembro de 2019 e duração de 5 anos.

A licença para enchimento do lago nº 50245 foi emitida em 12 de dezembro de 2018 e a licença de operação nº 35980, em 04 de fevereiro de 2019, pelo IAP. Em ambas as licenças, o cumprimento do termo de acordo consta como uma das condicionantes para a emissão da licença e sua posterior avaliação.

A obra foi inaugurada em 23 de maio de 2019 em um evento fechado, com a previsão de participação do presidente da república e o governador do Estado do Paraná, o que acabou não acontecendo, devido a complicações com o pouso do avião. O posicionamento do MAB sobre a inauguração é de que se trata de um capítulo vergonhoso na história da COPEL, já que esta faz parte do consórcio empreendedor, mas é uma empresa controlada pelo estado paranaense. Havia na data, ainda, cem casos não resolvidos de atingidos. Em resposta à inauguração da obra, o MAB emitiu uma carta de posicionamento denunciando que o órgão ambiental emitiu a LO sem a devida verificação do programa de remanejamento das populações atingidas. Afirmam que “O governo do Paraná e a Copel se colocam de maneira conivente e cúmplice neste processo de negação e retirada de direitos de pequenos agricultores” (MAB, 2019).

A LO nº 35980 tem sua validade até 24 de fevereiro de 2023, de acordo com a previsão do artigo 18, §4º, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA. Sendo assim, a renovação da licença deve ser solicitada com no mínimo 120 dias da expiração do prazo de validade. Ou seja, o pedido de renovação da licença deve ser enviado até 04 de outubro de 2022, momento no qual a empresa apresenta para o órgão ambiental se cumpriu com todas as condicionantes, ou como está o cronograma de cumprimento.

Os atingidos têm acompanhado este processo e se organizado coletivamente para identificar se as condicionantes que tratam dos aspectos culturais foram todas cumpridas, sendo identificado até o momento que não houve no reassentamento de Realeza/PR a construção ou a adaptação da área de lazer, e diversas reuniões sobre o tema foram realizadas, mas sem avanços. O reassentamento detém uma área de uso coletivo, que totaliza cerca de 2 alqueires, e nela há uma estrutura bastante precária que necessita de reformas ou de nova construção.

O fato é que, ainda hoje, tendo se passado décadas desde a proposta da barragem do Capanema até a efetiva construção e operação da UHE Baixo Iguaçu, ainda há grupos familiares que não tiveram seu direito reconhecido e o passivo que foi gerado pela construção dessa barragem ainda não é capaz de ser mensurado.

E, assim, se constituem os atingidos da UHE Baixo Iguaçu de uma memória que remete às lutas contra as barragens do Capanema, de Itaipu e a

vitoriosa luta dos atingidos pela UHE Salto Caxias, além da história própria de sua territorialidade, do seu vivido (CAOP/DH/MPPR, 2016), que também é constituído das lembranças do levante dos posseiros. Tudo isso forma o imaginário e a memória local. Hoje a história da vida de cada atingido por barragem não pode ser contada sem mencionar o que foi a construção da UHE Baixo Iguaçu e como de maneira compulsória isso lhes atravessa. É análogo ao que será da terra, descrita no poema de Guilherme Uchimura: “A estaca, fincada, atravessa a terra que será engolida pela água. Fere a terra que não será mais terra”.

3. POPULAÇÕES ATINGIDAS PELA UHE BAIXO IGUAÇU COSTURANDO SEUS DIREITOS

“Se o ar não se movimenta, não tem vento, se a gente não se movimenta, não tem vida” (Itamar Vieira Jr, 2019).

No último capítulo dedicamos a explorar as especificidades do direito dos atingidos e atingidas pela construção da Usina Hidrelétrica do Baixo Iguaçu. Com base nos relatórios constantes no **Plano Básico Ambiental (PBA) 2013** como uma das fontes de análise, especialmente naquilo que trata do remanejamento das populações atingidas, assim como os instrumentos utilizados pela organização dos atingidos para acessar seus direitos. Também será explorada outra face do direito na sua forma aparente, o momento judicial, pois no desenvolvimento da pesquisa identificamos a existência de centenas de processos judiciais que envolvem atingidos e empresa empreendedora.

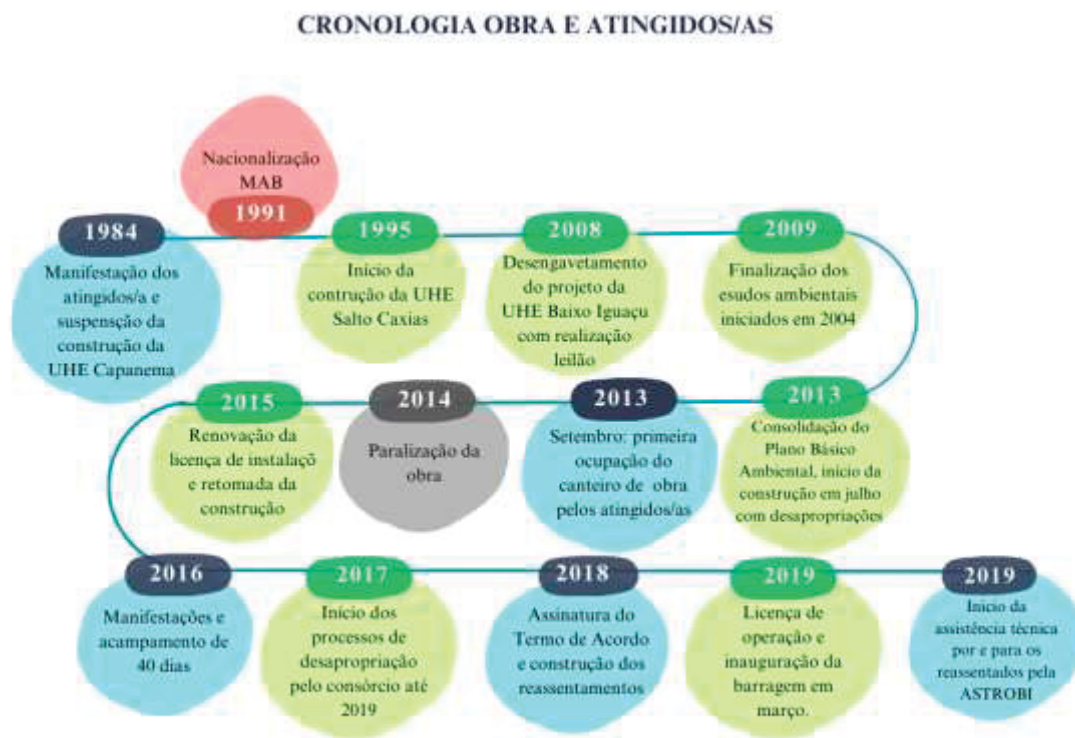
O Plano Básico Ambiental (PBA) é uma exigência normativa dos procedimentos de licenciamento ambiental, ele é o documento base de análise da pesquisa, pois é neste relatório que são mensurados os impactos causados pela construção e operação da barragem e quais serão as iniciativas adotadas para mitigar tais impactos. Especificamente será estudado o documento de 2013 por se tratar de um documento consolidado de todas as exigências emitidas pelos órgãos ambientais nas versões anteriores, conforme detalhamos na pesquisa. Assim como é o documento que orienta todas as ações da empresa concessionária em todas as fases do licenciamento ambiental, tal estrutura normativa nos leva a dedicar a análise de como os direitos das populações atingidas se apresentam no plano da normativa ambiental que atravessa os conflitos socioambientais.

Cabe ressaltar que o capítulo, tal como toda a pesquisa, deixará de analisar as previsões do procedimento ambiental que discorrem sobre a fauna e flora, não por fazer uma separação entre natureza e sociedade, mas pelos objetivos propostos e pela capacidade de análise durante este trabalho. Deste modo, notamos outros pontos que podem ser aprofundados em pesquisas futuras que se dediquem a compreender os direitos da natureza e suas relações em processos de construção de barragens. Assim, os documentos fonte de análise iniciam com os estudos ambientais consolidados em 2013 e a respectiva Licença Prévia (LP), até a Licença de Operação (LO) emitida em 4 de fevereiro de 2019. A escolha do ponto de encerramento da análise definiu-se visto que a

LO venceu em fevereiro de 2023 e sua renovação ocorreu durante o desenvolvimento da pesquisa, não havendo tempo hábil para sua análise.

O conflito socioambiental estudado traz consigo um caminhar histórico que tem origens ainda nos anos 1980, ainda que a narrativa não aconteceu de maneira linear, neste capítulo antes da análise da especificidade dos direitos atingidos da UHE Baixo Iguaçu, adotamos, como didática da compreensão da totalidade, o organograma a seguir que traz a cronologia de eventos. Não foram abordados todos os eventos que integram a construção da UHE Baixo Iguaçu, foram destacados alguns momentos não uma mera relevância, mas compreendendo que estes eventos são pertinentes para análise proposta nesta pesquisa.

Figura 9 – Cronologia dos eventos



Fonte: elaborado pela autora .

O cronograma acima apresenta as iniciativas populares sobre a construção da UHE Baixo Iguaçu, destacando a resistência feita pelas populações atingidas contra a UHE do Capanema ainda no ano de 1984. Os eventos relacionados com os atingidos e atingidas seguem destacados nas cores azul, lembrando os momentos de maior pressão popular por meio das ocupações do canteiro de obra, e dos momentos jurídicos

como a assinatura do **Termo de Acordo** e o início da prestação de assistência técnica pela associação dos reassentados, que marca um segundo momento jurídico das populações atingidas.

Destacamos em vermelho a nacionalização do MAB no ano de 1991, momento em que as experiências regionais de organização das populações atingidas compartilham suas vivências e entendem que para enfrentar o problema identificado é necessária uma ação conjunta e nacionalizada. Há nos eventos em destaque verde as iniciativas do consórcio empreendedor e dos documentos ambientais que são fontes de análise que trabalharemos neste capítulo. Destacamos, ainda, em cinza fatos externos aos aprofundados na análise, mas que são relevantes para o entendimento da totalidade como o caso da paralisação da obra em decorrência de processo judicial do Ministério Público Federal, que foi citado no capítulo 2, mas que não foi objeto de análise nesta pesquisa.

3.1 OS DIREITOS EMBOLADOS NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL: DA LICENCIA PRÉVIA À LICENÇA DE OPERAÇÃO

Durante o procedimento de licenciamento ambiental, são elaborados estudos ambientais pela empresa que detém a concessão da exploração hídrica, tais estudos subsidiam o órgão ambiental de competência para a emissão das licenças. Embora a pesquisa não se centre no licenciamento ambiental, ele será mencionado e analisado seus documentos que tratem especificamente das populações atingidas pela obra, é no meio das normativas e procedimentos ambientais que os direitos das populações atingidas estão “embolados”, como uma novelo de linha que ao ser solto e movimentado, se enrosca, se desalinha ou apenas se embola.

O licenciamento ambiental está previsto na Política Nacional do Meio Ambiente, conforme a Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, como um de seus instrumentos, e consoante a Resolução 237/1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). O artigo 10 da referida lei dispõe que a construção, instalação, ampliação ou funcionamento de atividades, que usem de recursos ambientais e que possam causar qualquer forma de degradação ambiental, depende do licenciamento ambiental prévio (BRASIL, 1981). Para licenciamentos de competência do Estado do Paraná, a principal normativa é a

Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEMA) nº 107, de 9 de setembro de 2020 (CEMA, 2020).

A competência para condução dos licenciamentos ambientais pode ser da União, Estados ou municípios. No caso da UHE Baixo Iguaçu, a competência é do órgão estadual, o Instituto Ambiental do Paraná (IAP) que atualmente é denominado Instituto Água e Terra (IAT). Os critérios para fixação da competência são definidos pela Lei Complementar nº 104/2011, que determina a forma para cooperação entre a União, os Estados, Distrito Federal e os Municípios.

No procedimento de licenciamento ambiental da UHE Baixo Iguaçu, há a emissão de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) e quando necessário pedido de renovação destas. O licenciamento ambiental para construção e operação de barragens, é um procedimento administrativo que deve ser requisitado por aquele que tem a concessão de exploração do potencial energético, no caso estudado é pelo Consórcio Empreendedor Baixo Iguaçu (CEBI), este a suas expensas contrata empresas e técnicos responsáveis que farão os estudos dos impactos ambientais que a construção da barragem irá causar. Estes estudos são apresentados ao órgão ambiental competente, para que, a partir deles sejam emitidas ou não as licenças ambientais. A Resolução 237/1997 do CONAMA define a situação para a obtenção de cada uma das licenças:

Art. 8º - O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. Parágrafo único - As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade (CONAMA, 1997).

Os documentos que subsidiam a emissão das licenças são o **Estudo de Impacto Ambiental (EIA)** no qual deve constar o diagnóstico ambiental, a análise dos impactos que serão causados pelo empreendimento com definição de medidas mitigadoras e a elaboração de programas de acompanhamento. O **Relatório de Impacto Ambiental (RIMA)** reflete as conclusões apresentadas pelo EIA, devendo ser elaborado com linguagem de fácil acesso e compreensão da sociedade, para que esta possa entender as vantagens e desvantagens do projeto em licenciamento. E o **Plano Básico Ambiental (PBA)**, documento que apresenta os programas de gerenciamento ambiental, constando quais ações serão realizadas acerca dos impactos que serão causados pela instalação de novo empreendimento, sendo este documento apresentado na fase da licença de instalação.

Durante o levantamento dos relatórios ambientais, identificou-se a existência de um PBA de junho de 2009. Durante a emissão da Licença Prévia (LP) nº 17648, o órgão ambiental do Paraná estabeleceu critérios que faltavam aos estudos, assim como no ano anterior houve um parecer conjunto IAP/PNI-ICMBio nº 001/2008 do Instituto Ambiental do Paraná (IAP) e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) com requisitos para complementação dos estudos. Assim, no ano de 2013, é apresentado o PBA consolidado, o qual reuniu todos os estudos anteriores e acolheu as recomendações dos órgãos ambientais (GERAÇÃO CÉU AZUL, 2013, p. V), sendo este a ser utilizado como base na pesquisa.

O PBA consolidado é composto por 32 programas socioambientais propostos pela empresa vencedora do leilão de exploração de energia, que visam a “anular, reduzir, mitigar ou compensar os impactos adversos ou negativos e potencializar os benéficos ou positivos, criando as condições de viabilidade ambiental, social e econômica para a UHE Baixo Iguaçu.” (GERAÇÃO CÉU AZUL, 2013, p. V). O programa que versa sobre os atingidos e atingidas é denominado **4.23 Programa de Remanejamento da População Atingida**.

Segundo o plano, o público-alvo são aquelas pessoas que possuam imóvel rural e residências situadas nas áreas destinadas à construção da barragem, o canteiro de obras, as áreas inundadas pelo reservatório, ou que estiverem nas áreas destinadas à formação da Área de Preservação Permanente (APP), remanescente de imóveis considerados improdutivos e, no caso

específico, os moradores das habitações urbanas da comunidade Marmelândia que serão diretamente atingidos pelo reservatório (GERAÇÃO CÉU AZUL, 2013, p. 402). Neste ponto, observa-se que há uma definição de quem são os atingidos, trazendo um conceito estritamente territorial-geográfico, se opondo às elaborações do movimento popular analisadas no primeiro capítulo (item 2.3).

A ação de desapropriação, remanejamento e reassentamento previstas no programa, estabelece que tais iniciativas sejam realizadas se houver acordo entre o empreendedor e os atingidos, com estabelecimentos claros e padronização na aplicação dos critérios. Cita que todas as negociações serão feitas com a Associação dos Atingidos pela Hidrelétrica Baixo Iguaçu (ADAHBI) (GERAÇÃO CÉU AZUL, 2013, p. 403). Como apresentado no capítulo dois, a associação é o primeiro instrumento coletivo constituído pelos atingidos, mas no decorrer do processo de negociação e com o avanço da criminalização sobre a pessoa jurídica, é identificada a necessidade de buscar outras formas organizativas, e é neste momento que o MAB é convidado para ajudar na organização das populações atingidas da região. Logo, neste documento de 2013 o movimento não é identificado como interlocutor das populações atingidas com o empreendedor.

Como citado no capítulo 2 (item 2.3), o estudo ambiental aponta a existência de 435 propriedades que serão atingidas, tendo como base dados levantados em 2009. A identificação adota a lógica patrimonialista do título de propriedade, desconsiderando as mudanças sociais que ocorrem nos territórios com o passar dos anos. O programa prevê procedimentos para seleção das famílias que serão remanejadas, evidenciando a prioridade no reassentamento rural coletivo ou individual garantindo a liberdade de escolha da família atingida (GERAÇÃO CÉU AZUL, 2013, p.411-412).

Prevê ainda, construção de moradia adequada, reposição de benfeitorias, espaços de lazer e, em havendo necessidade, a construção de escolas rurais ou implementação do sistema viário. Elenca que despesas logísticas com mudanças, regularização fundiária, assessoria jurídica e auxílio para encontrar novo imóvel, no caso de autorreassentamento, serão despesas de obrigação da empresa empreendedora. (GERAÇÃO CÉU AZUL, 2013, p. 414-415).

Diretrizes de monitoramento de reinserção social e também o acompanhamento das condições das famílias reassentadas e remanejadas são

explicitadas no documento do programa, prevendo uma pesquisa anual que possa “permitir a comparação do estágio anterior à realocação” (GERAÇÃO CÉU AZUL, 2013, p. 417). Os dois objetivos são evidenciar as alterações na qualidade de vida das populações atingidas e identificar eventuais desvios e implementação dos programas.

Para implementação do programa é prevista a composição de um grupo multidisciplinar de profissionais de diferentes áreas, incluindo área social, econômica, especialista em economia rural e analista ambiental (GERAÇÃO CÉU AZUL, 2013, p. 419). O custo total para implementação do **4.23 Programa de Remanejamento da População Atingida** é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Os próximos andamentos do procedimento de licenciamento ambiental foram o pedido de Renovação da Licença de Instalação (RLI), que ocorreu em 2017. Na licença expedida constam as seguintes condicionantes que tratam das populações atingidas, sendo:

47. O Programa de Remanejamento da População Atingida deverá ter sua continuidade conforme apresentado e apresentar relatórios com a evolução dos procedimentos de desapropriação as quais deverão estar concluídas até a solicitação de Autorização Ambiental para enchimento do reservatório e testes de comissionamento.

48. Deverá ser desenvolvido um programa de Assistência Técnica às famílias atingidas abrangendo atividades de ordem técnica, social e ambiental.

49. O Programa de Desenvolvimento turístico, Lazer e Recreação deverá ter continuidade conforme apresentado, conciliando-se com os programas do PACUERA²⁴ (IAP, 2015).

Para cada uma destas condicionantes há um relatório específico detalhando as ações. Sobre o item 47 da RLI, o documento base é composto de duas páginas que se resumem a dizer que o processo de remanejamento está em andamento e sobre as medidas adotadas o seguinte:

Elaborou o Programa de Remanejamento Populacional em outubro de 2016, que prevê o auto-reassentamento assistido, entre outras deliberações importantes para continuidade da devida regularização fundiária relacionada ao empreendimento (CEBI, 2017, p. 3.47-2).

²⁴ Refere-se ao Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial (PACUERA) decorre das Leis Federais nº 12.651/2012 e nº 12.727/2012, seu objetivo é regulamentar as atividades turísticas e econômicas desenvolvidas às margens do reservatório que se forma com a finalização da construção da barragem, tendo como finalidade a preservação ambiental. No caso da UHE Baixo Iguaçu o PACUERA é regulamentado pela Portaria IAT nº 278/22 disponível em https://celepar7.pr.gov.br/sia/atosnormativos/form_cons_ato1.asp?Codigo=5368

Os relatórios das condicionantes 48 e 49 seguem a mesma estrutura, relatórios breves de duas páginas que se limitam a informar que o planejamento está dentro do previsto e que serão integralmente cumpridas até o pedido de enchimento do reservatório. Sobre a condicionante da assistência técnica a estimativa apresentada é de que em 2017 deve se iniciar o acompanhamento, sendo este o mesmo prazo para que as famílias remanejadas sejam retiradas da área que formará o reservatório (CEBI, 2017, p. 3.48-2; 3.49-2).

Paralelamente à movimentação no âmbito do licenciamento ambiental, é válido retornar ao terceiro item do capítulo 2, onde é apresentado o perfil dos atingidos e atingidas pela UHE Baixo Iguaçu. No momento da emissão destes relatórios, o registro da organização das populações atingidas demonstra uma movimentação outra, que não se reflete de maneira objetiva nos relatórios. Foi durante os anos de 2016 e 2017 que se intensificaram as ações coletivas como a ocupação do canteiro de obras, as mais de 50 reuniões feitas entre atingidos e órgãos públicos e empresas. Também no ano de 2016 há os estudos das instituições de justiça que recomendam o Reassentamento Rural Coletivo (RRC) como uma das melhores formas de reinserção da população remanejada, ao passo que os relatórios do Consórcio deixam de tratar de maneira coletiva e utilizam a terminologia autor reassentamento.

No final do ano de 2018 é solicitada, ao órgão ambiental do Paraná, a autorização para o enchimento do lago. Neste momento a obra está em fase de finalização, restando poucos ajustes estruturais a serem feitos, em contraponto há centenas de atingidos continuam com sua situação indefinida (MAB, 2018) A autorização para enchimento do lago de nº 50.245 traz as seguintes condicionantes que tratam das populações atingidas:

31. O programa de Remanejamento da População Atingida devesse dar continuidade conforme cronograma apresentado e aprovado, devendo ser apresentados relatórios periódicos bimestralmente.

32. Cumprir com os compromissos adotados no Termo de Acordo da Política, Diretrizes e Critérios para Reassentamento Rural Coletivo Para os Atingidos da UHE Baixo Iguaçu, assinado em 08 de março de 2018, entre o Consórcio Empreendedor Baixo Iguaçu, IAP, MP-PR, defensoria pública e atingidos pelo futuro reservatório, devendo apresentar relatórios parciais a cada três meses e conclusivo em 12 (doze) meses. (IAP, 2018)

É somente neste momento que o direito, como relação social, construído a partir da organização dos atingidos e atingidas é identificado no procedimento

de licenciamento ambiental por meio do **Termo de Acordo da Política, Diretrizes e Critérios para Reassentamento Rural Coletivo Para os Atingidos da UHE Baixo Iguaçu**, o qual será referido apenas como **Termo de Acordo**, que foi apresentado brevemente no capítulo anterior e será detalhado no último item deste capítulo.

No relatório apresentado para o órgão ambiental, em dezembro de 2018, é referido que as condicionantes que se relacionam com as populações atingidas estão em andamento, sendo as três ações principais: desapropriação, remanejamento e reassentamento (CEBI, 2018, p. 87), sem detalhar o cumprimento, pendências e outras informações que decorrem das ações citadas. Sobre o **Termo de Acordo**, o relatório apresenta que a assistência técnica às famílias reassentadas será prestada pela associação formada pelos próprios atingidos, a qual também será apresentada em detalhes no próximo item, informando que o plano de trabalho está em elaboração pelos atingidos e pendente de aprovação (CEBI, 2018, p. 88).

A autorização de enchimento é um procedimento no licenciamento ambiental que acontece paralelamente à liberação ou renovação das licenças, tendo prazo de validade de 12 meses, de dezembro de 2018 a dezembro de 2019. Enquanto isso a Licença de Operação (LO) é solicitada, sendo liberada em 04 de fevereiro de 2019, com validade de três anos. Novamente, nela são encontrados as mesmas condicionantes já previstas na autorização do enchimento do reservatório (IAP, 2019).

No respectivo relatório para obtenção da LO, percebe-se que se trata de um documento mais robusto, com 692 páginas que detalham objetivos, metodologias e a situação do cumprimento das condicionantes. O relatório traz detalhamento do **Pacote de Trabalho 23**, o qual “é composto pelo Programa de Remanejamento e Monitoramento da População Atingida”, apresentando-se que, em relação às desapropriações, mais de 80% foram resolvidas de forma “amigável”, e que o processo de indenização dos imóveis foi alavancado a partir de outubro de 2016, quando o consórcio ajustou os valores dos imóveis em 44% ao comparar com os preços apresentados no início das negociações com os atingidos (CEBI, 2018, p. 4.23.3-4).

Outros pontos abordados no relatório tratam da concessão de carta de crédito, a reorganização das áreas remanescentes²⁵ como uma alternativa favorável aos atingidos e atingidas e, por fim, referencia o **Termo de Acordo** como um dos instrumentos mais importantes adotados pelo consórcio. É a partir da assinatura deste documento que efetivamente áreas são adquiridas para a realocação coletiva das famílias que optaram por essa forma de indenização. A primeira área adquirida poderia receber 11 famílias, estando já 9 delas selecionadas, demonstrando, ainda, as casas que já estavam em fase de construção (CEBI, 2018, p. 4.23.3-6). Nota-se que, neste relatório, a empresa faz citação direta à organização popular dos atingidos, mencionando o MAB como o mediador entre atingidos, empresa e órgão ambiental, destacando que a relação final de famílias que serão reassentadas deverá passar pelo acordo entre representantes destas organizações.

Constam, ainda, relatórios de acompanhamento da população atingida. Por exemplo, o documento **Relatório fundiário final para fins de solicitação de autorização de enchimento do reservatório da UHE Baixo Iguaçu**, em seu volume 3, discorre sobre os atendimentos realizados para enquadramento (reconhecimento) de famílias atingidas. Este relatório é elaborado em decorrência dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Técnica Multidisciplinar (CTM) prevista na Portaria IAP nº 49 de 13 de março de 2017. Os atendimentos foram realizados em novembro de 2018, meses após a assinatura do **Termo de Acordo**. O relatório sintetiza que 84 nomes de casos pendentes de resolução foram enviados à Comissão, porém parcela destas não compareceram nas reuniões de mediação ou não constavam no cadastro socioeconômico atualizado em 2013, destacando “os atendimentos realizados ao longo do período de janeiro a junho, em reuniões previamente articuladas e agendadas com o MAB e que contaram com a participação de representantes daquele Movimento” (CEBI, 2019, p. 6). Novamente, constata-se a figura do movimento na mediação junto à empresa e populações atingidas.

²⁵ Áreas remanescentes são aquelas que sobram de um imóvel que foi desapropriado e que são insuficientes para a reprodução social da vida de uma família, mas se reunidas com outras áreas de mesmo tipo, podem ser aproveitadas para o remanejamento de uma família, desde que essa seja a escolha do atingidos ou atingida. Este fato pode acontecer especialmente com famílias que não desejam serem realocadas em localidades distante do rio.

A condicionante nº 30 da LO prevê “O Programa de Remanejamento da População Atingida deverá ter sua continuidade conforme cronograma apresentado e aprovado, devendo ser apresentados relatórios periódicos bimestralmente” (IAP, 2019). Foram encontrados 4 relatórios abrangendo o período de dezembro de 2018 a dezembro de 2019 com o detalhamento das ações realizadas, abordadas aqui em dois pontos: 1) assistência técnica; e 2) remanejamento da população.

O primeiro relatório, de dezembro de 2018 a março de 2019, sobre a assistência técnica, diz que a associação apresentou plano de trabalho para 5 anos com um valor de três milhões e quinhentos mil de reais que será analisado pela empresa (CEBI, 2019b, p. 1-4). No relatório de abril a junho de 2019, sobre a assistência técnica, não houve aceite por parte da empresa, fazendo com que a associação dos atingidos apresentasse nova proposta, reduzindo o projeto para dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais (CEBI, 2019c, p. 1-3). O próximo relatório, de junho a setembro de 2019, consta a assinatura do contrato de prestação do serviço em 06 de setembro de 2019 (CEBI, 2019d, p. 1-7). Veja-se que a assinatura do **Termo de Acordo**, no qual se prevê o acompanhamento de uma equipe para prestar assistência técnica, é de março de 2018, porém só se efetiva em setembro de 2019 e com significativas reduções orçamentárias para um serviço que busca o desenvolvimento econômico e social daqueles que foram impactados pela obra.

Sobre o remanejamento da população atingida, é identificado em cada relatório com o andamento das negociações, o reconhecimento do enquadramento nas diretrizes do **Termo de Acordo**. As iniciativas discorridas nestes tópicos do relatório detalham o resultado obtido pelos trabalhos da Comissão Técnica Multidisciplinar, citada anteriormente. Assim, somente em dezembro de 2019 havia: 84 casos analisados de propriedades na área de remanso, destas 65 propostas foram aceitas, 21 recusadas e 18 judicializadas nesta fase. (CEBI, 2019d, p. 3). O destaque para estes pontos do relatório, mais que quantificar a população atingida, materializa, a partir desses números e datas, a intensa jornada vivenciada pelos atingidos pela UHE Baixo Iguaçu.

O conflito que data de décadas, mas em 2013 se torna evidentemente público chega ao final de 2019 ainda com pendências indenizatórias. Foram mais de seis anos em que toda a região atingida viveu em situação de incertezas,

perpetuando a insegurança dos atingidos e atingidas diante das incertezas, fato já identificado há anos atrás (HERPICH, 2014, p. 110-111). Evidentemente, foi a partir da organização coletiva, de 2016 a 2019, que alguns avanços passam a ser alcançados pelos atingidos e atingidas, e que estes não estão fora dos impactos do modo de produção capitalista, pois o direito vira uma mercadoria para a empresa: valores de terras, de prestação de assistência técnica, judicialização – tudo é moeda de troca. E a resposta dada pelas populações atingidas é a organização popular, a cooperação entre atingidos que se dedicam a acompanhar diversas agendas de negociação, organização de uma associação e assim costura de sua própria história.

Por fim, o levantamento do consórcio, no relatório para enchimento do lago, cita que 99 famílias de não proprietários passam para a situação de proprietários (CEBI, 2019a, p. 7), evidenciando a lógica patrimonialista como solução do conflito socioambiental. Tal lógica é, desde o início da escrita desta pesquisa, um aspecto negativo ao tentar aplicá-la na realidade das populações atingidas. Isto assim se dá uma vez que as relações de propriedade acontecem nas camadas mais profundas da superestrutura jurídica como aborda Pachukanis:

Se a norma considerada em todas as relações é o momento primário, então, antes de investigar qualquer superestrutura jurídica, devemos assumir a existência de uma autoridade que constitui a norma, ou, em outras palavras, de uma organização política. Dessa maneira, deveríamos ser levados a concluir que a superestrutura jurídica é uma consequência da superestrutura política.

Entretanto, o próprio Marx salienta que a camada fundamental, mais profunda da superestrutura jurídica – as relações de propriedade – está em tão estreito contato com a base que aparece “apenas como expressão jurídica” das relações de produção existentes. O Estado, ou seja, a organização da dominação política de classe, cresce no terreno de relações de produção ou de propriedade dadas. As relações de produção e sua expressão jurídica formam aquilo que Marx, seguindo Hegel, chamou de sociedade civil. A superestrutura política, e, em particular, a organização oficial do Estado constituem um momento secundário e derivado. (PACHUKANIS, 2017, p.101-102)

Assim percebemos como as relações de dominação de classe decorrem das relações de produção ou de propriedade, ao passo que os relatórios estudados sempre apresentam condições antagônicas de reconhecimento entre proprietário e não proprietários, reforçando uma estrutura de classe discriminatória.

Vale lembrar que nos estudos ambientais iniciais os números de não proprietários considerados eram muito inferiores, e agora após todas as iniciativas de resistência e luta dos atingidos e atingidas, o fato aparece como um reconhecimento

“dado” pelo consórcio. Ainda há um longo caminho de discussão sobre essa a lógica patrimonialista, porém neste trabalho busca-se sempre fazer a relação dos avanços do direito no plano formal, sem esquecer as relações sociais que permitiram tais avanços e assim compreender os fenômenos das relações jurídicas. O direito, neste caso, aparece a partir das ações insurgentes costuradas pelos atingidos e atingidas da UHE Baixo Iguaçu. Insurgentes ao buscarem formas de usar o direito, no enfrentamento do modelo de produção de energia, usando da cooperação; e costuradas, pois são como linha e agulha que rompem o tecido, bordam histórias na juta, as atingidas e atingidos vão ponto a ponto, rompendo as barreiras e costurando seus direitos.

Ao adotar os relatórios ambientais como a expressão do direito dos atingidos - na perspectiva da empresa concessionária - encontramos as relações sociais específicas que se originam das relações de produção, neste caso capitalista (PAZELLO, 2021, p. 211), usando de uma simplificação possível: o cenário é a produção de energia por uma empresa em que seu objetivo final são as taxas de lucro, tal como é o direito que dela decorre. Assim é encontrado o direito na sua forma aparente, sua forma de relatórios ambientais que subsidiam licenças ambientais, mas, partindo da análise de que direito é relação social, é fundamental “encontrar a raiz da forma jurídica na realidade social concreta” (KASHIURA JR, NAVES, 2012, não p). Assim, foi possível a partir da leitura entre as normas dos relatórios ambientais e das movimentações possibilitadas pela organização dos atingidos e atingidas, chegar próximo o suficiente para entender que são nas relações sociais que o direito encontra seu real movimento (PACHUKANIS, 2017, p. 97), pois considerar somente as normas faria com que esta parte do capítulo fosse tão somente uma abstração sem vida.

Evidentemente, ao voltarmos o olhar para o capítulo anterior, ou seja, a realidade social concreta, especialmente no período de recrudescimento das ações nos anos de 2016 a 2018, haverá, em certa medida, o recebimento das demandas apresentadas no plano formal do licenciamento ambiental. Porém, o direito aparece nos relatórios ambientais totalmente despido da sua relação social concreta, feita pelas mãos dos atingidos e atingidas, costuradas na medida de suas forças de pressão popular. Se o pesquisador do direito estudar os documentos ambientais deslocados de toda a construção histórica e teórica apresentada nos capítulos anteriores, facilmente chegará à conclusão de que

houve igualdade entre as partes e o direito como uma norma/texto conseguiu responder aos conflitos socioambientais existentes.

3.2 O DIREITO NOS MOLDES DOS PROCESSOS JUDICIAIS

O ponto de vista de um indivíduo que vive em um ambiente de economia faz com que seu olhar se atente primeiramente aos aspectos econômicos das relações e posteriormente o aspecto jurídico que comumente são compreendidos como distintos, na explicação de Pachukanis encontramos:

É preciso notas que o ponto de vista jurídico e incomparavelmente mais alheia à consciência do homem “médio” do que econômico. Isso porque, nesse caso, quando a relação econômica se realiza no mesmo momento que a jurídica, para o participante desta relação, que é atual, na esmagadora maioria das vezes, isso se dá justamente pelo aspecto econômico; o jurídico nesse momento permanece em segundo plano e aparece com todas as suas definições apenas em casos especiais, excepcionais (processos, litígios jurídicos). Por outro lado, o detentor do “momento” jurídico no estágio de sua atividade geral é membro de uma casta especial (juristas, juízes). Por isso, para o homem “médio”, pensar categorias econômicas parece mais cotidiano e habitual que pensar categorias jurídicas. (PACHUKANIS, 2017. p.76)

No caso estudado, os relatórios ambientais, podemos conceber como a expressão econômica das relações sociais do conflito: valor de terra, indenizações, valor de assistência técnica e o enquadramento (dizer quem é atingido), sendo que no **Termo de Acordo** todas estes aspectos estão permeadas pelo viés econômico que é adotado pelo modelo de produção de energia. Entre esses casos excepcionais, como define o autor, ao ser aplicado na análise do caso encontramos os processos judiciais que se relacionam com o conflito socioambiental estudado. Assim quem detém este momento jurídico são aqueles preparados para tal: juristas e juízes. É a partir desta concepção que se torna mais habitual que as pessoas, em situações de conflito, estejam mais próximas ao entendimento econômico do que ao jurídico.

Ao apresentar as características socioeconômicas da população atingida no capítulo 2, identificamos a vulnerabilidade social existente de pequenos produtores familiares, e isso se mostra no conflito socioambiental uma desigualdade ao se comparar com a preparação técnica da empresa de geração de energia. Partindo da reflexão pachukaniana neste caso, por óbvio que as famílias atingidas visualizam de maneira imediata a sua situação econômica, antes que a jurídica. O mesmo não acontece com a empresa que tem condições econômicas e técnicas para fazer suas análises tanto

econômica como jurídica. Ao estudar o caso, verificamos que houve um volume significativo de casos dos atingidos que foram levados para o litígio judicial pela empresa. Este item será dedicado a apresentar a outra forma aparente do direito: o processo judicial. De maneira quantitativa e analítica serão detalhados os dados obtidos no momento de levantamento dos documentos base de estudo e elaboração desta pesquisa.

Para a busca de processos judiciais utilizou-se da metodologia segundo a qual a definição dos filtros de busca foram: a) delimitação das comarcas de jurisdição dos municípios atingidos; b) busca pública no sistema PROJUDI do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR); c) seleção de classe processual que trata de assuntos indenizatórios das populações atingidas, como desapropriação, indenização moral e material, nulidade, interdito proibitório, obrigação de fazer, reintegração de posse e servidão administrativa. Depois de delimitados os filtros, os dados levantados foram sistematizados em tabela *excel* identificando: data de ingresso, número dos autos, comarca, promovente, promovido, nome dos atingidos, tipo da ação, se ativa ou não, e data de consulta. Os dados apresentados nesta pesquisa têm como base a situação dos processos até 22 de julho de 2022, mas possivelmente houve andamentos diversos nos autos e estes não serão abordados nesta pesquisa. Também foram descartados processos judiciais que se referissem a litígios entre o consórcio e as prefeituras ou outros órgãos públicos por tratarem de aspectos tributários ou de outros temas não analisados nesta pesquisa.

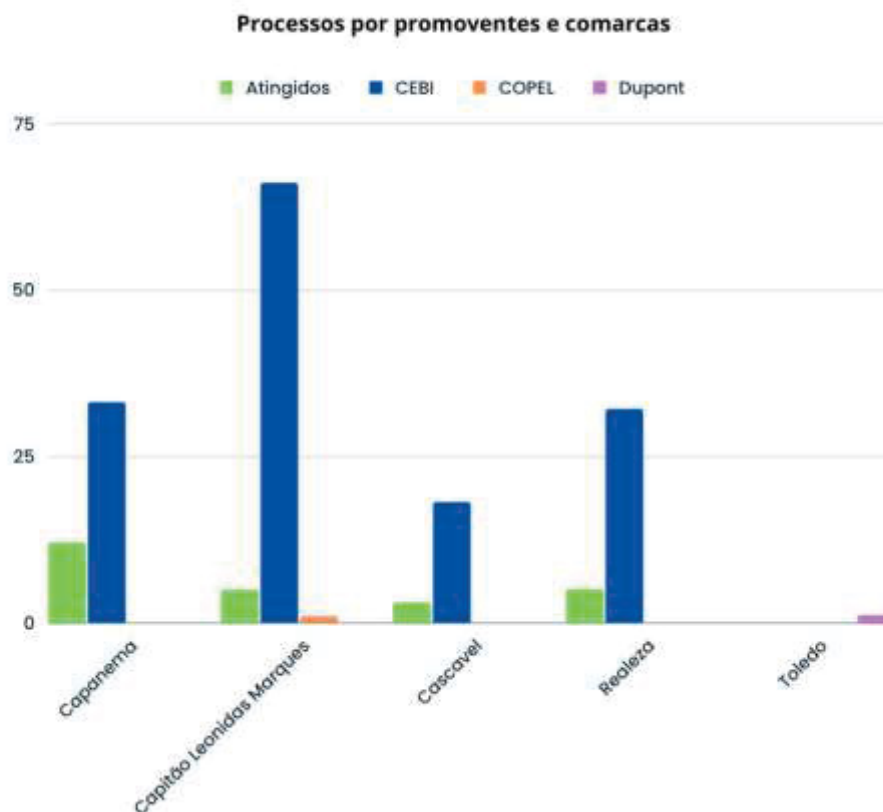
Como demonstraremos, o processo judicial também foi utilizado como uma forma de frear a organização popular por meio da criminalização. Diante de todo o cenário analisado até o momento nesta pesquisa, optamos por deixar os nomes dos atingidos e atingidas ocultos, assim sempre que for um processo contra pessoas determinadas, ou por elas iniciado, utilizaremos à referência os/as atingidos, as/a atingida.

Antes da apresentação dos dados coletados, é oportuno discorrer que a desapropriação por utilidade pública é prevista no Decreto 3.365 de 21 de junho de 1941, ao ser um dos principais instrumentos utilizados no processo judicial. O decreto de utilidade pública prevê, em seu artigo 5º, que dentre os casos de utilidade pública está o aproveitamento de indústria das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia elétrica. Com a emissão da declaração de utilidade pública, conforme o artigo 7º, podem seus detentores ingressar nos espaços compreendidos pela declaração. A

emissão provisória de posse pode ser concedida quando depositado em juízo o valor indenizatório e este independe da citação do réu (BRASIL, 1941). Ou seja, ao receber a declaração de utilidade pública, a empresa já tem requisitos legais para ingressar com ação em face das localidades que serão atingidas. No caso da UHE Baixo Iguaçu, a declaração de utilidade pública foi emitida em 8 de maio de 2013 por meio da Resolução Autorizativa nº 4.087, emitida pela agência reguladora de energia (ANEEL, 2013).

Seguindo na apresentação dos dados, as comarcas que compreendem os municípios atingidos pela construção da UHE Baixo Iguaçu são as de Capanema, Capitão Leônidas Marques, Realeza, Cascavel e Toledo, as duas últimas ainda que fora da região diretamente atingida foram consideradas por se tratarem de comarcas que contém processos relevantes para a análise. Foi identificada a existência de 176 processos judiciais no total, protocolados entre 2013 e 2022; destes 149 foram promovidos pelo Consórcio Empreendedor Baixo Iguaçu CEBI, 1 pela Companhia Paranaense de Energia (COPEL), 1 pela empresa DuPont Brasil S/A e 25 promovidos pelos atingidos em face da empresa. Os totais de cada promovente por comarca é observado no Gráfico 1, indicando a disparidade de iniciativas entre as partes:

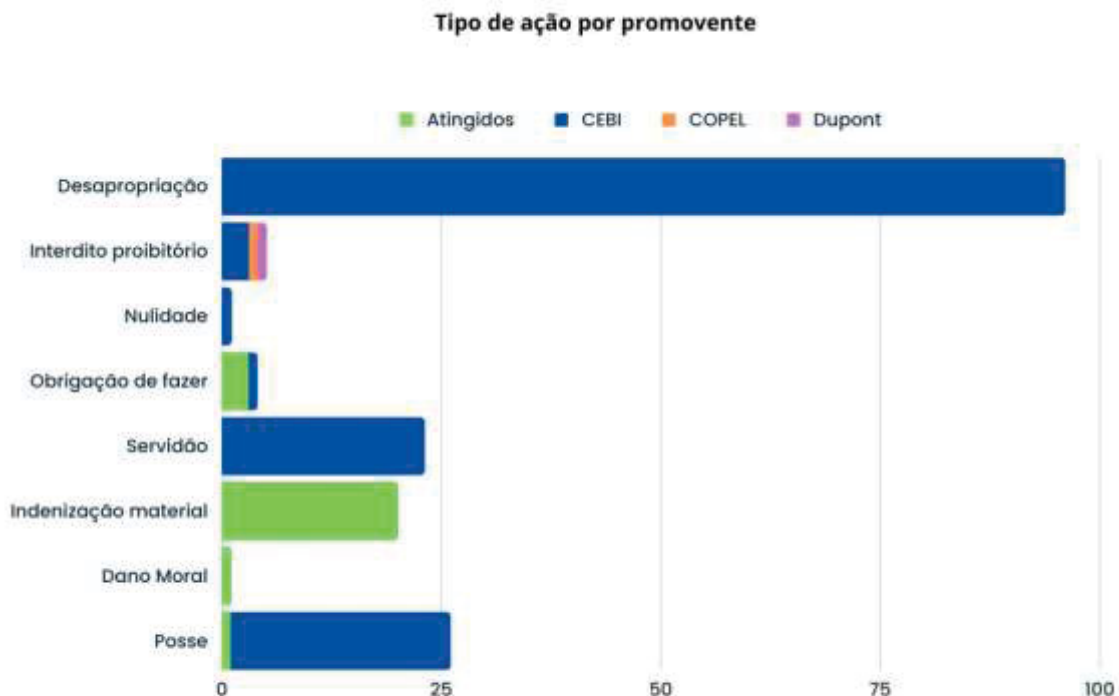
Gráfico 1 - PROCESSOS POR PROMOVENTES E COMARCAS



Fonte: a autora (2023)

O gráfico detalha, o ingresso de ações por comarca conforme cada promovente. Neste ponto identificamos visualmente há crível diferença na propositura das ações., em que o maior volume de processos é promovido pelo consórcio empreendedor, em todas as comarcas, sendo a sua maioria concentrada em Capitão Leônidas Marques, ao passo que mesmo em nítida diferença de quantidade de processos, a maioria dos processos ingressados pelos atingidos se concentra em Capanema, os processos que pertencem a Cascavel tratam das demandas dos atingidos acerca de posse, obrigação de fazer e uma indenização material, visto que nesta região os processos não tratam de áreas diretamente atingidas pelo alagamento, mas sim são áreas de servidão de passagem que se relacionam com construções auxiliares da barragem, por exemplo, a passagem da linha de transmissão de energia elétrica (PARANÁ, 2017d, p.3). Sobre o tipo de ação promovida por promovente o gráfico abaixo permite a análise entre as partes:

Gráfico 2 – TIPO DE AÇÃO POR PROMOVENTE



Fonte: a autora (2023)

Os processos promovidos pelo CEBI estão relacionados às questões possessórias com ações de desapropriação, reintegração de posse e servidão, ao passo que as promovidas pelos atingidos somam 25 processos sobre indenizações materiais, morais, obrigação de fazer e manutenção de posse, conforme o gráfico 2. Importante destacar que foram demandas individuais promovidas pelos atingidos, não foram identificadas ações judiciais coletivas que versassem sobre os direitos sociais, econômicos e culturais dos atingidos, pois dentro da organização eles sempre optaram para solução na via extrajudicial. Tal fato observamos no documento do MAB denominado **Contextualização da Luta das Famílias atingidas pela Usina de Baixo Iguaçu e denuncia da violação de Direitos** (2016) que ao decorrer sobre a situação dos atingidos enviados às instituições de justiça pedem que seja assegurada a negociação amigável sem judicialização (não p). Até mesmo na formulação do **Termo de Acordo** que foi fruto de mesas de negociação envolvendo as instituições de justiça, empresa, parlamentares e movimentos sociais.

Dos processos promovidos pelo CEBI, 96 se tratavam de desapropriação por utilidade pública, divididos entre os municípios de Realeza (25 processos), Capanema (20 processos) e Capitão Leônidas Marques (46 processos). Dos processos de desapropriação por utilidade pública até a data base de consulta ao sistema judicial, 53 ainda estavam ativos, ou seja, possivelmente não foram finalizados até o momento da consulta, estando os atingidos pendentes da solução do seu caso e talvez até mesmo sem acesso aos seus valores indenizatórios. Como visto, o instrumento jurídico da ação de desapropriação por utilidade pública, foi a principal espécie de ação utilizada pela empresa concessionária em face dos atingidos, e a maioria na comarca de Capitão Leônidas Marques, a fim aprofundar a análise selecionamos um destes processos a ser exemplificado.

O processo de número 0002336-71.2017.8.16.0062 foi protocolado em 24 de novembro de 2017 pelo CEBI na comarca de Capitão Leônidas Marques em face de uma família atingida pela UHE Baixo Iguaçu. Em sua peça inicial o consórcio se utiliza da previsão contida no Decreto de Utilidade Pública para desapropriação da área dos atingidos alegando que há um rígido cronograma a ser seguido e urgência na imissão da posse. Discorrem que houve tentativa de negociação extrajudicial a qual foi infrutífera, apresentando que a avaliação do imóvel, considerando a terra nua e as benfeitorias são de R\$ 332.254,87. Ao final requerem a imissão provisória da posse e assim determinado que seja expedido mandado ao cartório de registro de imóveis para averbar a imissão. (PARANÁ, 2017c, p.15).

Na sequência do processo em despacho o juízo responsável identifica que a avaliação do imóvel foi realizada de maneira unilateral, determinando que seja realizada uma avaliação judicial (p.133). A avaliação é realizada em abril de 2018 apresentando valor inferior ao avaliado pelo CEBI (p.149), de modo que após dois dias da juntada da avaliação o juízo defere o pedido de imissão provisória da posse para o CEBI, e também deixa de designar audiência de conciliação deferindo o pedido feita pela autora (PARANÁ, 2017c, p.159-160). Diante da dificuldade em citar os atingidos, o CEBI pleiteia a ajuda da força policial que é concedida pelo juízo, e caso haja resistência fica configurado o delito de desobediência (p.238). Assim os mandados são cumpridos sobre a decisão de imissão de posse e citação, com evidente resistência do atingido parte do processo, em que não permitia a construção de uma cerca para delimitar a área de posse do consórcio como é relatado pelo oficial de justiça (p.270).

É em 06 de setembro de 2018 que a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPPR), por meio do Núcleo Itinerante das Questões Agrária e Urbanísticas, requer ingresso em 42 processos de desapropriação de autoria do CEBI (PARANÁ, 2017c, p.320-357) dentre eles o caso que estamos apresentando. A DPPR requer que seja designada audiência de conciliação, que seja oficiada a Comissão de Mediação de Conflitos Fundiários, a suspensão dos processos, ou ao menos o cumprimento das ordens liminares de imissão de posse até que os casos sejam analisados pela Comissão de Conflitos Fundiários (p.357). Em sua manifestação a DPPR junta documentos disponibilizados pelo MAB, como as atas de negociação apresentadas nos capítulos anteriores (capítulo 2, item, 2.3) os interditos proibitórios e os termos de compromisso firmados (359-402). Junta também outros ofícios e comunicados que foram emitidos pela DPPR sobre a construção da UHE Baixo Iguaçu (p.495) Observamos que é somente neste momento, após a imissão da posse, e do o uso da força policial que há a representação dos atingidos no processo, com a manifestação da DPPR e no final do mesmo mês (setembro de 2018) habilitação da advogada representando a família dos atingidos. O caso segue os ritos processuais, os quais não são possíveis de serem analisados em sua íntegra devido ao tempo e ao objeto da pesquisa, de modo que citamos as peças e momentos de maior relevância no processo, considerando que este é um processo que ainda está em andamento.

Em fevereiro de 2020 o CEBI se manifesta afirmando que há presença de gado na área que foi desapropriada, assim o juízo competente expede mandado de desocupação da área (PARANÁ, 2017c, p.1018), oportuno citar que este processo assim como todo sistema judiciário sofreu os impactos causados pela pandemia de COVID-19. O fato do gado na área é contestado pela advogada que representa a família atingida, com fotos atuais da propriedade informando que não há ocupação da área e solicitando o levantamento de 80% do valor depositado pelo CEBI em juízo(p.1022-1024). Em despacho o Juízo concede pedido da autora para que um perito avalie a situação da área. A família atingida contesta o laudo do perito que foi desfavorável, e para tanto junta o **Termo de Acordo** que analisamos anteriormente alegando que este deve ser o parâmetro para análise (p.1118). O processo aguarda a decisão das manifestações feitas maio de 2022.

Ainda que o processo não tenha transitado julgado há elementos pertinentes aos objetivos desta pesquisa, identificamos que em dois momentos referências à luta política que ocorre paralelamente aos atos processuais. Primeiro quando a DPPR se

manifesta juntando os documentos recebidos do MAB, demonstrando assim a esfera da reivindicação no plano institucional. E quando a advogada da família utiliza do **Termo de Acordo** para elaborar sua tese jurídica favorável aos atingidos, fato que não é identificado em outros casos exemplificados adiante.

Pertinente citarmos que há processos que avançaram em acordos extrajudiciais e consequente desistência do processo pelo empreendedor, porém esse volume de novos processos gera problemas sociais. O primeiro é o acesso à justiça, pois se trata de agricultores, muitos já envelhecidos e com pouco ou nenhum conhecimento dos trâmites processuais, além de que são todas comarcas do interior nas quais o mesmo juiz acaba decidindo em várias áreas com um expressivo acúmulo de trabalho, logo os processos se arrastam por um tempo muito maior do que a construção e o início de operação da barragem, gerando sérios problemas de morosidade judicial. O segundo é que a demora processual não acompanha os acontecimentos externos da construção da barragem, logo muitos atingidos viram o lago sendo formado e seu caso judicializado ainda não estava resolvido.

A desapropriação por utilidade, mesmo que figure na maioria dos processos, não foi o único instrumento utilizado pelo empreendedor, há a utilização de outros dois tipos de ação: a reintegração e/ou manutenção de posse e o interdito proibitório. As reintegrações e/ou manutenção de posse chegam a 26 processos protocolados nos anos de 2017 a 2021, a maioria na Comarca de Capitão Leônidas Marques, chegando a 12 processos. O consórcio empreendedor utilizou-se da reintegração de posse nos casos em que já havia outra decisão judicial ou acordo extrajudicial de desapropriação da área, mas que as famílias ainda permaneciam na terra. De acordo com matéria divulgada pelo MAB em outubro de 2018, período no qual já tinham os pedidos de reintegração em andamento, famílias do município de Capitão Leônidas Marques são retiradas à força das suas terras, com suas moradias demolidas. O movimento denuncia que em outubro de 2018 estimou-se que cerca de 200 famílias estavam com seus casos não resolvidos pelo consórcio empreendedor (MAB, 2018). Observa-se que, no momento que estas casas foram demolidas, foram poucos dias antes do início do enchimento do lago, visto que a autorização para tal teve emissão em 12 de dezembro de 2018, o que demonstra que à medida que se avança o processo de construção da obra há na esfera judicial mecanismos que garantam seu pleno andamento.

Os interditos proibitórios totalizam 5 ações promovidas pelo consórcio empreendedor, pela Companhia Paranaense de Energia (COPEL) e pela empresa Du

Pont Brasil S/A, entre os anos de 2013 a 2017. Os pedidos das ações estão em proibição de acesso e permanência nas áreas do canteiro de obras, trechos de rodovia e de uma propriedade localizada no município de Toledo/PR. No polo passivo destas ações há a primeira associação fundada pelos atingidos, a ADAHBI, lideranças locais, o MAB e outros movimentos populares. Dos 5 processos, 1 ainda consta como ativo na data de levantamento dos dados. Para o MAB, a utilização de interditos proibitórios tinha como finalidade a criminalização da luta dos atingidos e uma tentativa de enfraquecimento das ações de resistência com a proibição de estar nos espaços determinados e da aplicação de multas de valores impagáveis pelos atingidos e atingidas (MAB, 2016).

Na atuação dos movimentos populares protestos, manifestações, ocupações são formas de denunciar os conflitos vivenciados, e de avançar, por meio da pressão popular, em suas reivindicações. A manifestações públicas foram iniciativas frequentes das populações atingidas pela UHE Baixo Iguaçu, como discorrido nos capítulos anteriores, ocorre que a outra parte do conflito, as empresas, utilizam de instrumentos jurídicos com a finalidade de cessar as manifestações. Para fins exemplificativos citamos manifestação realizada em fevereiro de 2017, de acordo com notícia publicada no site do MAB os atingidos se reuniram em frente ao portão de acesso da barragem Salto Caxias, localizada próxima a UHE Baixo Iguaçu, diante do não cumprimento de acordos prometidos pela COPEL:

Segundo lideranças, os atingidos foram até a entrada da usina porque a COPEL, sócia da UHE Baixo Iguaçu junto com a Neoenergia, havia se comprometido em avançar a pauta de reivindicação das famílias. Ainda segundo lideranças, famílias já realizaram os cadastros das propriedades duas vezes e ainda não receberam os laudos para formalização das propostas de indenização ou reassentamento. Além disso, os atingidos não possuem cópias dos cadastros para eventual contestação dos laudos. (MAB, 2017)

Contra esta manifestação a Companhia Paranaense de Energia (COPEL) e a Copel Geração e Transmissão S.A, ingressam com ação de interdito proibitório, processo de número 0000331-76.2017.8.16.0062 foi protocolado em 15 de fevereiro de 2017 ação de interdito proibitório cumulada com perdas e danos, em face de lideranças do movimento, do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e da Comissão de Atingidos. A inicial discorre que há manifestantes sendo liderados pelos réus realizando protestos na região sudoeste e oeste do Estado e com base em informações da imprensa, o motivo das manifestações é a discordância dos valores de indenização da construção da UHE Baixo Iguaçu. Relatam nos fatos sobre as ações de ocupação do acesso ao

canteiro de obras realizada em setembro do ano anterior, afirmando que são ações agressivas e violentas (PARANÁ, 2017, p.15).

A ação de autoria da COPEL tratava especificamente de ato realizado no dia 14 de fevereiro de 2017, dia anterior ao protocolo da ação, em que manifestantes bloquearam a passagem para a Usina Hidrelétrica Governador José Richa (Salto Caxias). A autora alega não ser a responsável pelas indenizações e sim o consórcio empreendedor. Ao fim pede a concessão liminar de mandado proibitório que as pessoas nominadas na ação assim como qualquer outra relacionada à manifestação sejam proibidos de invadir as instalações da usina e também o escritório da empresa no município de Capitão Leônidas Marques. Requerem que em caso de não cumprimento do pedido liminar seja imputado aos réus multa diária no valor de R\$ 100.000,00.

Observamos que os documentos anexos à petição inicial são comprovantes de propriedade das áreas e notícias dos meios de comunicação local, boletins de ocorrência dos funcionários da empresa, e imagens de câmeras de segurança. A medida liminar para cessar o atos de esbulho e turbação (PARANÁ, 2017, p.20) foi concedida no dia 23 de fevereiro, expedindo o mandado proibitório, em caso de não cumprimento estipulou multa diária de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00.

Na leitura dos autos identificamos que as próximas movimentações tratam da busca pela citação dos réus que residem no município de Capitão Leônidas Marques, e emissão de carta precatória para aqueles que residem em municípios pertencentes a outras comarcas. Tanto o MAB como a Comissão de Atingidos não qualquer tipo de qualificação ou endereço indicado na inicial, encontrando dificuldade em citar estas partes há pedido da COPEL para que a citação seja feita por meio de edital, o qual foi indeferido pelo juiz, há então diversos pedidos de dilação de prazo, pois a autora desconhece o endereço das partes (PARANÁ, 2017, p.190).

Neste processo há a intervenção da Defensoria Pública do Estado do Paraná por meio dos Núcleos de Cidadania e Direitos Humanos e do Núcleo das Questões Fundiárias e Urbanísticas, que se manifestam pela improcedência dos pedidos da autora a fim de garantir o livre exercício dos direitos de manifestação e reunião para os réus (p.208). Os atingidos citados tiveram a representação jurídica de advogados populares que contestam os pedidos da inicial, que contestam a inicial afirmando que não há provas capazes de comprovar que os referidos participaram do protesto, afirmando o direito fundamental à manifestação e reunião, assim como relatam que a autora se

utiliza desta ação possessória para restringir os direitos no contexto da construção da barragem (PARANA, 2017, p.250-253).

Até o momento de finalização da escrita desta pesquisa (abril de 2023) o processo continua ativo, as autoras continuam na tentativa de citar as partes Comissão dos Atingidos e o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), notamos que mesmo passado cinco anos dos fatos e obra já finalizada, a COPEL ainda se manifesta no processo na tentativa de encontrar as partes que ela elencou em 2017 como responsáveis pelo ato.

Há que mencionar, ainda, a existência de um processo de interdito proibitório fora da área diretamente atingida. O caso dos autos 0001104-25.2016.8.16.0170 na comarca de Toledo/PR, município a 145 quilômetros da barragem, em ação promovida pela empresa Du Pont Brasil S/A que não havia até o momento qualquer relação com o conflito socioambiental da região. O processo foi movido quando atingidos e atingidas realizaram visitas em propriedades vizinhas a fim de verificar a viabilidade dos projetos de reassentamentos rurais coletivos. A visita fez com que a Du Point do Brasil S/A ingressasse com um pedido de interdito proibitório em face de diversos movimentos como o Levante Popular da Juventude, Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), Movimento Camponês Popular, Movimento das Mulheres Camponesas, Movimento dos Atingidos pela Mineração e o MAB (PARANÁ, 2016, p.7). Veja-se que tal pedido é totalmente deslocado da realidade dos fatos e dos reais envolvidos. Uma evidente tentativa de criminalizar qualquer ação que pudesse ocorrer na região, e um triste rastro da criminalização que os movimentos populares enfrentam em seu cotidiano.

Os processos promovidos pelos atingidos em sua grande maioria tratavam de indenizações de dano material, 25 do total, e os outros se dividem em obrigação de fazer, compromisso, dano moral e reintegração de posse. Importante destacar que foram demandas individuais promovidas pelos atingidos, pois não existem ações judiciais coletivas que versem sobre os direitos sociais, econômicos e culturais dos atingidos.

Assim como exemplificado nas situações que o promovente da ação eram as empresas envolvidas, destacamos a ação promovida por atingidos autos 0001192-31.2018.8.16.0061 protocolado em 16 de maio de 2018 na Comarca de Capanema que pretende o reconhecimento de um atingido que era comodatário, mas não se enquadrava nos requisitos propostos pelo Consórcio na tentativa de indenização extrajudicial. De

acordo com os fatos narrados na inicial, o atingido é agricultor e trabalha com produção de leite desde 2002. Ocorre que o atingido em junho de 2003 adquiriu um lote rural no mesmo município, e que este fora vendido em abril de 2004. Porém os devidos procedimentos no cartório não foram promovidos pelo comprador, por haver um registro de imóvel em seu nome, e mesmo apresentando o contrato de compra e venda e escritura pública, seu pedido de indenização extrajudicial foi recusado pelo Consórcio Empreendedor considerando a previsão “não sejam proprietário de imóvel fora da área de do reservatório (UHE)” (PARANÁ, 2018, p. 5). Ao fim, pede que seja declarado pelo juízo que o promovente preenche os requisitos constantes no Programa de Remanejamento Populacional, estipula o valor indenizatório da área arrendada e indenização das benfeitorias (PARANÁ, 2018, p.12-13).

Em 29 de janeiro de 2019 ocorreu audiência de conciliação entre as partes, a qual restou infrutífera (PARANÁ, 2018, p.118). Na sequência do processo ao apresentar contestação o consórcio alega que o lote no qual o atingido morava e exercia sua atividade rural por meio de comodato, integrava parte de uma área em nome dos pais dos atingidos a qual já havia sido indenizada e dada quitação total ao consórcio. Alega que não deve ser permitido que aqueles que não foram “verdadeiramente interferidos busquem locupletar-se com o programa de remanejamento implantando, criando uma verdadeira “*indústria do reassentamento*” como é o caso do autor (PARANÁ, 2018p. 131)”. Ao fim solicita que todos os pedidos da inicial sejam considerados improcedentes (PARANÁ, 2018p. 138). Foram arroladas pelas partes testemunhas para produção de prova oral sendo a audiência de instrução determinada para 13 de novembro de 2019, momento em que estas foram ouvidas três testemunhas do atingido que afirmaram que este não tem qualquer outra profissão que não a de agricultor na produção de leite, que trabalha na área de seu pai e desconhecem que o autor tenha outra propriedade (PARANÁ, 2018p. 324).

Em decisão o juízo competente julgou improcedente todos os pedidos promovidos pelo atingido e o condenou ao pagamento de honorários para os advogados do CEBI (PARANÁ, 2018, p.326). Em março de 2020 os advogados do atingido ingressam com recurso de apelação, a qual manteve a decisão do juízo inicial afirmando que o atingido não atendia aos requisitos para o Programa de Remanejamento Populacional, não havendo mais recursos interpostos por nenhuma das partes (PARANÁ, 2018, p.25-26) o processo foi arquivado definitivamente em 23 de novembro de 2020.

Podemos observar neste cenário exemplificativo que ação é ingressada após a assinatura do **Termo de Acordo** que foi em 08 de março de 2018, ocorre que nas manifestações representando o atingido não há menção ao referido termo, tão somente se utilizam de documentos emitidos pelo próprio consórcio empreendedor, neste caso é um informe de duas páginas resumindo o termo de acordo (PARANÁ, 2018, p. 65). Conforme explico na análise do **Termo de Acordo** haviam diversas divergências entre o CEBI e os representantes dos atingidos nos levando para uma análise da fragilidade técnico-jurídica do documento. Ao analisar este processo, tivemos acesso ao documento disponibilizado pelo CEBI aos atingidos que restringiu a citar “não seja proprietário de imóvel fora da UHE” (idem), porém a previsão expressa no **Termo de Acordo**:

Não possuam outro imóvel com área superior a 12ha fora da área atingida pela UHE Baixo Iguaçu, exceto se, sendo inferior a 12ha, se mostrarem viáveis economicamente, mediante a estudo de caso realizado em conjunto com o interessado e/ou seu(s) representante (s) e o órgão ambiental se assim achar pertinente (TERMO DE ACORDO, 2018, não p).

Assim percebemos que ao adotar um informe que contém a forma resumida do **Termo de Acordo** deixou-se de usar o referencial do tamanho da área, o que impacta diretamente no caso. Vejamos que a área fora da área atingida pela UHE Baixo Iguaçu, segundo os dados e documentos anexados à inicial eram de 28.500m², quando transformamos em hectares (há) a medida referencial do **Termo de Acordo** observamos que se trata de uma área de 2,850 hectares podendo se enquadrar na possibilidade indenizatória pleiteada. É fato que a pesquisa, mesmo que militante, a partir da análise documental podem deixar elementos e situações sem serem considerados e concretamente analisados. Mas ao ler a inicial o que nos parece que o a luta política pela assinatura do **Termo de Acordo** teve impacto em alguns processos judiciais, como o caso sobre o processo de desapropriação por utilidade pública exemplificado anteriormente.

Neste caso promovido pelo atingido, observamos que mesmo sendo protocolado após a assinatura do referido termo a carta denegatória é anterior, de 2017, e não houve qualquer preocupação do CEBI em aventar no processo as diretrizes posteriormente acordadas. Tal conclusão pode ser ligada a possíveis situações como: o atingido não estar organizado diretamente no movimento popular, uma vez que não há em sua inicial referências às organizações coletivas, e a devida falta de informação, visto que o CEBI adota uma espécie de

restrição das informações ao divulgar em parte o que foi estabelecido no **Termo de Acordo**, mesmo que o informe não esteja datado ele faz menção expressa ao termo.

Sobre o devido acesso à informação, mesmo a licença ambiental, ou os informes emitidos pelo CEBI se referenciem ao **Termo de Acordo**, este não está disponível na íntegra de fácil acesso. Um ponto agravante é em contestação do CEBI neste processo, feita em 18 de fevereiro de 2019, é utilizado como referência para o enquadramento da população atingida é documento elaborado pelo consórcio em outubro de 2016 (PARANÁ, 2018, p. 189) Ou seja, há uma evidente omissão perante a justiça dos demais instrumentos pertinentes à indenização dos atingidos por serem mais benéficas a estes.

Da possível análise a ser feita deste processo, é a constatação de que houve um distanciamento, entre as conquistas no plano político reivindicatório da organização dos atingidos, com este momento judicial específico. Para uma conclusão mais aprofundada, seria necessário verificar todos os processos movidos pelos atingidos e comparar cada uma das situações, o que fugiria do escopo da pesquisa. Porém esta pode vir a ser uma das contribuições do trabalho para o movimento popular: apresentar o cenário identificado com a possibilidade de um estudo aprofundado destes casos para que sejam instrumentos de análise na reflexão do direito e a atuação da assessoria jurídica popular.

O levantamento processual não encontrou, na esfera estadual, processos coletivos dos atingidos contra o CEBI pleiteando indenizações, isto pode se dar ao fato do posicionamento contrário do movimento popular às judicializações como citamos anteriormente no início deste item. Destaque para a declaração de liderança do movimento em matéria divulgada no site:

Na pauta dos atingidos consta, dentre outros pontos, a necessidade de aquisição imediata de áreas para reassentamento, reajuste no caderno de preços, realização do cadastro físico, plano Urbanístico da comunidade de Marmelândia, discussão sobre Plano de Recuperação e Desenvolvimento das Comunidades e Municípios atingidos pela UHE e, de forma geral, que haja o cumprimento das atas já acordadas entre as partes, assegurando o direito de negociação amigável, sem judicialização e arquivamento definitivo dos processos e interditos movidos pelo Consórcio contra os atingidos. (MAB, 2017c)

Afirmações acerca da negociação amigável são reiteradas em vários estágios da luta dos atingidos, além do citado, recordamos fato narrado anteriormente nesta pesquisa, em outubro de 2018 quando as famílias têm suas casas demolidas e retiradas a

força (MAB, 2018). Na permanente tentativa de solução na via extrajudicial com a realização de mais de cinquenta reuniões conforme consta em carta aberta dos atingidos em março de 2017 (MAB, 2017c). Todos esses são fatos que nos servem como base para aventar que a judicialização coletiva dos atingidos em face do CEBI, não se mostrou como um uso tático do direito possível a ser utilizado neste conflito especificamente.

Na esfera judicial fica evidente a disparidade existente entre as empresas envolvidas no conflito socioambiental e as populações atingidas, desde a quantidade de processos promovidos por cada uma das partes até aos tipos de ações promovidas. Há pelas empresas a busca de proteção de “sua” propriedade privada e da indenização por meios jurídicos que lhes são mais favoráveis, considerando o que já foi apontado anteriormente das legislações benéficas às empresas e nenhum marco legislativo de proteção às populações atingidas. É como uma batalha em que há uma imensa assimetria de armas entre as partes, enquanto empresas têm as leis e a esfera judicial, as populações atingidas têm sua organização coletiva. O direito nos processos judiciais se apresenta, novamente, em sua forma de norma, e se analisado fora da realidade dos fatos que aconteciam paralelos aos andamentos processuais, pouco ou nada contam da história deste conflito, é apenas abstração sem vida (PACHUKANIS, 2017, p. 97), ainda que gera graves consequências reais.

3.3 A AUTO-ORGANIZAÇÃO BORDADA PELOS ATINGIDOS E ATINGIDAS DA UHE BAIXO IGUAÇU E A RELAÇÃO INSTITUCIONAL

No capítulo 2, discorreremos sobre a trajetória das populações atingidas pela UHE Baixo Iguaçu na construção da sua auto-organização, em um primeiro momento utilizam de uma associação de defesa destes atingidos, sendo que, com a criminalização da pessoa jurídica na esfera judicial, buscaram outras formas de organização com a ajuda do MAB. Neste percorrido observamos que a organização coletiva dos atingidos acontece de forma diferente, há aqueles momentos “fora da ordem”, ou seja, fora do direito como normatividade, atuando como um sujeito coletivo político. E em outros momentos atua na norma, como na incidência nos relatórios ambientais, onde o MAB chega ao ponto de ser referenciado como o interlocutor das populações atingidas. Se fosse possível visualizar esses momentos em um desenho, provavelmente, a organização coletiva estaria nas margens da norma, do processo judicial, atravessando a

história dos atingidos e das atingidas e, a partir da cooperação coletiva, marcando seu lugar nesse conflito.

Quando necessário agir dentro do direito normativo, os atingidos e atingidas assim o fizeram, utilizando dos princípios táticos como quando reivindicam uma política pública, como a PNAB. No caso da UHE Baixo Iguaçu, isto se evidencia em dois momentos que serão apresentados: a assinatura do **Termo de Acordo** e a constituição de uma associação para prestação de assistência técnica.

O **Termo de Acordo** já referenciado nas páginas anteriores, trata de um documento que foi assinado no histórico dia de luta das mulheres, o 8 de março do ano de 2018. O termo trata de um documento discutido entre o CEBI e o MAB desde o início da atuação do movimento na região, o acúmulo dos anos de negociação permitiram que nas reuniões que aconteceram nos dias 6, 7 e 13 de dezembro de 2017 e 11 de janeiro de 2018, fosse definida a versão final assinada. O primeiro parágrafo do acordo reporta que os pontos do texto destacado na cor verde são a posição do CEBI, o vermelho a posição do MAB e os pontos do texto na cor preta são o que há de comum acordo entre essas partes (TERMO DE ACORDO, 2018, não p.). Desde o início do documento identifica-se que mesmo tendo o termo assinado, há pontos de discordância entre as partes, em evidente reflexo de disputas acerca dos direitos destes atingidos durante todos estes anos.

O público ao qual se destina o **Termo de Acordo** são as famílias que tenham interesse na modalidade de Reassentamento Rural Coletivo (RRC) que sejam pequenos agricultores, proprietários ou posseiros de boa-fé e não proprietários, desde que estes se enquadrem nas categorias que o documento define e tenham sido identificados no cadastro socioeconômico realizado no ano de 2013. O documento define situações específicas para proprietários e posseiros de boa-fé, e em outro grupo os não proprietários (TERMO DE ACORDO, 2018, não p.).

Para o grupo de proprietários e posseiros de boa-fé, define-se que estes não poderão ter outro imóvel além dos atingidos pela barragem, maior que 12 alqueires, devem depender do imóvel para subsistência, quando as áreas remanescentes sejam iguais ou inferiores a 12 alqueires, a propriedade não pode ter sido adquirida após 31 de outubro de 2013 e ainda limita-se o valor total da indenização para que assim sejam considerados pequenos proprietários (TERMO DE ACORDO, 2018, não p.).

O grupo de não proprietários é definido pelas formas de relação com a terra, seja como arrendatários, meeiros, parceiros rurais, agregados e outros trabalhadores rurais, e

também os filhos de proprietários e não proprietários que tinham 18 anos completos na data base de referência (TERMO DE ACORDO, 2018, não p.). Aqui se encontra uma divergência entre as partes quanto aos marcos temporais: para o CEBI 20 de agosto de 2012 e para o MAB 31 de outubro de 2013. A diferença das datas implica o público que será abrangido pelas diretrizes, considerando que os cadastros socioeconômicos foram refeitos e reanalisados, como citado em capítulos anteriores, assim como a data de 2013 permite que os filhos adolescentes que não tenham completado os 18 anos em 2012. Esta será uma divergência presente em outros pontos, por isso a data base dos estudos socioambientais é de extrema importância nestes contextos, um estudo antigo tende a deixar um público significativo de fora quando consideramos as mudanças das dinâmicas sociais de reprodução da vida.

Outros pontos apontados no grupo de não proprietários têm relação com o tamanho da área atingida, a inviabilidade econômica da área remanescente e a principal atividade econômica que deve advir do imóvel atingido. Por fim, traz-se a categorização de cada tipo de relação com a terra, definindo agregado, meeiro, comodatário, arrendatário, parceiro rural, assalariado rural permanente, não proprietário, proprietário e os filhos de proprietários (TERMO DE ACORDO, 2018, não p.).

As formas de comprovação para o enquadramento nas categorias definidas envolvem uma série de documentos pessoais e de produção como notas de produtor rural, guia de recolhimento de tributos, contratos de arrendamento, declaração de sindicatos, Declaração de Produtor Rural (DAP), entre outros. É decidido que serão imediatamente desenvolvidos 2 projetos de RRC, com a definição do tamanho dos lotes, das casas e de um galpão de trabalho para cada família reassentada (TERMO DE ACORDO, 2018, não p.). Neste ponto há uma proposta do movimento de que as edificações sejam construídas em forma de mutirão, não sendo possível que haja custeio para o acompanhamento e fiscalização das famílias. A tentativa de mutirão decorre das experiências anteriores onde os atingidos podiam ajudar na construção de suas casas e assim acompanhar eventuais problemas na obra, o que é resultado também da forma organizativa do movimento popular que trabalha de maneira coletiva e cooperada.

Dos direitos e obrigações das partes consta a garantia da Assistência Técnica, Ambiental e Social, despesas com mudanças, verba de manutenção, que se trata de um valor de R\$ 17.360,00 a fim de cobrir despesas com mecanização da lavoura, preparo e correção do solo e manutenções diversas. Garante a livre escolha do atingido pela forma

de remanejamento entre o RRC ou outra forma, sugere que as famílias reassentadas estejam organizadas em uma associação. Também são definidas as condições para os projetos de RRC com o mínimo de 8 famílias por projeto, prazo máximo para remanejamento e a construção de área de lazer (TERMO DE ACORDO, 2018, não p.). Neste ponto, não se encontra nenhuma divergência entre as partes, porém já nos itens sobre o roteiro para implementação do reassentamento, sobre custeio das aprovações das especificidades dos RRC e a fiscalização das obras, estas divergências aparecem. Entende-se neste ponto que os atingidos pediam que os custos para o acompanhamento das obras fossem arcado pela empresa, uma vez que estes acontecem fora de seus municípios de origem.

O **Termo de Acordo**, após assinado, integra as condicionantes das licenças ambientais, obrigando que o consórcio empreendedor cumpra com o acordado. Assim identificamos que a partir da auto-organização das famílias atingidas em um movimento popular, realização de manifestações, diversas reuniões, eles conseguem após 5 anos que parte de suas reivindicações sejam formalizadas. Observa-se que as relações sociais concretas avançam ao passo de construir um direito na sua forma de relação social específica por meio do Termo de Acordo que é, na verdade, um contrato, passível de todas as análises feitas no primeiro capítulo sobre a aparência e a essência do direito.

O **Termo de Acordo** nesta pesquisa é compreendido como a expressão da essência do direito discutida no capítulo 1, uma vez que em meio à relação social de produção capitalista, a geração de energia, há o reconhecimento de certa subjetividade jurídica das populações atingidas por tal empreendimento. Ao mesmo tempo, que se expressa o direito insurgente dos atingidos, revelando seu uso tático, com as diversas complexidades e dicotomias que são apresentadas na dicotomia reivindicação – contestação, nas palavras de Ricardo Prestes Pazello que retomamos neste momento a fim de explicitar a análise utilizada, tal disjuntiva permite compreendermos que:

uma vez que a contradição de tais movimentos é reivindicar a ordem posta e, ao mesmo tempo, refutá-la, dada a impossibilidade congênita de sua universalização. Sob o capitalismo e dentro da ordem, reivindicam o estado, a cidadania e o direito; para além das relações capitalistas e contra esta mesma ordem social, econômica e política, questionam o formalismo e a exploração do trabalho delas decorrentes. Assim, os movimentos camponeses reivindicam a reforma agrária e, portanto, a distribuição da propriedade. No entanto, estes mesmos movimentos impulsionam formulações e ações que destacam o caráter impossível desta distribuição de terras no Brasil (PAZELLO, 2014, p.34)

Mesmo o autor se utilizando das premissas da luta pela terra, ao aplicarmos tal disjuntiva no caso estudado, é possível identificar que o movimento popular do caso, o MAB, mesmo que tenha em suas afirmações a crítica ao modelo de exploração da energia permitido pelo Estado, também reivindicam, e assim de tudo, alcançam o reconhecimento da subjetiva jurídica das populações atingidas neste contexto. Como identificado no item anterior, o **Termo de Acordo**, pode não ter sido utilizado em alguns processos, por isso aqui o consideramos que há certa subjetividade jurídica. E seu uso é tático visto que as manifestações e a organização dos atingidos não se encerra com a assinatura do termo, ela continua até efetivação da garantia da assistência técnica por exemplo, e se mantém em certa medida até os momentos atuais.

Ainda que seja um contrato que expresse as divergências, e perante a técnica jurídica ser compreendido como um documento frágil, ele deve ser lido neste trabalho com a expressão da inexistência da igualdade material entre as partes. Nessa esteira, este trabalho, ao se comprometer com as relações sociais existentes neste conflito, compreende que para os atingidos e atingidas foi um momento de conquista conseguir assinar o termo de acordo, diretrizes mínimas para atendimento da população atingida, a vinculação às licenças ambientais, assim como se comemora uma vitória a garantia da assistência técnica. Nada disto deve ser perdido nas análises, mas cabe também identificar pontos de atrito que são decorrentes destas próprias relações.

A auto-organização das atingidas e atingidos volta para um instrumento de formalidade jurídica, com a constituição de uma associação sem fins econômicos para prestação de assistência técnica para as famílias reassentadas. Para os objetivos da presente pesquisa, a fundação da associação é um momento jurídico essencial para ser analisado, consideramos que na medida em que o **Termo de Acordo** apresenta certa subjetividade jurídica, na associação encontramos um sujeito de direito de formato coletiva. Que avança na incorporação da subjetividade jurídica dos atingidos ao olharmos pelo fato de que ela se compõe exclusivamente por atingidos e constituída para um fim. É fato que esse momento jurídico carrega consigo as contradições do direito insurgente, pois é um sujeito de direito que garante a circulação mercantil, mas ao mesmo tempo é a forma que permite conquistas táticas: ter uma assistência técnica construída e com a gestão pelos próprios atingidos. E novamente entendemos a essência do direito a partir das relações sociais que são construídas, e reconstruída durante todo o processo de construção da barragem.

Percebemos que, na trajetória dos atingidos pela UHE Baixo Iguaçu, passa por momentos de formalidade da organização e momentos de organização política em movimento popular que não está no plano formal da institucionalidade ou de um cadastro de pessoa jurídica, e é nesse vai-e-vem de momentos que a população atingida vai bordando seus direitos.

O uso tático do direito, considerando “A tática é ação política que se apresenta como meio e não como fim.” (PAZELLO, 2014, p.217) compreendemos que no conflito estudado tal definição teórica é identificada. Mesmo que o movimento popular não adote expressamente tais nomenclaturas, ao estudar o direito das populações atingidas durante toda essa pesquisa, pudemos observar que o debate central do direito aparece como um instrumento, ou seja, uma tática e nunca um fim. Logo assinar o Termo de Acordo não finaliza a luta destas populações atingidas e o mesmo ocorre na proposta do sujeito coletivo que é a associação.

Para entender o uso tático do sujeito coletivo, detalhamos a constituição da Associação dos Trabalhadores/as Reassentados/as dos Atingidos/as pela Baixo Iguaçu (ASTROBI) foi fundada em dezembro de 2017. Compõem seu quadro de associados às famílias que foram reassentadas nos municípios de Realeza/PR e Santa Tereza do Oeste/PR, e duas famílias que ao fim do projeto não conseguiram ser reassentadas, mas que permanecem apoiando aqueles que foram reassentados. A ASTROBI tem sua sede no município de Capanema/PR e sua gestão é feita integralmente pelos reassentados, ocupando os cargos da diretoria e do conselho fiscal (ASTROBI, 2018, p.1-2).

Com a formalização da associação as famílias reassentadas apresentaram plano de trabalho para prestação de serviço da assistência técnica, social e ambiental, conforme consta nos documentos ambientais analisados (CEBI, 2018, p.88). O contrato de prestação de serviço foi firmado entre ASTROBI e CEBI, assinado em setembro de 2019 e acompanhará os reassentados até setembro de 2024 (CEBI, 2019d).

O objetivo da assistência técnica é fazer um acompanhamento com equipe técnica qualificada a fim de permitir a reestruturação das famílias em suas novas propriedades. A equipe é composta por um agrônomo, uma técnica agrícola, uma assistente social e uma assistente administrativa. O projeto conta com visitas às casas, desenvolvimento de projetos, análise de solo, orientações sociais e agrícolas, produção de materiais, promoção e fortalecimento da organização coletiva. Abaixo, trecho retirado de material gráfico elaborado pela equipe da ASTROBI sobre o projeto e nele

também constam as experiências das mulheres reassentadas em produção, receitas, calendário lunar, políticas públicas para juventude e atividades para as crianças:

O desenvolvimento das ações da Equipe Técnica juntamente com as famílias são fundamentadas na metodologia construtiva, que tem como pressuposto inicial a confiança no protagonismo popular animado e organizado a partir da base, buscando empoderamento comum, onde as famílias participam das tomadas de decisões, levando em consideração o resgate da cidadania e da auto estima como parte importante na realidade vivida. (ASTROBI, 2020, p.28)

A fundação da associação para acompanhamento técnico e social das famílias reassentadas possibilitou que as relações de cooperação construídas nos anos se mantivessem até este novo momento. Como citado, as famílias são protagonistas das decisões do projeto e da associação, invertendo a lógica vivenciada até a conquista do RRC, em que estavam submetidos à lógica do processo ambiental que não consegue garantir efetiva participação popular. São estes fatores que permitem identificar tais iniciativas como práticas insurgentes.

É no vai-e-vem dos momentos formal/jurídico e informal/popular que, como dito, atritos podem ser observados. Ao analisar a organização das populações atingidas por barragens em um movimento nacional, foi identificado no primeiro capítulo como o direito é considerado e a estratégia da construção de uma política de direitos. Com a inexistência da legislação, foi adotado o direito na forma de contrato, que é a expressão essencial do direito mesmo. Porém, ao se voltar à proposta legislativa, não é possível identificar se ela implicará o fim de termos de acordos, ou se eles tomam outro formato, no denominado Programa de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PDPAB).

Este capítulo, ao buscar explorar como se configuram os direitos individuais e coletivos das populações atingidas, deparamos no primeiro momento com a versão de direito unilateral, aquela apresentada pela empresa ao órgão ambiental e vinculada às licenças. Um direito que era apresentado ao órgão licenciador, totalmente despido das subjetividades e territorialidades existentes na região. Percebemos isto ao depararmos que os relatórios ambientais antecedem os diálogos com as pessoas atingidas. O órgão licenciador recebe estes relatórios que são objetivos e categóricos, trazem números, composição das populações atingidas que estão distantes da realidade vivida, de modo que tais relatórios são assimilados e se expressam em duas ou mais condicionantes das licenças ambientais que tratam do aspecto social.

No desenrolar do conflito é então pela organização em movimento popular que os atingidos e atingidas foram costurando seus direitos às margens da legislação, pois conforme analisamos os processos judiciais a centralidade das ações se dá em torno da discussão da propriedade. Seja pelo instrumento de utilidade pública, que em sua lógica beneficia somente o empreendedor, ou pelos interditos proibitórios que buscam resguardar a propriedade do consórcio exclusivamente. Neste ponto um arremate com o capítulo 1 (item 1.3) acerca da instituição de uma normativa que abarque o direito dos atingidos e atingidas: a PNAB. Pudemos perceber ao analisar os processos judiciais que trataram de indenização, seja a defesa no processo de desapropriação, seja na ação promovida pelo atingido, que as legislações atualmente existentes se mostraram insuficiente para uma saída satisfatória para os atingidos no plano indenizatório.

Atentamos que o processo se concentra nos relatórios produzidos pelo próprio empreendedor e corroborados pelo órgão licenciador, logo ao serem analisados pelo juízo competente, são considerados como o direito dos atingidos. Ou o atingido se enquadra naqueles documentos ou tem seus pedidos deferidos. Fato que um dos casos utilizados para exemplificarmos a temática o juízo ainda não realizou a análise do **Termo de Acordo** como o referencial do direito, é necessário manter o acompanhamento para analisar o desfecho da ação. Mas ainda assim, novamente temos condições possíveis de compreender o uso tático do **Termo de Acordo**, pois ele não é fim, é meio, ou seja, mesmo que ele esteja acordado entre as partes ele será, quando houver discussão no judiciário, apreciado pelo juízo competente.

Em mesma medida a associação que concretiza um sujeito coletivo, foi taticamente constituída no momento que era necessário a existência de personalidade jurídica específica, mas que a fundação por si só não finda a luta popular. Ela é um meio que poderá manter a organização popular neste território, mas principalmente permitir que os atingidos e atingidas que foram reassentados continuem tomando as decisões sobre a sua história, trazendo suas subjetividades para esse momento de reassentamento que é reconstrução de vida, reconstrução de produção, e reformulação da forma de incidir sobre o conflito socioambiental.

Mesmo na brevidade do último item do capítulo 3, ele nos mostra pontos que nos encaminham para o arremate final. Em um bordado, como das *arpilleras* o arremate é o acabamento da peça, cortar os fios que sobram pregar os últimos retalhos e escrever a carta que acompanha a peça e conta sua história, esta também escrita por mãos diversas que trazem consigo sua realidade, sua percepção sobre o que esta vivenciando

durante a construção das barragens, e assim de ponto em ponto fazem um todo. De mesmo modo que esta pesquisa buscou apresentar os diversos pontos que podem ser observados no conflito socioambiental, sem deixar de reconhecer que há elementos que não foram abordados, caminhamos para nosso arremate final: a conclusão.

CONCLUSÃO

No arremate final desta pesquisa a primeira impressão a que ela nos remete é da imensidão de discussões e reflexões possíveis que podem ser feitas acerca do direito e dos conflitos socioambientais que envolvem as populações atingidas. Tal grandiosidade se dá pelo fato da complexidade concreta na qual as vivências das populações estão inseridas: empresas transnacionais, modo de exploração capitalista, natureza, povos, comunidades, organização popular, direito, cada um destes itens podem alcançar análises e pesquisas profundas. Neste trabalho nos dedicamos a apresentar a perspectiva da teoria marxista ao direito e sua aplicabilidade a partir de um caso específico determinado, e ao fim pudemos constatar como as categorias são percebidas na realidade.

Quando nos alçamos a responder como um movimento popular de caráter nacional compreende o direito na sua luta, encontramos sua presença nos encontros nacionais como parte de um todo, e nunca como o fim. É importante retomarmos que nas afirmações feitas pelo Movimento dos Atingidos por Barragens o direito é pauta de luta, enquanto o direito como norma é uso, um uso tático para a construção de uma realidade distinta da que hoje vivem as populações atingidas.

Ao nos utilizarmos das fontes teóricas da crítica marxista ao direito fomos instados a perceber o direito para além de sua forma normativa, mas que tal forma não deve ser ignorada ou rechaçada, é necessário assumir sua existência no contexto de sociedade vivido e assimilando sua identidade relacional. Ao assumirmos a possibilidade do direito como norma, na realidade do MAB, ele se expressa na sua prática insurgente. A instituição da Política Nacional dos Atingidos por Barragens (PNAB), como uma legislação federal, não decorre de uma mera iniciativa legislativa que acontece por vontade do legislador, ao contrário, ela é resultado da organização popular que há mais de trinta anos discute e faz proposições sobre o tema.

Definimos como prática insurgente, pois mesmo se encontrando dentro da lógica de produção capitalista faz as críticas necessárias à forma normativa, mas não se finda nela, trabalha com o aspecto reivindicatório e seu uso político. Ou seja, ao passo que se insurge contra o modelo capitalista de produção de energia, o contestando, utilizam politicamente do direito para reivindicá-lo. O que nos permite pensar o direito por outras bases, com outros fins que não apenas o de circulação de mercadoria: é isso que faz destas práticas insurgentes. Como atua e com qual finalidade.

No caso estudado, as populações atingidas pela UHE Baixo Iguaçu trazem em sua memória as experiências de organização popular vivenciadas na região. Desde a resistência dos posseiros à colonização que se avançou na região a partir dos anos 1950 e até a organização popular que conseguiu barrar a construção do projeto da barragem do Capanema. Outro fato que influencia a organização coletiva são as experiências consideradas exitosas dos atingidos e atingidas da UHE Salto Caxias, todos estes são elementos que constituíram o imaginário local, os fazendo inicialmente acreditar que o enfrentamento à obra se daria de maneira mais branda. Tal fato é observado quando vemos que inicialmente os atingidos e atingidas não aceitam a contribuição das lideranças do movimento popular, entendendo que a formalidade jurídica garantia seu acesso a direitos.

É então a partir da organização em movimento popular que o direito se expressará em momentos jurídicos e não jurídicos. Considerando os momentos jurídicos impulsionados pelo movimento popular, entendemos por momento jurídico quando há a relação com o institucional, nesta pesquisa identificada: formalização do Termo de Acordo e constituição de uma associação. O primeiro é definido como um momento jurídico, pois as tratativas que foram construídas externamente ao direito como norma passam a compor o licenciamento ambiental, que é o espaço institucional de maior influência do direito normativo. Como demonstramos, atualmente é no arcabouço ambiental que os direitos sociais, econômicos, culturais, individuais e coletivos dos atingidos e atingidas são tratados. Ou seja, o Termo de Acordo ganha *status* de norma, ou deveria, pois como apontado percebemos que em casos judicializados ele pode não ter influenciado da maneira esperada.

O segundo momento que é da instituição de uma associação, percebemos que taticamente os atingidos, especialmente as famílias que foram reassentadas, caminham para o plano formal do direito uma associação regida pelos ditames legislativos pertinentes ao tema. A ASTROBI é reconhecida tanto pelo consórcio empreendedor como pelo órgão ambiental licenciador como a maneira mais adequada de proporcionar para os reassentados e reassentadas, a assistência técnica, social e ambiental necessária para a reorganização econômica destas famílias. Ou seja, novamente encontramos uma iniciativa popular reconhecida pela sua legalidade.

Entendemos que há também os momentos jurídicos que são impostos aos atingidos e atingidos. Na pesquisa exemplificamos por meio da judicialização massiva proposta pelo consórcio empreendedor e nas tentativas de processos judiciais de cunho

incriminatório por meio dos interditos proibitórios. Nestes casos, não é o movimento popular que impulsiona o momento jurídico, mas sim a lógica predominante do direito normativo que busca as saídas pelo judiciário.

Podemos entender no desenvolvimento da pesquisa que as necessidades que são causadas por conflitos socioambientais, que envolvam construção e operação de barragens, trazem consigo o aspecto reivindicatório do direito como citamos anteriormente. A reivindicação de direitos não se apresenta como uma manutenção das trocas de mercadorias, ao contrário ela tem suas raízes na prática organizativa popular, que identifica o problema, quem os causa e faz usos políticos, que aqui estudamos especificamente como direito. O direito como um meio, uma tática dentro de uma estratégia de totalidade que perpassa pela construção de outro modelo de produção de energia.

Ao afirmarmos que o direito é relação social, buscamos na pesquisa encontrar o conteúdo normativo na vida. Na realidade das populações atingidas por barragens, percebemos que o conteúdo do direito está na manutenção dos laços comunitários que são afetados pela construção das barragens, no acesso às informações acerca dos impactos das obras, e que são informações sobre seu próprio futuro. O conteúdo comporta também a possibilidade de dizer não a uma barragem, se assim não o for, que tenha condições materiais e sociais de reconstruir sua reprodução da vida, de ter acesso aos itens essenciais como educação, saúde, cultura, religião.

As populações atingidas pela UHE Baixo Iguaçu foram costurando seus direitos, dando conteúdo de vida no plano institucional com a organização e cooperação coletiva, utilizando de formas de incidência historicamente adotados pelos movimentos populares: manifestações, ocupações, mesas de negociação, denúncias, articulação com parlamentares. Essas e outras iniciativas adotadas permitiram que famílias fossem reassentadas, que os valores indenizatórios fossem melhorados, mas não podemos tomar como um conflito integralmente resolvido. Sempre há passivos que ficam no final da construção das barragens, como SIGAUD (1992, p. 22) ensina o problema não se finda quando as águas alagam as terras, eles são mais complexos e mais imbricados na forma de organização produtiva da sociedade. Para fins deste trabalho, é possível afirmar que seus objetivos foram alcançados assim como se espera que também trouxesse as contribuições esperadas.

Por fim, citamos também as lacunas que encontramos na pesquisa, uma tem relação com a política de direitos. Observamos que as propostas iniciais do movimento

identificadas em suas cartilhas pretendiam uma legislação mais robusta e diversificada para atender às necessidades das populações atingidas, e atualmente a proposta em discussão no Senado Federal deixou de abarcar situações significativas que acontecem com as populações atingidas. Outra lacuna percebida foi o distanciamento existente entre a luta política e a luta jurídica no momento do processo judicial, ao identificarmos que, aparentemente, o **Termo de Acordo** deixou de ser citado em processo movido por um atingido. As hipóteses levantadas foram resumidas em duas possíveis situações, a primeira que o atingido não teria um envolvimento direto com a organização coletiva, visto que não há menção a tal, e o outro que se relaciona com a totalidade do conflito socioambiental das barragens que é o acesso à informação. O documento foi de fácil acesso para esta pesquisa, devido ao contato da pesquisadora por meio da assessoria jurídica popular com o movimento, mas ele, mesmo mencionado nos documentos ambientais, não está disponível na íntegra para *download*, e o que agrava a situação é o fato de que o consórcio tinha o acesso facilitado a este, mas mesmo assim optou por não aplicá-lo no processo judicial que exemplificamos.

Esse distanciamento identificado na pesquisa poderá contribuir posteriormente com a análise do movimento e a própria assessoria jurídica popular, e qual é seu papel nos conflitos socioambientais das barragens. O presente trabalho não se propunha a trazer a resposta deste questionamento, porém ele abre possibilidades de diálogos a serem construídos entre a pesquisa acadêmica, a assessoria jurídica popular e o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACSELRAD, Henri (org). **Conflitos Ambientais no Brasil**. 1 ed. Rio de Janeiro: Relume Dumara, 2014. *Ebook*.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL). **Sistema de Informações de Geração da ANEEL - SIGA**. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjc4OGYyYjQtYWZmM2ZC00YjllLWJlYmEtYzdkNTQ1MTc1NjM2IiwidCI6IjQwZDZmOWI4LWVjYTctNDZhMi05MmQ0LWVhNGU5YzAxNzBIMSIsImMiOjR9>. Acesso em: 10 abr. 2022.

AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL). **Relatório da Análise da documentação de inscrição e Habilitação**. Edital de Leilão 03/2008. Disponível em: https://www.ccee.org.br/documents/80415/919432/Relat%C3%B3rio_da_An%C3%A1lise_da_Doc_de_Inscri%C3%A7%C3%A3o_e_Habilita%C3%A7%C3%A3o.pdf/ae3678b7-37b5-888f-04f8-12a62f8c7683. Acesso em: 15 set. 2022.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL). **Resolução Autorizativa nº 4.087 de 08 de maio de 2013**. Brasil, 2013. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=1&pagina=56&data=02/10/2013&captchafield=firstAccess> Acesso em: 15 set.2022

ALCÂNTARA, Gustavo Kenner, et. al. (org.) **Avá-Guarani: a construção de Itaipu e os direitos territoriais**. Brasília: Esmpu, 2019.

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES/AS REASSENTADOS/AS DOS ATINGIDOS/AS PELA BAIXO IGUAÇU (ASTROBI). **Estatuto Social**. Capanema/PR, 2018. Arquivo interno

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES/AS REASSENTADOS/AS DOS ATINGIDOS/AS PELA BAIXO IGUAÇU (ASTROBI). **Assistência Técnica, Social e Ambiental**. Capanema/PR. 2020. Arquivo interno.

ATA DE RECADASTRAMENTO E CADASTRAMENTO DOS ATINGIDOS DA BARRAGEM DA UHE BAIXO IGUAÇU. Reunião realizada em 17 de setembro de 2013. Capitão Leônidas Marques, 2013a, 3 p. Arquivo interno

ATA DE RECADASTRAMENTO E CADASTRAMENTO DOS ATINGIDOS DA BARRAGEM DA UHE BAIXO IGUAÇU. Reunião realizada em 26 de setembro de 2013. Capitão Leônidas Marques, 2013b, 4 p Arquivo interno

ATA DE RECADASTRAMENTO E CADASTRAMENTO DOS ATINGIDOS DA BARRAGEM DA UHE BAIXO IGUAÇU. Reunião realizada em 03 de outubro de 2013. Capitão Leônidas Marques, 2013c, 2 p. Arquivo interno

ATA DE RECADASTRAMENTO E CADASTRAMENTO DOS ATINGIDOS DA BARRAGEM DA UHE BAIXO IGUAÇU. Reunião realizada em 04 de outubro de 2013. Capitão Leônidas Marques, 2013d, 5 p. Arquivo interno

ATA DE RECADASTRAMENTO E CADASTRAMENTO DOS ATINGIDOS DA BARRAGEM DA UHE BAIXO IGUAÇU. Reunião realizada em 10 de outubro de 2013. Capitão Leônidas Marques, 2013e, 2 p. Arquivo interno

BRASIL, Comissão de Meio Ambiente do Senado. **Parecer nº 9 de 2022 sobre o Projeto de Lei 2788/2019**. Autora: Senadora Leila Barros. Brasília, DF, 06 de abril de 2022. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9129062&ts=1672253095864&disposition=inline>. Acesso em: 04 fev. 2023.

BRASIL. **Decreto Lei 3.365 de 21 de junho de 1941**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3365.htm. Acesso 02 Mai.2023

BRASIL. **Decreto Lei nº 5.812, de 13 de setembro de 1943**. Cria os Territórios Federais do Amapá, do Rio Branco, do Guaporé, de Ponta Porã e do Iguassú. Rio de Janeiro, RJ, 1943b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del5812.htm. Acesso em: 24 ago. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 12.417, de 12 de maio de 1943**. Cria a Colônia Agrícola Nacional "General Osório", no Estado do Paraná. Rio de Janeiro, RJ, 1943a. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-12417-12-maio-1943-450906-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 24 ago. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997**. Constitui a Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL, autarquia sob regime especial, aprova sua Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança e dá outras providências. Brasília, DF, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2335.HTM. Acesso em: 09 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, DF, 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 15 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990**. Cria o Programa Nacional de Desestatização, e dá outras providências. Brasília, DF, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8031.htm. Acesso em: 09 abr. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 2.788, de 09 de maio de 2019**. Autor: Zé Silva - SOLIDARI/MG, Júlio Delgado - PSB/MG, Dr. Frederico - PATRI/MG e outros. Brasília, DF, 09 de maio de 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/138122>. Acesso em: 04 fev. 2023.

CALEIRO, Manuel Munhoz. Opamba'e Ñanderu rembiapo meme (Tudo foi Ñanderu quem fez). In: MAMED, Danielle de Ouro; CALEIRO, Manuel Munhoz; BERGOLD, Raul Cezar (org.). **Os Avá-Guarani no Oeste do Paraná: (re) existência em tokoha guasu guavira**. Curitiba: Letra da Lei, 2016, p. 26-34.

CALLEGARI, Ricardo. **“Gente não é boi de carro pro carro de boi puxar”**: Camponeses e a Organização Política no Sudoeste do Paraná (1964/1985). 1 ed. São Paulo: Editora Autografia, 2022.

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES (CUT); CRAB, COMISSÃO REGIONAL DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (CRAB). **Terra Sim, Barragem Não**: 1º encontro nacional de trabalhadores atingidos por barragens. Anais, Goiânia, 1989. 41 p.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CAOP/DH/MPPR). **Parecer Histórico sobre o Processo de Desapropriação das Famílias Atingidas pela Construção da Usina Baixo Iguaçu e a necessidade do Reassentamento Coletivo**. 2016. 29p.

CERVINSKI, Gilberto Carlos. **Em alta tensão**: atores e conflitos no contexto da renovação das concessões do setor elétrico brasileiro através da MP 579/2012. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do ABC, Santo André, 2019. Disponível em: http://biblioteca.ufabc.edu.br/index.php?codigo_sophia=118512. Acesso em: 1 mar. 2021.

COLETIVO DE MULHERES DO MAB. **Ouvi falar de uma mulher e um rio**. 2016. Disponível em: <https://mab.org.br/2016/09/19/ouvi-falar-uma-mulher-e-um-rio-0/>. Acesso em: 18 set. 2022.

COMISSÃO REGIONAL DE ATINGIDOS POR BARRAGENS (CRAB). Enchente do rio Uruguai. **CRAB**, n. 9, dez. 1984. Erechim-RS, 1984. Disponível em: <http://www.cpvsp.org.br/upload/periodicos/pdf/PENURRS121984009.pdf>. Acesso em: 16 set. 2022.

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE (CEMA). **Resolução 107 de 17 de setembro de 2020**. Disponível em <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=239356&indice=1&totalRegistros=2&anoSpan=2020&anoSelecionado=2020&mesSelecionado=0&isPaginado=true>. Acesso 02 mai. 2023.

COMISSÃO REGIONAL DE ATINGIDOS POR BARRAGENS DO RIO IGUAÇU (CRABI), agenda 2002.

CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE (CONAMA). **Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997**. Brasil, 1997. Disponível em: https://www.icmbio.gov.br/cecav/images/download/CONAMA%20237_191297.pdf. Acesso em: 12 set. 2022.

CONSÓRCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUAÇU (CEBI). **Relatório de Acompanhamento do Cumprimento das Condicionantes da Licença de Operação**

n° 35980 de 04 de fevereiro de 2019: dezembro/2018 março/2019. Capanema/PR, 2019b. Disponível em: <https://baixoiguacu.com.br/licencas/>. Acesso em: 12 set. 2022.

CONSÓRCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUAÇU (CEBI). **Relatório de Acompanhamento do Cumprimento das Condicionantes da Licença de Operação n° 35980 de 04 de fevereiro de 2019:** abril a junho de 2019. Capanema/PR, 2019c. Disponível em: <https://baixoiguacu.com.br/licencas/>. Acesso em: 12 set.2022.

CONSÓRCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUAÇU (CEBI). **Relatório de Acompanhamento do Cumprimento das Condicionantes da Licença de Operação n° 35980 de 04 de fevereiro de 2019:** julho a setembro de 2019. Capanema/PR, 2019d. Disponível em: <https://baixoiguacu.com.br/licencas/>. Acesso em: 12 set.2022

CONSÓRCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUAÇU (CEBI). **Relatório de Acompanhamento do Cumprimento das Condicionantes da Licença de Operação n° 35980 de 04 de fevereiro de 2019:** outubro a dezembro de 2019. Capanema/PR, 2019e. Disponível em: <https://baixoiguacu.com.br/licencas/>. Acesso em: 12 set.2022

CONSÓRCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUAÇU (CEBI). **Relatório de Solicitação de Renovação de Licença de Instalação (RLI) UHE Baixo Iguaçu.** Capanema/PR, 2017. Disponível em: <https://baixoiguacu.com.br/licencas/>. Acesso em: 12 set. 2022.

CONSÓRCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUAÇU (CEBI). **Relatório de Status da AA de Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento.** Capanema/PR, 2018. Disponível em: <https://baixoiguacu.com.br/licencas/>. Acesso em: 12 set.2022.

CONSÓRCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUAÇU (CEBI). **Relatório de status de Cumprimento dos Programas Ambientais e Condicionantes da LI IAP (n° 17.33/2015), AA ICMBIO (N° 001/2015 e Solicitação de Licença de Operação (LO).** Capanema/PR, 2018. Disponível em: <https://baixoiguacu.com.br/licencas/>. Acesso em: 12 set. 2022.

CONSÓRCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUAÇU (CEBI). **Relatório fundiário final para fins de solicitação de autorização de enchimento do reservatório da UHE Baixo Iguaçu.** Capanema/PR, v3, 2019a. Disponível em: <https://baixoiguacu.com.br/licencas/>. Acesso em: 12 set.2022

DECLARAÇÃO DE CURITIBA. 1997. 9 p. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/declaracao-de-curitiba>. Acesso em: 04 fev. 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE/PR). **Caracterização socioeconômica das famílias atingidas pela Usina do Baixo Iguaçu.** 2016. 88p.

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA (EPE). **Plano Decenal de Expansão de Energia 2005-2016.** Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: <https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-245/>

topico-272/Relat%C3%B3rio%20Anal%C3%ADtico%20-%20Proje%C3%A7%C3%B5es%20do%20Mercado%20de%20Energia%20El%C3%A9trica%20-%202005-2015.pdf. Acesso em: 05 set. 2022.

GERAÇÃO CÉU AZUL S.A. **Plano Básico Ambiental - PBA**: consolidado de acordo com os relatórios de atendimento aos requisitos da licença prévia nº 17648 e ao parecer técnico conjunto IAP/pni-ICMBIO nº 001/2018. 2013. Disponível em: <http://baixoiguacu.com.br/arquivos/aa25cefdb49b09ec4c79d3b98911415.pdf>. Acesso em: 23 set. 2020.

GOMES, Iria Zanoni. **1957: A revolta dos posseiros**. Curitiba: Criar Edições, 1987.
HERPICH, Francine. **A perspectiva social dos moradores atingidos pela implantação da Hidrelétrica Baixo Iguaçu**. Dissertação (mestrado) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Pato Branco, 2014.

GONÇALVES, Bruna Balbi. Barragens no Rio Madeira. In: GONÇALVES, Bruna Balbi. **Beiradeiros Atingidos por Barragens**. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica, Curitiba, 2017. 196 f.

HERPICH, Francine. **A perspectiva social dos moradores atingidos pela implantação da Hidrelétrica Baixo Iguaçu**. Dissertação (mestrado) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Pato Branco, 2014.

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, (IAP). **Portaria nº 149, de 13 de março de 2017**. Curitiba, 2017. Disponível em: https://celepar7.pr.gov.br/sia/atosnormativos/form_cons_ato1.asp?Codigo=3581. Acesso em: 26. Abr. 2023

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ (IAP). **Autorização para Enchimento do Lago**. Curitiba/PR, 2018.

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ (IAP). **Licença de Operação** Curitiba/PR, 2019.

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ (IAP). **Portaria nº 49 de 13 de março de 2017**. Curitiba, 2017. Disponível em: https://celepar7.pr.gov.br/sia/atosnormativos/form_cons_ato1.asp?Codigo=3581. Acesso em: 26 abr. 2023.

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ (IAP). **Renovação da licença de Instalação nº 17033**. Curitiba, 2015.

IPARDES, Instituto Paranaense de Desenvolvimento econômico e social. **Perfil do sudoeste paranaense**. 2022a. disponível em http://www.ipardes.gov.br/perfil_municipal/MontaPerfil.php?codlocal=707&btOk=ok. Acesso em 13 de set. 2022.

IPARDES, Instituto Paranaense de Desenvolvimento econômico e social. **Perfil do oeste paranaense**. 2022b. Disponível em http://www.ipardes.gov.br/perfil_municipal/MontaPerfil.php?codlocal=706&btOk=ok. Acesso em 13 de set. 2022.

KASHIURA JR, Celso Naoto. **Sujeito de direito e capitalismo**. 1 ed. São Paulo: Dobra Universitária, 2014.

KASHIURA JR, Celso Naoto; NAVES, Márcio Bilharinho. A revolução teórica de Pachukanis. **Revista Crítica Marxista**. Campinas/SP, 52 ed., p-53-65, 2021.

KASHIURA JR, Celso Naoto NAVES, Márcio Bilharinho. Pachukanis e a teoria geral do direito e o marxismo. **Direito & Realidade**, Monte Carmelo, v. 1, n. 2, não paginado, 2012.

LOPES, Sérgio. **O Território do Iguaçu no Contexto da “Marcha para Oeste”**. Cascavel: Edunioeste, 2002.

MAGGI, Leonardo Bauer. **Contribuições de Itaipu no processo de integração elétrica regional**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente, 2013.

MASO, Tchenna Fernandes; ISAGUIRRE-TORRES, Katya Regina; MACHADO, Daiane. A luta das populações atingidas por uma política pública nacional: o trabalho da pesquisa-extensão universitária na sistematização das violações de direitos. **Reunião Brasileira de Antropologia**, Curitiba, 33^a, 2022.

MATIELLO, Catiane. **A organização de movimentos sociais de expropriados nas trajetórias sociotécnicas de implantação de hidrelétricas no Brasil (1974-2016)**. 293 f. Tese (Doutorado) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2016.

MATIELLO, Catiane. Hidrelétricas e movimentos sociais: experiência e memória de resistência nos casos de implantação das usinas de Itaipu e Baixo Iguaçu (1974-2016). In: DUARTE, Daniele Almeida; SBARDELLOTTO, Denise Kloeckner (org.). **Barragens e seus impactos psicossociais**. Paranavaí: Edufatecie, 2021, p. 17-37.

MATIELLO, Catiane. QUELUZ, Gilson Leandro. A implantação da usina hidrelétrica do Baixo Iguaçu: uma análise a partir dos estudos em Ciência, Tecnologia e Sociedade. **Cadernos de Pesquisa Interdisciplinar em Ciências Humanas**, v. 16, n. 109, p. 2-16, jul. /dez. 2015.

MAZZAROLLO, Juvêncio. **A taipa da injustiça: esbanjamento econômico, drama social e holocausto ecológico em Itaipu**. 2 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2003.

MELCHIORS, Pedro Eloir. **A violação dos direitos humanos na visão dos atingidos na Usina Hidrelétrica São Roque**. 80 f. Monografia (Especialização) – Universidade Federal Fronteira Sul (UFFS), Chapecó, 2019.

MENDES, Jhones Donizetti. **A influência do processo de construção da Usina Hidrelétrica Baixo Iguaçu na reconfiguração territorial dos municípios atingidos nas regiões Oeste e Sudoeste do Paraná-Brasil**. Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Marechal Candido Rondon, 2018.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (MME). **Plano Nacional de Energia Elétrica 1987/2010**: relatório executivo. Rio de Janeiro, 1987. Não paginado. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/anexo/and96652-88.pdf. Acesso em: 03 set. 2022.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). **8º Encontro Nacional do MAB afirma luta pela soberania nacional**. 2017. Disponível em: <https://mab.org.br/2017/10/05/8-encontro-nacional-do-mab-afirma-luta-pela-soberania-nacional/>. Acesso em: 04 fev. 2023.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). **A luta dos atingidos contra as transnacionais e por soberania energética**. São Paulo/SP, 2008.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). **6º Encontro Nacional dos Atingidos por Barragens**. 2020c. Disponível em: <https://mab.org.br/timeline/6o-encontro-nacional-dos-atingidos-por-barragens/>. Acesso em: 04 fev. 2023.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). **Afirmarções Políticas do 7º Encontro Nacional do MAB: água e energia com soberania, distribuição da riqueza e controle popular**. São Paulo/SP, 2013a.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). **Após ocupação em canteiro de obras, atingidos são recebidos por autoridades**. Disponível em: <https://mab.org.br/2016/05/18/ap-s-ocupa-em-canteiro-obras-atingidos-s-recebidos-por-autoridades/>. Acesso em: 12 mar. 2023.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). **Atingidos sofrem repressão da PM após ocupação da UHE Baixo Iguaçu**. 2016b. Disponível em: <https://mab.org.br/2016/05/13/atingidos-sofrem-repress-da-pm-ap-s-ocupa-da-uhe-baixo-igua-u/>. Acesso em: 13 set. 2022.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). **Atingidos voltam a ocupar UHE Baixo Iguaçu no Paraná**. 2016c. Disponível em: <https://mab.org.br/2016/05/16/atingidos-voltam-ocupar-uhe-baixo-igua-u-no-paran/>. Acesso em: 13 set. 2022.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). **Audiência com Dilma encerra encontro nacional das mulheres atingidas por barragens**. 2011. Disponível em: <https://mab.org.br/2011/04/08/audi-ncia-com-dilma-encerra-encontro-nacional-das-mulheres-atingidas-por-barragens/>. Acesso em: 04 fev. 2023.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). **Mulheres atingidas por barragens, em luta por direitos e pela construção do projeto energético popular**. São Paulo, 2015.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). **Carta aberta dos atingidos pela UHE Baixo Iguaçu**. 2017. Arquivo interno.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). **Contextualização da Luta das Famílias atingidas pela Usina de Baixo Iguaçu e denúncia da violação de Direitos.** 2016a, versão 3, 9p. Arquivo interno.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). **Famílias são retiradas à força e tem suas casas demolidas pela UHE Baixo Iguaçu, no Paraná.** Disponível em: <https://mab.org.br/2018/10/22/fam-lias-s-retiradas-e-tem-suas-casas-demolidas-pela-uhe-baixo-igua-u-no-paran/>. Acesso em: 12 mar. 2023.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). **I Congresso Nacional dos Atingidos por Barragens.** 2020a. Disponível em: <https://mab.org.br/timeline/i-congresso-nacional-dos-atingidos-por-barragens/>. Acesso em: 04 fev. 2023.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). **IV Congresso Nacional do MAB.** 2020b. Disponível em: <https://mab.org.br/timeline/iv-congresso-do-mab/>. Acesso em: 04 fev. 2023.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). **Mulheres Atingidas Reivindicam a Aprovação da PNAB.** 2022. Disponível em: <https://mab.org.br/2022/04/08/mulheres-atingidas-reivindicam-a-aprovacao-da-pnab/>. Acesso em: 04 fev. 2023.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). **No PR, atingidos decidem em assembleia deixar o portão de acesso da Usina Baixo Iguaçu.** 2016e. Disponível em: <https://mab.org.br/2016/11/28/no-pr-atingidos-decidem-em-assembleia-deixar-port-acesso-usina-baixo-igua-u/>. Acesso em: 13 set. 2022.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). **No PR, reintegração de posse na UHE Baixo Iguaçu termina com atingidos presos e feridos.** 2016d. Disponível em: <https://mab.org.br/2016/09/09/tr-s-atingidos-por-barragens-s-presos-pela-pm-no-paran-0/>. Acesso em: 13 set. 2022.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). **Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens.** São Paulo, 2013b.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). **Posicionamento do MAB sobre a inauguração da UHE Baixo Iguaçu.** 2019. Disponível em: <https://mab.org.br/2019/05/24/posicionamento-do-mab-sobre-inaugura-da-uhe-baixo-igua-u-pr/>. Acesso em: 22 jul. 2022.

PACHUKANIS, Evguiéni. **Teoria geral do direito e marxismo.** 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Paraná. Autos nº 0000331-76.2017.8.16.0062. Vara da Fazenda Pública de Capitão Leônidas Marques. Autores: Companhia Paranaense de Energia (COPEL) e Copel Geração e Transmissão S.A. Réus: Movimento dos Atingidos por Barragens, Comissão de Atingidos e atingidos. Capitão Leônidas Marques, 2017. Disponível em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Acesso em: 26 abr. 2023.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Paraná. Autos nº 0001192-31.2018.8.16.0061. Vara Cível de Capanema). Autor: Atingido. Réu: Consórcio Empreendedor Baixo Iguaçu. Capanema/PR, 2018. Disponível em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Acesso em: 26 abr. 2023.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Paraná. Autos nº 0002336-71.2017.8.16.0062. Vara Cível de Capitão Leônidas Marques. Autor: Consórcio Empreendedor Baixo Iguaçu. Réu: atingido, Capitão Leônidas Marques, 2017c. Disponível em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Acesso em: 26 abr. 2023.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Paraná. Autos nº 0018179-05.2017.8.16.0021. 3ª Vara Cível de Cascavel. Autor: Consórcio Empreendedor Baixo Iguaçu. Réu: atingido. Cascavel/PR, 2017b. Disponível em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Acesso em: 26 abr. 2023.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Paraná. Autos nº 0001104-25.2016.8.16.0170. 1ª Vara Cível de Toledo. Autor: DuPont Brasil S/A. Réu: Movimentos Sociais. Cascavel/PR, 2016. Disponível em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Acesso em: 26 abr. 2023.

PARMEGIANI, Jaqueline. Apontamentos para a história de uma luta: os atingidos pela barragem de Salto Caxias/PR. **Tempo da Ciência**, [S. l.], v. 13, n. 26, p. 107–123, 2000. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/tempodaciencia/article/view/1548>. Acesso em: 14 set. 2022.

PAZELLO, Ricardo Prestes. **Direito insurgente e movimentos populares: o giro descolonial do poder e a crítica marxista ao direito**. 2014. 545 fls. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2014.

PAZELLO, Ricardo Prestes. **Direito insurgente: para uma crítica marxista ao direito**. 1 ed. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Juris, 2021.

PEGORARO, Éverly. Revolta dos posseiros de 1957: consensos e desacordos de algumas interpretações. **Revista IDEAS - Interfaces em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade**, Rio de Janeiro/RJ, v. 2, n. 1, p. 109-133, jan. -jun. 2008.

REVOLTA dos atingidos do Baixo Iguaçu. Realização de Coletivo de Comunicação MAB. Capanema: MAB, 2014. Color. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=k-llyo40wUE>. Acesso em: 18 set. 2022.

RIBAS, Luiz Otávio; PAZELO, Ricardo Prestes. Direito insurgente:(des) uso tático do direito. In: KASHIURA JR, Celso Naoto; AKAMINE JR, Celso; MELO, Tarso de. (org.). **Para a crítica do direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídica**. São Paulo: Outras Expressões, 2015, p. 147-166.

SANTOS, Theotonio dos. **Evolução histórica do Brasil: da colônia à crise da nova república**. Petrópolis: Vozes, 1994.

SIGAUD, Lygia Maria. O efeito das tecnologias sobre as comunidades rurais: o caso das grandes barragens. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro, ANPOCS, vol. 7, n. 18, p. 18-40, fev. 1992.

SMITH, Neil. Contornos de uma política espacializada: veículos dos sem-teto e produção geográfica espacializada. In: ARANTES, Antônio A. (Org). **O espaço da diferença**. Campinas: Papirus, 2000, p. 133-159.

TERMO DE ACORDO DA POLÍTICA, DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA REASSENTAMENTO RURAL COLETIVO PARA OS ATINGIDOS DA UHE BAIXO IGUAÇU (TERMO DE ACORDO). Capanema/PR. 2018, não p.

TERMO DE COMPROMISSO, de 11 de setembro de 2013, Capanema/PR. 2p. 2013, não p.

TONELLI, Pedro. MANDOVANI, Neuri Luiz. Vitória em Capanema. In. FASE, Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional. **Experiências em Educação Popular: Barragens: questão ambiental e luta pela terra**, Rio de Janeiro, Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional, n. 46, p.16-23, set. 1990.

UCHIMURA, Guilherme Cavichioli (org.). **Populações atingidas por barragens: como e por que lutamos por direitos**. Curitiba: Terra de Direitos, 2022.

VAINER, Carlos Bernardo. Recursos hidráulicos: questões sociais e ambientais. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 21, n. 59, p.119-137, jan./abr. 2007.

WACHOWICZ, Ruy. **Paraná, sudoeste: ocupação e colonização**. Curitiba: Lítero Técnica, 1985.

WEIMANN, Guilherme. **Baixo Iguaçu: uma história entre a tragédia e a farsa**. 2014. Disponível em: <https://mab.org.br/2014/02/27/baixo-igua-u-uma-hist-ria-entre-trag-dia-e-farsa/>. Acesso em: 22 jul. 2022.